

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

SABADO. 31 DE OUTUBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiaes, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.583, de 29 de outubro de 1931.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 28 do corrente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 23 e 26 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de setembro e 23 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Repartição Geral dos Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.560 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 49.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931, 140ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Regulamento geral para a Estrada de Ferro Central do Brasil aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º A Estrada de Ferro Central do Brasil, com os seus prolongamentos e ramais, será regida de acôrdo com este regulamento.

Direção geral

Art. 2.º A Estrada será administrada e dirigida por um diretor, de livre escolha do Governo e diretamente subordinado ao ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Na superintendencia geral dos serviços, o diretor será auxiliado pelo:

- a) sub-diretor;
- b) gabinete e
- c) Secretaria.

Divisões

Art. 4.º Os serviços de linha em trafego serão distribuidos pelas seguintes Divisões:

- 1ª Divisão — Administração Central;
- 2ª Divisão — Trafego;
- 3ª Divisão — Linhas e Edifícios;
- 4ª Divisão — Locomoção.

Parágrafo unico. Quando houver construcoes de ramais, prolongamentos ou obras que não torem de conservação da Estrada ou que pelo seu vulto não devam ser feitas pela Linha, o diretor proporá ao ministro a criação de uma comissão provisoria para dirigir, administrar ou fiscalizar essas obras especiais. A comissão assim creada ficará diretamente subordinada ao diretor e será regida pelas instruções que acompanharem o ato de sua criação.

Art. 5.º Cada Divisão será dirigida por um chefe de Divisão, imediatamente subordinado ao diretor.

CAPITULO II

DIREÇÃO GERAL DA ESTRADA

Competencia e atribuições do diretor

Art. 6.º É de exclusiva competencia do diretor:
§ 1.º A superintendencia e direção geral de todos os serviços de linha já em trafego e das relativas á construcção do

rampais, prolongamentos ou de quaisquer obras novas que forem executadas.

§ 2.º A decisão das reclamações concernentes aos serviços da Estrada.

§ 3.º Adotar as providências que forem necessárias à disciplina, segurança e economia dos serviços da Estrada, podendo, para isto, substituir e alterar normas existentes, dentro da legislação em vigor, ou representar ao Governo, quando as medidas escaparem às suas atribuições.

§ 4.º A organização da proposta orçamentaria e do relatório anual, dentro dos prazos regulamentares.

§ 5.º A interpretação das tarifas e as providências relativas ao desenvolvimento da receita da Estrada, podendo representar ao ministro sobre a conveniência ou necessidade de modificação ou revisão de alguma ou de todas as bases das tarifas em vigor.

§ 6.º A autorização das despesas, dentro das verbas e créditos destinados aos serviços da Estrada e de acordo com a distribuição orçamentaria ou especial.

§ 7.º A celebração de contratos de serviços, cessões e ajustes com particulares, conforme a legislação em vigor.

§ 8.º A celebração de contratos ou ajustes com as companhias e empresas de transportes para o estabelecimento do tráfego e percurso mutuos, uso comum de estações, permuta de material rodante, etc.

§ 9.º A venda de material inservível ou desnecessário ao serviço da Estrada, de acordo com a legislação em vigor.

§ 10.º A fixação do horário dos trens, seu número, velocidade e pontos de parada.

§ 11.º O provimento dos cargos do pessoal jornalheiro, na forma do decreto n.º 10.088, de 27 de janeiro de 1927.

§ 12.º A concessão de licenças e, de acordo com este regulamento, a imposição de penalidades.

§ 13.º A remoção e a distribuição do pessoal, de acordo com a conveniência do serviço.

§ 14.º A dispensa de qualquer empregado, observadas as prescrições legais, quando não competir esse ato ao ministro, e a proposta dos que por este tenham de ser dispensados.

§ 15.º Delegar seus poderes, no todo ou em parte, a qualquer empregado, conforme as necessidades dos serviços, respeitada a hierarquia dos cargos.

§ 16.º Intervir nas decisões de seus subordinados, quando julgar conveniente e for preciso modificá-las ou revogá-las.

§ 17.º Promover perante as autoridades competentes os processos de responsabilidade do pessoal da Estrada, ou a ela estranhos, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do tráfego, a manutenção da ordem no serviço, a arrecadação da respectiva renda e o patrimônio da Estrada.

Atribuições do sub-diretor

Art. 7.º O cargo de sub-diretor da Central será exercido, em comissão, por um engenheiro de imediata confiança do diretor, para trabalhar junto a este, com as seguintes atribuições:

§ 1.º Auxiliar o diretor no estudo das questões administrativas, técnicas e executar toda missão que este lhe confiar.

§ 2.º Despachar e assinar o expediente que for autorizado pelo diretor.

§ 3.º Orientar e manter organizados, pelo Gabinete, para ser presente ao diretor, os resultados estatísticos mensais de tráfego, de receita de despesa e outros que interessarem ao movimento geral da Estrada, de acordo com as notas remetidas pelas Divisões.

§ 4.º Atender às pessoas que tiverem interesses a tratar junto à administração e que não puderem ser recebidas pelo diretor.

§ 5.º Representar o diretor da Estrada em atos oficiais, todas as vezes que este assim determinar.

§ 6.º Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Gabinete e da Secretaria.

§ 7.º Substituir o diretor durante as suas faltas ou impedimentos temporários.

Gabinete

Art. 8.º O Gabinete fará os trabalhos expeditos de Secretaria, ordenados pelo diretor e sub-diretor, e será formado por um chefe de Gabinete e pelos oficiais que forem necessários. Esses empregados:

§ 1.º Para exercerem essa comissão, serão retirados dos quadros das Divisões ou da Secretaria.

§ 2.º Enquanto no exercício dessa comissão, terão sobre os seus vencimentos os abonos fixos estabelecidos na tabela anexa a este regulamento.

Art. 9.º Cabe ao Gabinete:

§ 1.º Apresentar ao diretor e sub-diretor, com ordem e presteza, o expediente vindo da Secretaria, e devolver a este o expediente por ambos despachados.

§ 2.º Preparar toda correspondência, que for ordenada pela diretoria.

§ 3.º Manter em dia, para pronta informação à diretoria, o registro dos dados estatísticos de tráfego, de receita, de despesa e outros que interessarem ao movimento geral da Estrada.

§ 4.º Proceder ao estudo dos processos indicados pelo diretor e sub-diretor.

§ 5.º Atender e orientar as partes que tiverem interesse a tratar na diretoria.

§ 6.º Proceder, junto às Divisões ou fora da Estrada, a qualquer diligência ou comissão, ordenada pela diretoria.

Secretaria

Art. 10.º A Secretaria será dirigida pelo secretário, auxiliado por um chefe de seção.

Art. 11.º São atribuições da Secretaria:

§ 1.º O serviço de portaria.

§ 2.º Abrir, protocolar e encaminhar todo expediente recebido.

§ 3.º Preparar o movimento todo expediente, do, e para o gabinete da diretoria.

§ 4.º Extrair as certidões que forem autorizadas pelo diretor e as cópias necessárias, à vista dos elementos fornecidos pelas Divisões.

§ 5.º Organizar e manter em dia:

a) o arquivo geral;

b) o registro de matrículas do pessoal titulado da Estrada;

c) o registro sistemático de todos os atos oficiais que interessarem ou se relacionem com o serviço da Estrada;

d) o inventário dos bens patrimoniais da diretoria e secretaria.

§ 6.º Organizar o ponto e as folhas de pagamento do pessoal da diretoria, secretaria e gabinete.

§ 7.º Enviar mensalmente à 4.ª Divisão uma relação dos materiais recebidos e aplicados pela Diretoria Geral (Diretoria, Secretaria e Gabinete).

§ 8.º Revêr, coligir dados e publicar anualmente o relatório e o almanaque do pessoal titulado da Estrada.

Atribuições do secretário

Art. 12.º Compete ao secretário:

a) dirigir e zelar pela boa ordem, rapidez e regularidade dos serviços da secretaria;

b) assinar, em nome do diretor e quando autorizado, o expediente interno da estrada;

c) autenticar as certidões

CAPÍTULO III

COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE DIVISÃO

Art. 13.º São atribuições dos chefes de divisão:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da respectiva divisão, tomando as providências necessárias para que se realizem com a necessária regularidade, economia e presteza, propondo ao diretor as medidas que não forem de sua alçada.

§ 2.º Expedir instruções para cumprimento dos regulamentos em vigor e das ordens da diretoria.

§ 3.º Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhes forem requisitados pelo diretor, manifestando-se sobre as questões submetidas à sua apreciação.

§ 4.º Fiscalizar a execução das encomendas e dos contratos que digam respeito à divisão, dando conhecimento ao diretor de qualquer irregularidade que ocorrer, propondo as medidas que lhes parecerem convenientes.

§ 5.º Admitir o pessoal, que estiver autorizado, e distribuí-lo conforme as necessidades dos serviços de divisão.

§ 6.º Remover, punir e dispensar os empregados, quando for de sua alçada.

§ 7.º Propôr ao diretor:

a) em lista triplice e com justificação escrita, para promoções, os empregados que a esse acesso se tenham recomendado;

b) as penas que devam ser impostas aos empregados nos casos de faltas cometidas e cuja aplicação não lhes competir.

§ 8.º Manter relações com as outras divisões para assegurar a harmonia e presteza dos serviços.

§ 9.º Visar ou assinar os mapas, relações, guias, certificados e quaisquer documentos destinados ao diretor, e aqueles que contenham disposições a serem observadas pelo pessoal da divisão.

§ 10.º Apresentar ao diretor relatórios mensais, anuais e outros que forem necessários, com os dados precisos para que se possa ajuizar da marcha dos serviços da respectiva divisão.

§ 11. Organizar, até 1 de abril, um orçamento completo e detalhado das despesas prováveis da respectiva divisão, para o ano seguinte.

§ 12. Zelar pela boa execução dos orçamentos aprovados e pela economia dos trabalhos da divisão, sem prejuízo do bom andamento do serviço.

CAPITULO IV

SERVIÇOS DA 1ª DIVISÃO — ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 14. A 1ª divisão terá a seu cargo os serviços da administração central da divisão, assim distribuídos:

- a) administração da divisão: chefia, 1ª, 2ª e 3ª sub-chefias e escritório central;
- b) inspetorias:
 - 1 — da receita;
 - 2 — da despesa;
 - 3 — do Tesouro;
 - 4 — da estatística;
 - 5 — comercial;
 - 6 — administrativa de materiais;
 - 7 — técnica de materiais.

ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO

Chefe da primeira divisão

Art. 15. O chefe da 1ª divisão, na superintendência de todos os serviços da divisão, será auxiliado por três sub-chefes e por um chefe de Secção, cabendo áqueles a direção das Sub-chefias e a este a direção do escritório central.

Sub-chefes da primeira divisão

Art. 16. Compete aos sub-chefes da 1ª divisão a direção geral das:

- a) inspetorias financeiras (da receita, da despesa e do Tesouro) — ao que fôr designado para a 1ª Sub-chefia;
- b) inspetorias economicas (da estatística e comercial) — ao que fôr designado para a segunda;
- c) inspetorias de materiais (administrativa e técnica) — ao que fôr designado para a 2ª Sub-chefia.

Escritório central — primeira divisão

Art. 17. O escritório central da 1ª divisão terá a seu cargo:

- § 1.º O expediente geral da divisão.
- § 2.º A expedição de instruções, circulares e ordens do serviço relativas ao serviço da divisão.
- § 3.º A organização de relatórios mensais e anuais da divisão, com os dados enviados pelas suas inspetorias.
- § 4.º O registro das fés de ofício e a organização das folhas de pagamento de todo o pessoal da divisão.
- § 5.º Organizar anualmente o almanaque do pessoal jornalheiro da divisão.

INSPETORIA DA RECEITA

Art. 18. A Inspetoria da Receita será dirigida pelo respectivo inspetor, imediatamente subordinado ao sub-chefe da 1ª Sub-chefia.

Paragrafo unico. Os serviços da Inspetoria da Receita serão distribuídos por turmas, chefiadas pelos empregados que forem designados pelo inspetor, com aprovação do sub-chefe da 1ª Sub-chefia.

Art. 19. São atribuições da Inspetoria da Receita:

- § 1.º Fornecer aos agentes os bilhetes, talões ou impressos que precisem ser autenticados, numerados ou rubricados.
- § 2.º Apurar as receitas arrecadadas nas agências e fiscalizar os respectivos serviços, comunicando ao chefe da 1ª divisão qualquer irregularidade observada.
- § 3.º Fiscalizar na Inspetoria do Tesouro as remessas diárias dos agentes.
- § 4.º Acompanhar a aplicação das tarifas e expedir, por intermedio da chefia da divisão, as instruções necessarias a essa aplicação e á apuração e escrituração das receitas, nas agências.
- § 5.º Promover a arrecadação das diferenças de receita a favor da estrada, extraindo as necessarias notas de reposição.
- § 6.º Processar a restituição do excesso de frete ou de qualquer receita cobrada a maior.
- § 7.º Organizar as demonstrações mensais da receita dos transportes em trafego mutuo e dos requisitados pelas repartições federais, estaduais e municipais, assim como as dos impostos arrecadados por conta da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- § 8.º Organizar as demonstrações mensais e anuais de receita e envia-las á inspetoria da despesa.
- § 9.º Enviar mensalmente:
 - a) á inspetoria da estatística os documentos de receita, que lhe interessarem;

- b) á inspetoria da despesa a relação dos materiais recebidos e aplicados;

- c) e á chefia da divisão um relatório dos serviços da inspetoria.

§ 10. Extrair certificados de documentos de receita.

§ 11. Manter em dia:

- a) a coleção das tarifas, suas modificações, ordens de serviço para a sua interpretação e aplicação;
- b) a coleção dos contratos e ajustes que se relacionarem com os serviços da inspetoria de receita;
- c) o registro dos bens patrimoniais a seu cargo.

INSPETORIA DA DESPESA

Art. 20. A inspetoria da despesa será dirigida pelo respectivo inspetor, imediatamente subordinado ao sub-chefe da 1ª sub-chefia.

Paragrafo unico. Os serviços da inspetoria da despesa serão distribuídos por turmas, chefiadas pelos empregados que forem designados pelo inspetor, com aprovação do sub-chefe da 1ª sub-chefia.

Art. 21. São atribuições da inspetoria da despesa:

§ 1.º Empenhar a despesa e manter em dia a demonstração do estado das verbas orçamentarias e dos duodecimos concedidos pelo diretor ás divisões.

§ 2.º Fiscalizar:

- a) a execução, na parte economica, dos contratos e ajustes;
- b) a cobrança das concessões de anuncios, varejos, penas d'agua, fornecimentos de luz e outras receitas da estrada;
- c) o movimento financeiro da Inspetoria do Tesouro, organizando a sinopse dos descontos;
- d) quando julgar conveniente, si os bens em poder dos responsáveis correspondem na realidade aos indicados na escrituração.

§ 3.º Manter em dia os registros:

- a) das fianças e cauções, preparando o expediente que lhes diz respeito e lavrando os terminos respectivos;
- b) dos concessionarios;
- c) dos descontos officiais (para montepio, sêto de nomeações, impostos, etc.), de todos os empregados da estrada;
- d) dos bens patrimoniais a seu cargo.

§ 4.º Extrair as contas:

- a) correntes das companhias em trafego mutuo, da Contadoria Central Ferroviaria e dos Estados;
- b) dos transportes requisitados pelas repartições federais, estaduais e municipais, as contas dos fornecimentos e outras, bem como as guias de recebimento e pagamento da Inspetoria do Tesouro.

§ 5.º Processar:

- a) as folhas de pagamento de todo o pessoal da estrada;
- b) para o pagamento na Inspetoria do Tesouro ou no Tesouro Nacional, todas as contas relativas a fornecimentos e serviços prestados á Central, procedendo ainda á conferencia dos documentos de despesa e á verificação da sua legalidade.

§ 6.º Proceder, mantendo em dia:

- a) ao estudo, minutas, registros, lançamentos e expedientes relativos aos contratos e ajustes realizados pela estrada;
- b) á contabilidade industrial da 1ª divisão;
- c) á centralização e coordenação dos serviços de contabilidade industrial das divisões e dos inventarios;
- d) á escrituração da contabilidade financeira orçamentaria, industrial e patrimonial da estrada;
- e) organização dos balanços e demonstrações anuais da receita e despesa orçamentaria e do movimento industrial e patrimonial;
- f) á organização dos dados para os relatórios anuais da diretoria, na sua parte economico-financeira;
- g) ao preparo do processo da tomada de contas do inspetor do Tesouro, junto ao Tribunal de Contas;
- h) ao preparo e informações do expediente relativo á receita e despesa da estrada.

§ 7.º Enviar mensalmente á chefia da 1ª divisão:

- a) a demonstração do estado das verbas orçamentarias, por divisão;
- b) as demonstrações da receita e despesa financeiro-orçamentarias, do custeio industrial e do ativo e passivo da estrada;
- c) o relatório dos serviços da inspetoria.

INSPETORIA DO TESOURO

Art. 22. A Inspetoria do Tesouro ficará a cargo do respectivo inspetor, auxiliado por 1 sub-inspetor e subordinado ao sub-chefe da 1ª sub-chefia.

Art. 23. Os serviços da Inspetoria do Tesouro serão distribuídos por tres secções:

- 1ª. arrecadação e serviços externos;

- 2ª, pagamentos;
3ª, escrituração.

Parágrafo unico. Os serviços das 1ª e 2ª seções ficarão a cargo dos fiéis e os da 3ª, de um chefe de seção.

Arrecadação e serviços externos

Art. 24. São atribuições da Inspeção do Tesouro:

§ 1º, receber diariamente toda receita da estrada;

§ 2º, receber do Tesouro Nacional, nas ocasiões oportunas, os suprimentos necessários ao pagamento do pessoal e material da estrada;

§ 3º, receber de outras repartições públicas, de bancos, de outras estradas, etc., dinheiros que pertençam à Central;

§ 4º, recolher ao Tesouro Nacional, nos prazos determinados, mediante guia extraída pela Inspeção da Despesa e assinada pelo diretor, a renda da estrada, a importância cobrada dos direitos e impostos federais e, nos fins de exercícios, os saldos das verbas orçamentárias;

§ 5º, recolher, nas ocasiões oportunas:

a) as repartições indicadas por lei, os saldos da Caixa de Aposentadorias e Pensões, do Instituto de Previdência dos Funcionários da União e a quota de contribuição da Central, pertencente à Contadoria Central Ferroviária;

b) outros saldos, a que for obrigada a estrada, pela legislação em vigor.

Pagamentos

§ 6º, efetuar todos os pagamentos para os quais haja autorização e cujos documentos estejam conferidos, processados e legalizados pela Inspeção da Despesa, ou registrados pelo Tribunal de Contas, quando sujeitos a essa formalidade;

§ 7º, efetuar o pagamento de todo o pessoal da estrada, nos prazos e lugares indicados nas instruções aprovadas pelo diretor.

Escrituração

§ 8º, o exame, rubrica e arrolamento de todos os documentos comprobatórios da receita e despesa;

§ 9º, escrituração diária do livro de receita e despesa;

§ 10, organizar:

a) diariamente — os boletins da caixa para remessa à Inspeção da Despesa e à diretoria;

b) e mensalmente — os balanços de receita e despesa e as demonstrações do aproveitamento de cada suprimento feito à Inspeção do Tesouro;

§ 11, extrair os documentos de receita e cheques de pagamento e registrar as procurações, guias de pagamentos diversos, de vencimentos suspensos e de restituições;

§ 12, registrar a entrada das folhas de pagamento, a sua distribuição pelos fiéis, a sua liquidação e a remessa das mesmas à Inspeção da Despesa;

§ 13, a escrituração da receita e despesa da seção de pagamentos e das contas correntes dos fiéis;

§ 14, enviar mensalmente:

a) à Inspeção da Despesa a relação dos materiais recebidos e aplicados pela repartição;

b) à chefia da divisão o relatório dos serviços da Inspeção.

Art. 25. Compete ao inspetor do Tesouro:

§ 1º, dirigir todos os serviços da Inspeção, mantendo-os em ordem;

§ 2º, ter sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é o responsável;

§ 3º, receber os suprimentos no Tesouro Nacional e entregar aos pagadores os que forem necessários;

§ 4º, prestar contas à Inspeção da Despesa de todo o movimento da Inspeção do Tesouro, em cada mês;

§ 5º, cumprir, no que lhe compete, todas as disposições do Código de Contabilidade e seu regulamento.

Art. 26. Compete ao sub-inspetor do Tesouro:

§ 1º, auxiliar o inspetor nos serviços que este designar;

§ 2º, substituir o inspetor nas suas faltas e impedimentos temporários.

Inspeção da Estatística

Art. 27. A Inspeção da Estatística será dirigida pelo respectivo inspetor, imediatamente subordinado ao sub-chefe da 2ª sub-chefia.

Art. 28. São atribuições da Inspeção da Estatística:

§ 1º, organizar e manter em dia todos os trabalhos de estatística referentes:

a) à receita e despesa da estrada;

b) aos serviços técnicos da 2ª, 3ª e 4ª divisões;

c) a todos os fatos e fenômenos que interessarem à estrada e que sejam úteis à administração;

§ 2º, manter em dia o registro dos bens patrimoniais a seu cargo;

§ 3º, enviar mensalmente:

a) à inspeção da despesa a relação dos materiais recebidos e aplicados;

b) à chefia da divisão um relatório dos serviços da inspeção;

§ 4º, distribuir nos prazos determinados, à diretoria e às divisões, os quadros estatísticos organizados.

Art. 29. No caso de convir à estrada executar, por contrato com estranhos, os seus serviços de estatística, o inspetor respectivo será o fiscal da estrada junto à firma contratante e procederá, de acordo com as divisões, ao estudo e às modificações nos quadros que convenha obter mensalmente.

INSPEÇÃO COMERCIAL

Art. 30. A inspeção comercial será dirigida pelo respectivo inspetor, imediatamente subordinado ao sub-chefe da 2ª sub-chefia.

Art. 31. Cabe à inspeção comercial o estudo de todos os assuntos que, sob o aspecto econômico, interessarem à estrada, especialmente nas suas relações com o público.

Art. 32. Terá a inspeção as seções de:

a) tarifas;

b) cadastro comercial;

c) publicidade;

e outras que forem criadas pelas necessidades desse serviço.

Art. 33. Compete ao inspetor comercial:

§ 1º, manter em dia o registro dos bens patrimoniais a seu cargo;

§ 2º, enviar mensalmente:

a) à inspeção da despesa a relação dos materiais recebidos e aplicados na repartição;

b) à chefia da divisão o relatório dos serviços realizados;

§ 3º, quanto a tarifas:

a) estudar e dar parecer sobre todas as reclamações que forem apresentadas em matéria de interpretação ou aplicação dada às tarifas ou ao regulamento de transportes em vigor, pelas estações ou Inspeção de Receita, afim de que o diretor possa resolver, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 6º;

b) proceder ao exame constante do regulamento de transportes e das tarifas, obter dados sobre a receita produzida por cada classe tarifária, sobre o custo dos transportes na estrada, sobre todos os elementos emfim que o habilitem a sugerir ao diretor as alterações que convenha introduzir em alguma ou em todas as bases de tarifas em vigor;

§ 4º, quanto ao cadastro comercial:

a) organizar o cadastro comercial de toda a região marginal e tributária da estrada, discriminando as zonas e espécies da produção, as fabricas, empresas, usinas e fazendas principais, estradas de rodagem, comunicações fluviais, etc.;

b) organizar, anualmente, em ocasiões oportunas, as previsões das safras prováveis;

c) estudar as condições das praças, sob o ponto de vista do comércio, indústria e lavoura, mantendo contato frequente com as respectivas associações de classes; verificar, os motivos da pequena produção, importação ou exportação, a influencia que sobre essa depressão econômica tem as tarifas, os impostos ou outros fatores;

d) sugerir medidas que facilitem a coordenação e expansão das correntes de tráfego existentes, e estudar as possibilidades de aquisição de novos transportes;

§ 5º, quanto à publicidade:

Divulgar, a juízo do diretor, em boletins periódicos ou livros, as tarifas da estrada, o meio de calcular os fretes, horários, preços de passagens e outras informações e dados estatísticos que interessem ao público.

INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

Art. 34. A Inspeção Administrativa de Materiais ficará a cargo do respectivo inspetor, imediatamente subordinado ao sub-chefe da 3ª sub-chefia.

Art. 35. Os serviços da inspeção serão distribuídos por três seções:

1ª — almoxarifado — trata da aquisição, guarda e distribuição de materiais;

2ª — industrial — abrangendo as oficinas tipográficas e as de impressão de bilhetes;

3ª — escrituração — compreendendo os escritórios da inspetoria;

Parágrafo unico. Os serviços da 1ª secção ficarão a cargo de almoxarifes, os da 2ª, a cargo de mestres de oficinas, e os da 3ª, a cargo de um chefe de secção.

Art. 36. Compete á Inspeção Administrativa de Materiais:

QUANTO AO ALMOXARIFADO

§ 1, propor as providencias necessarias para a aquisição, no mercado ou no estrangeiro, de todo o material e mais objetos necessarios á estrada;

§ 2, organizar as bases para as concorrências públicas e editais, e realizá-las de acordo com a legislação em vigor;

§ 3, fiscalizar a entrada do material adquirido em quantidade, quantidade e preço;

§ 4, organizar, classificadamente, os materiais nos armazens, mantendo-os com "stocks" suficientes para atender ás solicitações comuns dos serviços, mas convenientemente distribuídos, de modo a evitar aquisições excessivas e desnecessarias;

§ 5, fazer a distribuição, para os armazens das divisões, acompanhados sempre das respectivas faturas, dos materiais que forem regularmente requisitados;

QUANTO A SECÇÃO INDUSTRIAL

§ 6, providenciar a impressão de qualquer trabalho que lhe fôr distribuído e a confecção de todos os impressos e talões empregados no serviço da estrada, formando em tempo os "stocks" necessarios, de modo a evitar a aquisição desses materiais em oficinas extranhas;

§ 7, imprimir os bilhetes e quaisquer outras formulas de passagens, mediante requisições privativas da Inspeção da Receita;

QUANTO A ESCRITURAÇÃO

§ 8, proceder á escrituração analítica e sintética dos armazens, mantendo-a em ordem, com os papeis, documentos, livros e talões devidamente catalogados e preparados para as tomadas de contas;

§ 9, organizar as demonstrações mensais dos recebimentos e distribuição de materiais, para conferencia com os resultados da Inspeção da Despesa e, anualmente, o movimento geral do serviço;

§ 10, manter em dia o inventario dos bens patrimoniais da inspeção;

§ 11, enviar mensalmente:

a) á Inspeção da Despesa, a relação dos materiais recebidos e aplicados na repartição;

b) á chefia da divisão, o relatório dos seus ser-

INSPETORIA TÉCNICA DE MATERIAIS

Art. 37. A Inspeção Técnica de Materiais ficará a cargo do respectivo inspetor, imediatamente subordinado ao sub-chefe da 3ª Sub-Chefia.

Art. 38. Os serviços da Inspeção serão distribuídos por 2 secções:

1ª, estudos;

2ª, laboratorio;

Parágrafo unico. O inspetor técnico de materiais:

a) na 1ª secção terá a colaboração dos inspetores da 2ª e 4ª Divisões, que fôrem designados para os serviços de materiais (art. 83, § 4º);

b) na 2ª secção, será auxiliado pelos assistentes do laboratorio.

Art. 39. Compete á Inspeção Técnica de Materiais:

§ 1.º Enviar mensalmente:

a) á Inspeção de Despesa a relação dos materiais recebidos e aplicados pela repartição;

b) á Chefia da Divisão o relatório dos trabalhos da Inspeção.

QUANTO A ESTUDOS.

§ 2.º Organizar os cadernos de encargos para os diversos materiais.

§ 3.º Organizar uma nomenclatura geral, distribuindo todos os materiais em uso na Estrada, por grupos, sub-grupos, numeros, dimensões, tipos, etc., de modo a facilitar a formação dos stocks e o serviço em geral.

QUANTO AO LABORATORIO

§ 4.º Examinar as amostras apresentadas á Inspeção Administrativa de Materiais, na ocasião das concorrências;

§ 5.º Verificar si a qualidade dos materiais fornecidos é

identica á das amostras apresentadas nas concorrências ou si atendem ás especificações exigidas.

§ 6.º Ensaiar qualquer material das Divisões, mediante requisição dos respectivos chefes.

§ 7.º Efetuar ensaios, fornecendo os resultados, para os particulares, mediante prévio pagamento das taxas correspondentes e autorização expressa da diretoria.

CAPITULO V

SERVIÇOS DA 2ª DIVISÃO-TRAFEGO

Art. 40. A 2ª Divisão terá a seu cargo os serviços de Trafego, assim distribuídos:

a) administração da Divisão: Chefia, 1ª, 2ª e 3ª Sub-Chefias e Escritorio Central;

b) inspeções de Trafego: Administração, estações e trens.

ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO

Art. 41. O chefe da 2ª Divisão, na superintendencia de todos os serviços da Divisão, será auxiliado imediatamente por 3 sub-chefes de Divisão e por dois chefes de secção, cabendo áqueles a direção das sub-chefias e a estas a das secções do Escritorio Central.

Primeira Sub-Chefia

Art. 42. Cabem á 1ª sub-chefia todos os assuntos relativos á movimentação dos trens e do respectivo material.

Art. 43. Compete ao sub-chefe da 1ª sub-chefia:

§ 1.º O estudo e organização dos horarios e das alterações que se tornarem aconselháveis ou necessarias aos em vigor;

§ 2.º Fiscalizar, nas inspeções de Trafego:

a) o serviço de trens, irregularidades na execução dos horarios;

b) a distribuição do material rodante e a boa utilização dos veículos, dos trens, da tração oferecida e das linhas;

c) a limpeza, lavagem e abastecimento dos carros;

d) a conservação dos aparelhos de iluminação a gaz, nos trens, enquanto houver;

e) o serviço cronometrico.

§ 3.º Fiscalizar o trafego das linhas telegraficas e processar as irregularidades ocorridas na transmissão, recepção e entrega de telegramas.

§ 4.º Coordenar os serviços dos centros de seletivo, de telegrafo e das estações de rádio, das inspeções e dirigir os instalados em D. Pedro II.

§ 5.º Manter a administração constantemente informada sobre a circulação dos trens e as irregularidades que daí ocorrerem, tomando nos casos de accidentes immediatas providencias para atender a todas as necessidades do momento.

§ 6.º Propôr ao chefe do Trafego todas as medidas que julgue necessarias ao melhoramento do serviço, providenciando desde logo sobre as que couberem dentro de suas atribuições.

Art. 44. Trabalharão na 1ª Sub-Chefia, como auxiliares do sub-chefe, 1 inspetor de Trafego, 1 sub-inspetor e 3 auxiliares técnicos.

Segunda e terceira sub-chefias

Art. 45. Aos sub-chefes das 2ª e 3ª sub-chefias compete dirigir:

a) a Inspeção de Reclamações e 4 inspeções de Trafego (2ª Sub-Chefia);

b) 5 inspeções de Trafego (3ª Sub-Chefia), em todos os assuntos referentes:

§ 1.º Ao pessoal — Distribuição, transferencias, licenças, férias, promoções, etc..

§ 2.º A fornecimentos de materiais.

§ 3.º A organização e distribuição de todos os serviços de estações.

Escritorio Central

Art. 46. O Escritorio Central do Trafego constará de duas secções, cada uma dirigida por um chefe de Secção;

§ 1.º A 1ª servirá ao Movimento, com as turmas de: Distribuição e percurso de veículos, escalas e trens, expediente e registros relativos ao serviço.

§ 2.º A 2ª atenderá á parte administrativa geral da Divisão, com as turmas de: Expediente, pessoal, contabilidade, folhas, arquivo, almanaque de pessoal jornalheiro e registros que fôrem creados pelas exigencias do serviço.

INSPETORIAS DE TRAFEGO

Art. 47. Para os serviços da 2ª Divisão fica a Estrada dividida em nove inspeções de Trafego, cada uma a cargo de um inspetor, auxiliado por um ou mais sub-inspetores.

Parágrafo unico. Os trechos de cada Inspetoria serão subdivididos em distritos.

Art. 48. Terá ainda a 2ª Divisão a Inspetoria de Reclamações, dirigida pelo respectivo inspetor.

Art. 49. As inspetorias de Tráfego compreendem os serviços de:

- 1º, administração (nas sedes):
 - A — Escritório da Inspetoria;
 - B — Almoxarifado;
 - C — Centros de telegrafo e de seletivo, si houver.
- 2º, trens;
- 3º, estações.

Art. 50. Compete aos inspetores de Tráfego:

§ 1º Fiscalizar rigorosamente todo o serviço de trens, sua movimentação, composição, horários e aproveitamento.

§ 2º Inspeccionar frequentemente o serviço das estações, zelando pela regularidade da escrita, ordem e disciplina do pessoal.

§ 3º Fiscalizar o recebimento e emprego de material de consumo fornecido às estações e aos trens e exigir economia no seu aproveitamento.

§ 4º Fiscalizar a limpeza de carros e vagões e o serviço dos carros restaurantes.

§ 5º Auxiliar, com todo o interesse e empenho, os serviços das inspetorias Comercial e de Reclamações, procedendo ou mandando proceder a indagações, levantamentos e diligências que fôrem necessarias.

§ 6º Assistir ou fazer assistir por um sub-inspetor ou por outro empregado, sob sua responsabilidade, á passagem da estação de um para outro agente, lavrando uma ata em 3 vias, uma para a Inspetoria da Receita, uma para a Sub-Chefia a que estiver subordinado e outra para o arquivo da Inspetoria.

§ 7º Fazer todo o movimento de pessoal da Inspetoria ou propô-lo á Chefia da Divisão, quando não couber em sua alçada.

§ 8º Acompanhar o pagamento do pessoal de sua inspetoria, e as viagens de inspeção do diretor, chefe e sub-chefes do Tráfego.

§ 9º Processar as irregularidades que se derem no serviço de tráfego a seu cargo, tomando as providencias precisas para saná-las, propondo á chefia aquelas que estiverem fora de sua alçada.

§ 10. Manter no escritorio a organização e os registros necessarios á boa fiscalização do serviço e á confecção de um relatório que deverá apresentar mensalmente, sobre os serviços a seu cargo.

Art. 51. Compete ao inspetor das Reclamações:

§ 1º Apurar todas as irregularidades ocorridas nos transportes a cargo da Estrada, das quais resultem ou possam resultar reclamações do público por:

- a) desvios nos transportes;
- b) perdas, sobras, avarias e violação das mercadorias, bagagens, encomendas, valores e animais.

§ 2º Organizar e estudar os processos de indenizações, fazendo-os subir á diretoria, por intermedio da 2ª sub-chefia.

§ 3º Providenciar o recolhimento ao deposito dos volumes, achados abandonados, sobras não reclamadas, varreduras, sua venda em concorrência, *ex-officio* ou em leilão e outras providências indicadas no regulamento geral dos transportes.

CAPITULO VI

SERVIÇOS DA 3ª DIVISÃO — LINHA E EDIFÍCIOS

Art. 52. A 3ª Divisão terá a seu cargo os serviços das linhas e edificios, assim distribuidos:

a) administração da Divisão; Chefia, 1ª, 2ª e 3ª sub-chefias e Escritorio Central;

b) inspetorias de linha: administração, conservação da linha ferrea, conservação das obras de arte e edificios e construção de obras novas, salvo quando estas ultimas fôrem cometidas a uma comissão especial, na fórmula do parágrafo unico do art. 4º;

- c) inspetorias especiais:
 - 1 — De Telegrafos e Iluminação;
 - 2 — Da Sinalização;
 - 3 — De oficinas;
 - 4 — Florestal.

ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO

Art. 53. O chefe da 3ª Divisão, na superintendencia de todos os serviços da Divisão, será auxiliado imediatamente por 3 sub-chefes de Divisão e por um chefe de seção, cabendo áqueles a direção das sub-chefias e a este, a do Escritorio da Central.

1ª Sub-Chefia

Art. 54. A 1ª Sub-Chefia da Linha compreende as 4 seções técnicas da Divisão, competindo-lhe os serviços de:

§ 1º Projetos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação, de reparação e de melhoramentos da linha e edificios, bem como das obras novas ordenadas pela chefia da Divisão.

§ 2º Os serviços de levantamento do cadastro da Estrada, mantendo-os em dia.

§ 3º Tabelas de pregos, instruções e dados técnicos que auxiliem e facilitem os serviços das Inspetorias.

§ 4º Os registros de obras de arte e propriedades da Estrada, arquivo e catalogação de projetos, plantas e orçamentos; albums, para distribuição ás Inspetorias de Linha e de Oficinas, contendo coleção de projetos sobre obras-tipo (edificios, obras de arte, etc.) a serem adotados pela Estrada, depois da aprovação da diretoria.

Art. 55. Os serviços da 1ª Sub-Chefia serão distribuidos por 4 seções:

- 1ª seção — Campo e cadastro, com 2 sub-inspetorias;
- 2ª seção — Estudos e projetos, com 1 inspetor, 1 sub-inspetor e 3 auxiliares técnicos;
- 3ª seção — Arquitetura, com 1 inspetor e 1 auxiliar técnico;
- 4ª seção — Desenhos, com 1 chefe de seção e os desenhistas indicados pelo quadro de pessoal.

2ª e 3ª Sub-Chefias

Art. 56. Aos sub-chefes das 2ª e 3ª Sub-Chefias compete a direção geral, respectivamente, das Inspetorias de Linha e das Inspetorias Especiais, nos assuntos referentes:

§ 1º Ao pessoal — distribuição, transferencias, licenças, férias, promoções, etc.

§ 2º A fornecimentos de materiais.

§ 3º A todos os serviços cuja execução compete a cada Inspetoria, de acôrdo com o regulamento em vigor.

Escritorio Central

Art. 57. O Escritorio Central da 3ª Divisão, dirigido por um chefe de seção, atenderá á parte administrativa geral da Divisão, com as turmas de: expediente, pessoal, contabilidade folhas, arquivo, almanaque do pessoal jornalheiro, e registros que fôrem creados pelo regulamento da Divisão.

INSPETORIAS DE LINHA

Art. 58. Para os serviços da via-permanente e edificios, fica a linha em tráfego dividida em 15 Inspetorias de Linha, cada uma a cargo de um inspetor, auxiliado, quando necessario, por um ou mais sub-inspetores de linha.

Art. 59. Cada Inspetoria de Linha será dividida em distritos e estes sub-divididos em trechos: os primeiros ficarão a cargo dos mestres de linha e os últimos, das turmas de conservação.

Art. 60. As Inspetorias de Linha compreendem os serviços de:

- | | |
|---|---|
| 1 — Administração (nas sedes): | $\left. \begin{array}{l} A — \text{Escritorio da Inspetoria;} \\ B — \text{Almoxarifado.} \end{array} \right\}$ |
| 1 — Administração (nas sedes): | |
| 2 — Conservação e policia da linha. | |
| 3 — Conservação e construção das obras de arte e edificios. | |
| 4 — Abastecimento de agua a todas as dependencias da Estrada. | |

Atribuições dos inspetores de linha

Art. 61. Compete aos inspetores de Linha:

§ 1º Manter em dia os serviços de seu escritorio.

§ 2º Fiscalizar o recebimento e emprego de materiais, mantendo em boa ordem os serviços do almoxarifado.

§ 3º Dirigir e fiscalizar os trabalhos das turmas de conservação da linha e as obras de reparação dos edificios e obras de arte, compreendidas na Inspetoria.

§ 4º Dirigir a execução das obras novas que tenham de ser efetuadas administrativamente ou fiscalisa-las, si fôrem feitas por contratos ou ajustes.

§ 5º Zelar pela perfeita segurança da circulação dos trens e policia da linha.

§ 6º Manter, com regularidade, o abastecimento de agua aos serviços e dependencias da Estrada.

§ 7º Fazer todo o movimento de pessoal da Inspetoria ou propô-lo á Chefia da Divisão, quando não couber em sua alçada.

§ 8º Acompanhar o pagamento do pessoal da sua Inspetoria e as viagens de inspeção do diretor, chefe e sub-chefes da Divisão.

§ 9º Enviar á chefia um relatório mensal sobre os serviços a seu cargo.

§ 10. Processar as irregularidades que se derem ou que se refletirem no serviço da Inspetoria e tomar as providências precisas para saná-las ou propor á chefia aquelas que escaparem á sua alçada.

§ 11. Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que forem concernentes ao serviço da Inspetoria.

Inspetorias especiais

Art. 62. A 3ª Divisão terá ainda 4 Inspetorias, com serviços especializados, cada uma a cargo do respectivo inspetor, podendo ser auxiliado por um ou mais sub-inspetores, conforme as necessidades do serviço.

Inspetoria de Telegrafo e Iluminação

Art. 63. A Inspetoria de Telegrafo e Iluminação terá a seu cargo os serviços de:

- a) administração: } Escritorio;
Almoxarifado.
- b) instalação e conservação das linhas e aparelhos telegraficos, telefonicos e instalação de radio;
- c) instalação e conservação da iluminação nas diversas dependências da Estrada;
- d) oficinas.

Paragrafo unico. A Inspetoria de Telegrafo e Iluminação, superintendendo os respectivos serviços em toda a Estrada, será sub-dividida, por ato da diretoria, nos distritos que forem necessarios, com as sedes e os extremos então fixados.

Inspetoria de Sinalização

Art. 64. A Inspetoria de Sinalização terá os seus serviços assim distribuidos:

- a) administração: } Escritorio;
Almoxarifado.
- b) instalação e conservação de todos os serviços de sinalização;
- c) oficinas.

Paragrafo unico. A Inspetoria de Sinalização será sub-dividida em distritos, pela diretoria, e será auxiliada, pelas Inspetorias de Linha, nos trabalhos ao longo da linha.

Inspetoria de Oficinas

Art. 65. A Inspetoria de Oficinas da Linha superintenderá as oficinas gerais da Divisão, cujos serviços serão assim distribuidos:

- a) administração: } Escritorio;
Almoxarifado;
- b) oficinas, compreendendo as secções mecanica, serralha, carpintaria, ferraria e outras que forem creadas pelas exigências do serviço.

Paragrafo unico. A Inspetoria de Oficinas deverá suprir as necessidades das Inspetorias de Linha, fornecendo-lhes madeiras aparelhadas, esquadrias, ferramentas, agulhas, cruzamentos, etc.

Inspetoria Florestal

Art. 66. A Inspetoria Florestal terá a seu cargo a conservação, exploração e o reflorestamento dos terrenos da estrada, assim como as instalações para a creosotagem ou outro tratamento de preservação de madeiras.

Paragrafo unico. O pessoal diarista da Inspetoria Florestal será livremente admitido e dispensado, com as diarias correntes no serviço de lavoura da região e não terá as vantagens do pessoal do quadro de jornaleiros.

CAPITULO VII

SERVICO DA 4ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

Art. 67. A 4ª Divisão terá a seu cargo os serviços de locomoção, assim distribuidos:

- a) Administração da Divisão: Chefia, 1ª, 2ª e 3ª Sub-Chefias e Escritorio Central;
- b) Inspetoria de Locomoção—administração, oficinas, tração e serviços diversos;
- c) Inspetorias de Oficinas — compreendendo as oficinas do Engenho de Dentro e de Belo Horizonte.

ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO

Art. 68. O chefe da 3ª Divisão será auxiliado por três sub-chefes de Divisão e por um chefe de Secção, cabendo áquelles a direcção geral das Sub-Chefias e a esta a direcção do Escritorio Central.

1ª Sub-Chefia

Art. 69. A 1ª Sub-Chefia da Locomoção compreende as três secções técnicas da Divisão, competindo-lhe:

- § 1.º Todos os estudos, experiencias, projetos, organogramas, calculos e desenhos, relativos ao serviço da Locomoção.
- § 2.º Catalogação e arquivo de desenhos e dados técnicos sobre locomotivas, carros e vagões.
- § 3.º Catalogação e arquivo de desenho e dados técnicos sobre oficina, depositos e todas as instalações da Divisão.
- § 4.º Organização do inventario e registro, com as especificações respectivas, de todo o material rodante e instalações da Locomoção.
- § 5.º O estudo sistematico da padronização do material rodante e acessórios.
- § 6.º Organização dos planos gerais de execução e especificações para as encomendas de materiais para a Divisão.

Art. 70. Os serviços da 1ª Sub-Chefia serão distribuidos por três secções:

- 1ª secção — experimental — com 1 sub-inspetor e 1 auxiliar tecnico;
- 2ª secção — estudos e projetos — com 1 inspetor, 1 sub-inspetor e 2 auxiliares técnicos;
- 3ª secção — desenhos — com 1 chefe de secção e os desenhistas indicados no quadro de pessoal.

2ª Sub-Chefia

Art. 71. A 2ª Sub-Chefia cabe a direcção geral das nove Inspetorias da Locomoção.

Paragrafo unico. Trabalharão na 2ª Sub-Chefia, como auxiliares do sub-chefe:

- a) 1 inspetor de Locomoção;
- b) 1 sub-inspetor de Locomoção, para colaborar com os inspetores na fiscalização e instrução das turnas de conserva do material de transporte, especialmente de serviços de freios;
- c) 1 sub-inspetor de Locomoção, para colaborar com os inspetores na fiscalização e instrução do pessoal que trabalha na iluminação electrica dos carros.

3ª Sub-Chefia

Art. 72. A 3ª Sub-Chefia cabe a direcção geral das Inspetorias de Oficinas do Engenho de Dentro e de Belo Horizonte.

Art. 73. O Escritorio Central da Locomoção, dirigido por um chefe de secção, terá os seus serviços distribuidos, de modo a atender á parte administrativa geral da Divisão: expediente, pessoal, contabilidade, folhas, arquivo, almanaque do pessoal jornaleiro e os registros que forem creados pelo regulamento da Divisão.

INSPETORIAS DA LOCOMOÇÃO

Art. 74. Tendo em vista as necessidades de tração dos trens e de conservação do material, a linha em trafego fica dividida em nove Inspetorias de Locomoção, cada uma a cargo de um inspetor, auxiliado, quando o exigir o serviço, por um sub-inspetor de Locomoção.

Paragrafo unico. O inspetor da Locomoção terá ainda como auxiliares imediatos, nas oficinas, os mestres, e na tração, os escalantes e mestres maquinistas, estes na linha e os escalantes nas sedes dos depositos e destacamentos.

Art. 75. Os serviços das Inspetorias de Locomoção serão assim discriminados:

- a) Administração: } Escritorio;
Almoxarifado;
- b) oficinas;
- c) tração;
- d) diversos: } Concertadores;
Trabalhadores.

Atribuições das Inspetorias de Locomoção

Art. 76. Compete ao inspetor de Locomoção:

- § 1.º Manter em ordem os serviços do seu escritorio.
- § 2.º Fiscalizar o serviço de materiais, na Inspetoria, requisitando os que forem necessarios e acompanhando o recebimento, distribuição e escrita.
- § 3.º Fiscalizar a conservação do material rodante (de tração e de transporte), verificando os defeitos revelados pelos vehiculos em serviço e providenciando sobre sua reparação.
- § 4.º Acompanhar os serviços das oficinas, zelando pela execução das reparações e pela produção que for determinada, dentro dos duodecimos da verba concedidos, procurando obter a maior economia possivel na exploração.
- § 5.º Fiscalizar a escala de locomotivas e a distribuição

do pessoal para a tração dos trens, tendo em vista o aproveitamento do pessoal e material.

§ 6.º Viajar de preferencia nas locomotivas, verificando o serviço dos maquinistas, foguistas e graxeiros.

§ 7.º Fazer o movimento de pessoal da Inspetoria, dentro dos quadros em vigor ou propô-lo à Chefia da Divisão, quando não estiver em suas atribuições.

§ 8.º Acompanhar, nos respectivos trechos, os trens de pagamento, as experiências de locomotivas e as viagens de inspeção do diretor, chefe e sub-chefes da Locomoção.

§ 9.º Apurar as irregularidades que se verificarem no serviço a seu cargo, tomar as providências que se impuserem e propôr à Chefia as que escaparem à sua alçada.

INSPETORIAS DE OFICINAS

Art. 77. A Locomoção terá duas Inspetorias de Oficinas, uma no Engenho de Dentro, com o serviço principal de reparações de locomotivas, e outra em Belo Horizonte, para reparações de carros e vagões.

Art. 78. Cada uma terá os seus serviços distribuídos pela administração, compreendendo escritório e almoxarifado, e tantas seções de oficinas, quantas forem creadas, de acordo com as instalações e as necessidades da produção.

Paragrafo unico. Os inspetores de oficinas serão auxiliados por um ou mais sub-inspetores, conforme as necessidades do serviço.

Atribuições dos inspetores de oficinas

Art. 79. Compete aos inspetores de oficinas:

§ 1.º Manter em ordem os trabalhos do escritório e do almoxarifado.

§ 2.º Dirigir os trabalhos das oficinas, de conformidade com as ordens em vigor e as que receber da Chefia.

§ 3.º Distribuir o pessoal e os serviços, de modo a manter a produção que for determinada, dentro dos duodecimos da verba concedidos, procurando obter eficiencia e economia na sua exploração.

§ 4.º Zelar pela execução das reparações e não permitir que seja feita qualquer modificação em peças, aparelhos ou veículos sem prévio exame da Seção Técnica e aprovação da Chefia.

§ 5.º Acompanhar a produção industrial das oficinas (serraria, fundição, etc.), procurando obter preços unitarios minimos e providenciar para que sejam atendidos com presen-
teza as requisições dos demais departamentos da Estrada.

§ 6.º Efetuar, dentro dos quadros em vigor, todo o movimento de pessoal, propondo à Chefia os atos que não estiverem dentro de sua alçada.

§ 7.º Enviar à Chefia um relatório mensal sobre os serviços a seu cargo.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS DIVISÕES

Regulamentos e instruções

Art. 80. O diretor organizará ou aprovará instruções e regulamentos:

a) para cada Divisão, discriminando os respectivos serviços e determinando as atribuições do pessoal;

b) gerais de sinais, de transportes, de passes e outros que se tornarem necessários ao serviço comum das divisões.

Registros de fés de officio

Art. 81. Cada uma das divisões terá um registro das nomeações, licenças, faltas, penas, elogios, transferencias, promoções e demissões dos respectivos empregados e a Secretaria organizará o registro geral dos titulados.

Cadernetas de fés de officio

Paragrafo unico. Todos os empregados deverão receber, ao entrar em exercicio, uma caderneta rubricada na qual irão sendo feitos os assentamentos constantes do registro indicado neste artigo. Essa caderneta pertencerá ao empregado e só lhe poderá ser cassada si elle se recusar a apresentá-la para serem feitos os assentamentos devidos, ficando também sujeito a pena o empregado que fizer qualquer assentamento na caderneta. Todos os assentamentos deverão ser feitos por empregado da Estrada, evidentemente autorizado, e visados pelo respectivo chefe de serviço.

Relatórios mensais

Art. 82. Para uniformizar as informações, os relatórios das Inspetorias e das Divisões deverão obedecer ao modelo aprovado pela Diretoria.

Seção de materiais

Art. 83. As chefias das 2.ª, 3.ª e 4.ª Divisões deverão organizar uma seção de materiais, destacada dos respectivos

escritorios centrais e dirigida por inspetor, ao qual competirá:

§ 1.º Examinar os pedidos de materiais vindos das Inspetorias para as sub chefias e a estas propôr as substituições, cortes ou aumentos julgados necessários.

§ 2.º Organizar estatística de consumo e os dados que permitam orientar as sub chefias na regularização dos stocks e na organização geral dos pedidos de materiais da divisão.

§ 3.º Auxiliar as sub chefias, ativando as entregas de materiais, junto às repartições fornecedoras.

§ 4.º Colaborar, com o inspetor tecnico de materiais da 1.ª divisão, de acordo com o art. 38, paragrafo unico, letra a, nos estudos referentes a materiais da divisão.

CAPITULO IX

REGIMEN FINANCEIRO

Receita e despesa

Art. 84. A receita da Estrada será constituida da renda ordinaria do seu trafego e de qualquer outra, extraordinaria ou eventual, resultante dos seus serviços.

Art. 85. A despesa da Estrada será constituida pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que for adquirido para o serviço, pela aquisição de imoveis e por todos os pagamentos devidamente autorizados.

Arrecadação das rendas

Art. 86. A arrecadação das rendas referentes:

a) a transportes — será feita de acordo com a applicação das tarifas e regulamentos em vigor;

b) a serviços diversos (arrendamentos, alugueis, etc.) — será feita mediante applicação de contratos, ajustes e convenios ou conforme a legislação em vigor.

§ 1.º As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicadas com antecedencia minima de oito dias e affixadas no recinto das estações, excetuando-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quais o que for decidido pelo diretor terá immediata execução.

§ 2.º Os contratos, ajustes e convenios só terão execução depois de aprovados pela autoridade competente.

Art. 87. Nenhum transporte será concedido a titulo gracioso ou com abatimento, sem apoio legal.

Art. 88. Serão responsabilizados os empregados que, por deficiencia funcional, acarretarem prejuizos à Estrada:

a) por má arrecadação de receita;

b) por omissão na denuncia de debitos de terceiros, em atraso;

c) por efetuar despesas não autorizadas legalmente.

Escrituração

Art. 89. A escrituração da receita e despesa far-se-á por exercicio e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Exame de escrituração da Inspetoria do Tesouro e Inspetoria Administrativa de Materiais

Art. 90. O diretor, sempre que julgar conveniente, fará proceder:

a) a balanço na Inspetoria do Tesouro e exame de sua escrituração, devendo porém mandar fazê-los obrigatoriamente dentro de 30 dias depois de ter iniciado cada semestre;

b) a exame na escrituração da Inspetoria Administrativa do materiais e na dos almoxarifados das divisões, assim como ao balanço no material existente, em cada um, devendo porém mandar fazê-los obrigatoriamente dentro de tres meses depois de encerrado cada exercicio. Por ocasião dos balanços serão considerados os materiais que se acharem inutilizados ou que não forem applicaveis ao serviço, para que o diretor lhes dê o destino conveniente.

CAPITULO X

PESSOAL

Art. 91. O pessoal efetivo da Estrada de ferro Central do Brasil é o constante do quadro anexo. As categorias e os vencimentos dos empregados titulados e jornaleiros constarão das tabelas anexas ao presente regulamento.

Art. 92. O cargo de diretor será exercido em comissão por engenheiro nacional com experiencia comprovada em serviços ferroviarios anteriormente prestados ao país.

Art. 93. Os cargos de diretor, sub-diretor, chefes e sub-chefes de divisão, inspetores e sub-inspectores da 3.ª e da 4.ª divisões, inspetores do Trafego, inspetor da Estatística, inspetor Técnico de Materiais e auxiliares tecnicos só poderão ser exercidos por profissionais, excetuados os agrimensores, que te-

anham o seu diploma registrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Para a Inspectoria Florestal poderão ser admitidos engenheiros agrônomos, cujos títulos estejam legalizados.

§ 2.º Serão exigidos 10 anos de pratica ferroviaria para a nomeação de chefes de divisão cinco para a de sub-chefes de divisão e tres para a de inspetores.

Art. 94. O provimento dos cargos que se vagarem deverá ser feito por acesso dos cargos imediatamente inferiores, de preferencia nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, sendo duas preenchidas por merecimento e uma por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

§ 1.º No caso de igualdade no tempo de classe, prevalecerá a antiguidade na Estrada; e ainda no caso de igualdade desse tempo de serviço, será promovido o que tiver maior merecimento, a juízo do diretor.

§ 2.º Para as promoções de uma classe para a imediatamente superior será indispensavel, em qualquer dos quadros, o interstício de um ano, salvo o caso de não haver na respectiva classe empregado algum nessas condições.

Art. 95. O disposto no art. 94 e seus paragrafos não se applica:

§ 1.º Aos cargos de que trata o art. 93 e aos de secretario, inspetores da 1.ª divisão e chefes de secção.

§ 2.º Aos cargos de sub-inspetores e fideis da Inspectoria do Tesouro, que serão da confiança do respectivo inspetor.

§ 3.º Aos cargos de inspetor administrativo de Materiais e almoxarifes desta Inspectoria, que serão da confiança do sub-chefe da 3.ª Sub Chefia.

Art. 96. Será exigido concurso:

a) para os cargos de agente de 4.ª classe, condutor de trem de 4.ª e maquinista de 4.ª classe; e,

b) para os cargos de escrevente de 3.ª classe e praticante de desenhista de 3.ª classe.

§ 1.º No caso da letra a só poderão inscrever-se em concurso os empregados de classe imediatamente inferior. E no da letra b a inscrição ficará sujeita ás condições que forem fixadas pelo diretor.

Art. 97. Ninguém poderá ser admitido ao serviço da Estrada, tendo mais de 40 ou menos de 14 anos de idade.

Paragrafo unico. Excetua-se desta regra, quando ao limite maximo, o provimento dos cargos de diretor, sub diretor e chefes de divisão.

Art. 98. Todo o pessoal admitido em comissão, para serviços especiais, será demissivel *ad-nutum*, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Art. 99. Os empregados nomeados ou promovidos devem tomar posse e entrar em exercício dentro de 10 dias, contados da data da comunicação ao interessado ou da publicação do ato no *Diario Oficial*, prazo que poderá, por motivo de força maior, ser prorrogado até 30 dias, pela autoridade competente.

§ 1.º O nomeado ou promovido que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo considera-se como tendo renunciado á nomeação ou promoção, lavrando-se o competente ato.

§ 2.º A posse será dada:

a) pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ao diretor da Estrada;

b) pelo diretor, ao sub diretor, ao secretario, aos chefes e sub chefes de divisão;

c) pelos chefes de divisão, aos demais empregados.

Art. 100. Qualquer empregado da Estrada poderá ser removido, por conveniencia do serviço, de uma para outra divisão, por ato do diretor ou, a pedido; e desde que tenha mostrado aptidões, para outro cargo, mediante decreto.

Paragrafo unico. O empregado removido deverá entrar em exercicio no novo posto dentro do prazo de 10 dias que, a juízo do diretor, poderá ser prorrogado.

Art. 101. Poderá ser concedida a permuta de cargos de titulados, de quadros e categorias diversas ou equivalentes, caso ambos os empregados a solicitem e seja a mesma de conveniencia do serviço, a juízo do diretor, indo cada um ocupar o ultimo lugar na lista de antiguidade da classe para que for transferido, qualquer que seja a colocação, nessa classe, do outro permutado.

Paragrafo unico. A permuta de cargos de jornaleiros depende apenas dos chefes de serviço aos quais competir o respectivo provimento.

Art. 102. Nas faltas e impedimentos serão substituidos: a) o diretor, pelo sub diretor, cabendo ao ministro da Viação, se julgar conveniente, designar um diretor interino, se o impedimento exceder de 30 dias;

b) os chefes de divisão, pelo sub-chefe que o diretor designar;

c) os sub-chefes de divisão, pelo inspetor que o diretor designar, si a seu juízo for necessaria a substituição;

d) os inspetores, pelo sub-inspetor que o diretor designar;

e) os demais empregados, pelos que forem designados pelo diretor, si a seu juízo for necessaria a substituição.

Art. 103. O desconto por faltas:

a) dos empregados titulados, justificadas ou não, será sempre correspondente aos dias em que elas se derem, e quando consecutivas serão descontados tambem os domingos e dias feriados compreendidos entre o primeiro dia da falta e o da apresentação;

b) dos empregados diaristas, justificadas ou não, abrange tambem o do domingo imediato á semana em que elas se derem.

Art. 104. Não estão sujeitos a ponto o diretor, sub-diretor, chefes e sub-chefes de divisão.

Art. 105. Para efeito do que dispõe a legislação em vigor, todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objetos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, de acordo com a tabela anexa a este regulamento.

Paragrafo unico. Para os empregados que não constarem da tabela, as fianças serão fixadas pelo ministro, mediante proposta do diretor.

Art. 106. Para despesas de viagens dos empregados em serviço, serão pagas diarias, de acordo com a tabela anexa a este regulamento.

Art. 107. As diarias serão pagas:

a) integralmente, quando o empregado passar o dia completo, de 24 horas, fóra da sua sede;

b) com 50 %, quando só passar fóra da sede parte desse dia.

Art. 108. Nas listas de diarias, visadas pelo respectivo chefe de serviço, o empregado deve declarar o nome, cargo, horas e data de partida e regresso, prefixo de trem e serviços executados em cada dia de permanencia fóra da sede.

Art. 109. Pelas faltas disciplinares que cometerem serão os empregados punidos, com as seguintes penas:

1.ª, advertencia;

2.ª, repreensão;

3.ª, suspensão até 180 dias;

4.ª, demissão.

§ 1.º A applicação destas penas não eximirá o empregado da responsabilidade criminal em que incorrer.

§ 2.º Conforme a gravidade da falta o empregado poderá ser punido com qualquer das penas previstas neste artigo, embora não tenha sofrido pena mais brava.

Art. 110. São competentes para impôr:

1.º, as penas de advertencia, repreensão e suspensão até 10 dias, os inspetores;

2.º, as penas de advertencia, repreensão e suspensão até 30 dias, os chefes e sub-chefes de divisão;

3.º, todas as penas, o diretor, salvo a de demissão dos empregados titulados.

Art. 111. Das penalidades impostas, o empregado só poderá recorrer dentro de 10 dias, para a autoridade imediatamente superior.

Art. 112. Aos empregados da estrada compete, qualquer que seja a sua categoria, além das atribuições implicitas dos cargos, para que tenham sido nomeados, admitidos ou designados, executar todos os serviços que lhes forem determinados pelo diretor, diretamente ou por intermedio dos chefes de serviço.

Art. 113. É dever de todo empregado da estrada, além dos decorrentes da natureza do respectivo cargo:

a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares, e, extraordinariamente, quando necessario;

b) tratar, com absoluta disciplina, a seus superiores hierarquicos de qualquer divisão, e prestar qualquer auxilio a companheiros de trabalho em proveito dos serviços;

c) desempenhar com zelo e solicitude os trabalhos que lhe forem distribuidos;

d) apresentar-se, em serviço, decentemente trajado, e com uniforme, os que a isto estiverem obrigados pelas disposições regulamentares;

e) manter no melhor estado de conservação e hygiene as dependencias da estrada a seu cargo e cuidar da guarda e segurança de todos os objetos e valores neles existentes, não podendo emprega-los em uso proprio ou de terceiros;

f) representar aos seus chefes sobre abusos e irregularidades de que tiver conhecimento;

g) tratar as partes com urbanidade, sem preferências ou distinções;

h) cumprir e fazer cumprir, por seus subordinados, as ordens que receber de seus superiores hierárquicos;

i) prestar aos seus chefes todas as informações que lhe forem exigidas, sugerindo qualquer medida que achar necessária para regularidade e melhoramento do serviço a seu cargo.

Art. 114. É vedado a qualquer empregado da estrada:

a) retirar-se do serviço ou afastar-se da sua sede ou zona de trabalho, sem autorização do respectivo chefe;

b) alegar qualquer compromisso para deixar de cumprir os deveres do cargo assumido;

c) fazer depender de recebimento de dinheiro ou gratificação de qualquer espécie a execução dos serviços a seu cargo;

d) fazer ou deixar fazer, sem prévia autorização escrita do diretor, circular nas dependências da estrada, e qualquer que seja o fim, subscrições, loterias, rifas, listas, petições ou representações coletivas;

e) solicitar a intervenção de pessoas estranhas para pleitear junto aos seus chefes vantagens, acessos ou qualquer preferência na sua carreira como empregado;

f) constituir-se procurador de partes perante a estrada ou qualquer das repartições dependentes do Ministério da Viação;

g) fazer contratos com o governo, direta ou indiretamente, por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as exceções indicadas em leis especiais;

h) aplicar-se, mediante ordenado ou gratificação de qualquer natureza, aos serviços de casas comerciais, ou empresas que tenham transações com a estrada;

i) requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilégios, garantia de juros ou outros favores semelhantes, exceto privilegio de invenção;

j) exercer cargos, empregos ou funções públicas, acumulando remuneração de qualquer espécie, salvo quando:

1ª, com autorização do Governo, aceitar comissões estaduais, municipais ou federais, estranhas às suas funções, caso em que perderá as vencimentos do respectivo cargo, durante o período das mesmas comissões;

2ª, receber mandatos restituintes de eleições federais, estaduais ou municipais, caso em que também ficará privado dos vencimentos do respectivo cargo, enquanto durar o exercício desses cargos eletivos;

3ª, os cargos ou funções forem exercidos em consequência do próprio cargo, caso em que o empregado receberá, além dos respectivos vencimentos, a gratificação em que por lei lhe couber.

Art. 115. As nomeações, promoções, exonerações, remoções, permutas, substituições, faltas, licenças, férias, aposentadorias, pensões, penalidades e tudo quanto se refira a deveres e direitos dos empregados que não esteja previsto neste regulamento, será regulado pela legislação geral em vigor.

CAPÍTULO XI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. As ordens de serviço emanarão sempre das autoridades superiores, em ordem hierárquica. O diretor poderá, entretanto, no interesse do serviço, dar ordens diretas a qualquer empregado, fazendo nesse caso aviso à chefia da divisão a que pertencer esse empregado. A mesma regra se aplica aos chefes de divisão em relação ao pessoal a eles subordinado.

Art. 117. Nos casos de serviços imprevistos e urgentes, o diretor admitirá o pessoal extraordinário que se tornar necessário, promovendo junto ao Ministro a regularização da despesa.

Art. 118. Com exceção do pessoal técnico e o dos escritórios, todos os empregados usarão obrigatoriamente, o uniforme que for determinado pela diretoria.

Art. 119. Qualquer empregado poderá, individualmente, representar ao diretor contra atos dos superiores hierárquicos, que reputar lesivos a seus direitos ou ofensivos a seus honras, dentro das normas disciplinares, mantida a necessária reserva de linguagem.

Art. 120. Para aplicação das penas estabelecidas no regulamento anexo ao decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1931, caberá aos chefes estranhas à administração da estrada,

terá o diretor, por seus auxiliares, a autoridade conferida naquele regulamento aos engenheiros fiscais.

Art. 121. É proibido o emprego:

a) de diaristas nos serviços dos escritórios, exceto os serventes;

b) da verba de jornaleiros para pessoal técnico ou qualquer outro do quadro de titulados.

Parágrafo unico. O chefe de serviço que desrespeitar os dispositivos deste artigo, além de ficar responsável pecuniariamente pelos vencimentos que porventura venha a receber o diarista admitido, incorrerá em penalidade por indisciplina.

Art. 122. Toda vez que se verifique alguma vaga no quadro, deve a administração examinar si seu preenchimento é necessário e, nesse caso, proceder de acordo com este regulamento. Si o preenchimento da vaga não corresponder a absoluta necessidade do serviço, deve o cargo ser suprimido.

Art. 123. Além dos inspetores previstos para as diversas funções indicadas neste regulamento, poderão, ter exercício em cada Divisão 2 inspetores avulsos, para auxiliarem o expediente das chefias ou desempenharem quaisquer comissões que lhes sejam confiadas.

Art. 124. Para facilidade e rapidez nas comunicações internas de serviços, os empregados poderão utilizar-se dos prefixos designativos dos cargos que ocupam, de acordo com a tabela anexa a este regulamento.

Parágrafo unico. O uso desses prefixos é obrigatório na linguagem telegráfica.

Art. 125. Para facilitar a formação técnica do seu corpo de operários, a Estrada manterá junto à Inspetoria de Oficinas de Engenho de Dentro, com os recursos orçamentários que forem concedidos, uma Escola profissional de Aprendizes, com curso de 3 anos, para filhos dos empregados da Estrada.

O diretor:

§ 1.º Expedirá os regulamentos e programas da Escola; é

§ 2.º Designará um dos professores para exercer o cargo de diretor da Escola, ao qual caberá, enquanto no exercício dessa comissão, o abono fixo constante da tabela anexa a este regulamento.

Art. 126. O diretor apresentará ao ministro:

§ 1.º Até 30 de abril, relatório resumido do ano anterior, no qual exporá, com o possível desenvolvimento, a situação da Estrada sob todos os aspectos, indicando os resultados do ano anterior e sugerindo as medidas necessárias para manter o respectivo tráfego em condições satisfatórias ou para melhorá-lo, bem como o orçamento detalhado das despesas prováveis para o ano financeiro seguinte.

§ 2.º Até 30 de junho, relatório completo, que será acompanhado:

a) do balanço geral;

b) da discriminação da receita e despesa;

c) dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da Estrada; e

d) de quaisquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 127. As omissões verificadas e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidas pelo ministro.

Parágrafo unico. Quando a urgência do serviço exigir, o diretor, dentro de suas atribuições, resolverá, nos casos omissos, com o critério que julgar conveniente e oportuno, representando imediatamente ao ministro para que este resolva definitivamente sobre o assunto.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128. Mediante proposta do diretor, poderão ser aproveitados no quadro dos titulados, com vencimentos imediatamente inferiores à remuneração que vinham percebendo, os atuais diaristas de escritório, que tenham demonstrado capacidade funcional.

Art. 129. Na instalação dos serviços das inspetorias Comercial e de Estatística, poderão ser aproveitados empregados de qualquer divisão ou pessoal já especializado nesses serviços.

Art. 130. Os empregados que exercem cargos efetivos, cujos vencimentos sejam reduzidos por este regulamento, continuarão a receber os mesmos vencimentos a que tinham direito.

Art. 131. Nos novos quadros de pessoal, poderá qualquer empregado ser aproveitado em cargos da mesma ou de outra categoria, uma vez que não haja prejuizo de vencimentos, respeitada a exceção do art. 128.

Paragrafo unico. Esta regra se applica ao pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, incorporado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 132. Ficam revogados o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 15 de dezembro de 1919, e quaisquer outras disposições em contrario. — José Americo de Almeida.

ANEXO N. 1 — Prefixos dos cargos

DIREÇÃO GERAL (G)

DG — Diretor.
SDG — Sub-diretor.
SCG — Secretario.
COG — Chefe de secção, secretaria.
OG — Escriuario, secretaria.
POG — Escrevente, secretaria.
VG — Servente, secretaria.
NG — Continuo, secretaria.
CG — Chefe gabinete, diretoria.
FG — Oficial gabinete, diretoria.

PRIMEIRA DIVISÃO (A)

CA — Chefe da 1ª divisão.
SCA 1 — Sub-chefe da 1ª divisão (1ª sub-chefia).
SCA 2 — Sub-chefe da 1ª divisão (2ª sub-chefia).
SCA 3 — Sub-chefe da 1ª divisão (3ª sub-chefia).
IRA — Inspetor da receita.
IDA — Inspetor da despesa.
ITA — Inspetor do Tesouro.
IEA — Inspetor de estatística.
ICA — Inspetor comercial.
IAMA — Inspetor administrativo de materiais.
ITMA — Inspetor tecnico de materiais.
SITA — Sub inspetor do Tesouro.
FTA — Fieis da Inspeção do Tesouro.
ATMA — Assistentes do laboratorio.
XA — Almoxarife da 1ª divisão.
AA — Auxiliar tecnico da 1ª divisão.
COA — Chefe de secção da 1ª divisão.
OA — Escriuarios da 1ª divisão.
POA — Escreventes da 1ª divisão.
TA — Trabalhadores da 1ª divisão.
VA — Servente da 1ª divisão.
NA — Continuo da 1ª divisão.
MFA — Mestre da oficina da 1ª divisão.
FA — Officiais da 1ª divisão.
AFA — Ajudantes officiais da 1ª divisão.
PFA — Aprendizizes da 1ª divisão.

SEGUNDA DIVISÃO (T)

CT — Chefe do trafego.
SCT 1 — Sub-chefe do trafego (1ª sub-chefia).
SCT 2 — Sub-chefe do trafego (2ª sub-chefia).
SCT 3 — Sub-chefe do trafego (3ª sub-chefia).
IRT — Inspetor de reclamações.
IT 1 — Inspetor do trafego (1ª insp.).
IT 2 — Inspetor do trafego (2ª insp.).
IT 3 — Inspetor do trafego (3ª insp.).
IT 4 — Inspetor do trafego (4ª insp.).
IT 5 — Inspetor do trafego (5ª insp.).
IT 6 — Inspetor do trafego (6ª insp.).
IT 7 — Inspetor do trafego (7ª insp.).
IT 8 — Inspetor do trafego (8ª insp.).
IT 9 — Inspetor do trafego (9ª insp.).
SIT 1, 2, etc. — Sub insp. do trafego (na 1ª, etc.).
AT — Auxiliar tecnico do trafego.
GT — Agentes.
PGT — Praticantes de agentes.
DT — Condutores.
PDT — Praticantes de condutor.
XT — Almoxarife do trafego.
BT — Cabineiros.
COT — Chefe de secção do trafego.
OT — Escriuarios do trafego.
POT — Escreventes do trafego.
ET — Guarda chaves.
DMT — Guarda dormitorios.

MT — Manobreiros.
TT — Trabalhadores do trafego.
VT — Serventes do trafego.
NT — Continuo do trafego.
FT — Officiais do trafego.
AFT — Ajudantes de officiais do trafego.
PFT — Aprendizizes do trafego.
MFT — Mestre de oficinas do trafego.

TERCEIRA DIVISÃO

CV — Chefe de linha.
SCV 1 — Sub-chefe da linha (1ª sub-chefia).
SCV 2 — Sub-chefe da linha (2ª sub-chefia).
SCV 3 — Sub-chefe da linha (3ª sub-chefia).
IFV — Inspetor de oficinas da linha.
ISV — Inspetor de sinalização.
IEV — Inspetor do telegrafo e iluminação.
IZV — Inspetor florestal.
IV 1 — Inspetor de linha (1ª insp.).
IV 2 — Inspetor de linha (2ª insp.).
IV 3 — Inspetor de linha (3ª insp.).
IV 4 — Inspetor de linha (4ª insp.).
IV 5 — Inspetor de linha (5ª insp.).
IV 6 — Inspetor de linha (6ª insp.).
IV 7 — Inspetor de linha (7ª insp.).
IV 8 — Inspetor de linha (8ª insp.).
IV 9 — Inspetor de linha (9ª insp.).
IV 10 — Inspetor de linha (10ª insp.).
IV 11 — Inspetor de linha (11ª insp.).
IV 12 — Inspetor de linha (12ª insp.).
IV 13 — Inspetor de linha (13ª insp.).
IV 14 — Inspetor de linha (14ª insp.).
IV 15 — Inspetor de linha (15ª insp.).
SIV 1, 2, etc. — Sub insp. da linha (na 1ª, 2ª, etc.).
AV — Auxiliar tecnico da linha.
MV 1, 2, etc. — Mestre de linha do 1º distrito, 2º, etc.).
XV — Almoxarife da linha.
FEV — Mestres da linha telegrafica.
FSV — Mestres de sinalização.
FAV — Feitores de trens de lastro.
COV — Chefe de secção da linha.
OV — Escriuarios da linha.
POV — Escreventes da linha.
TV — Trabalhador da linha.
VV — Serventes da linha.
NV — Continuos da linha.
FV — Officiais da linha.
AFV — Ajudantes de officiais da linha.
PFV — Aprendizizes da linha.
MFV — Mestre de oficinas da linha.

QUARTA DIVISÃO (L)

CL — Chefe da locomoção.
SCL 1 — Sub-chefe da locomoção (1ª sub-chefia).
SCL 2 — Sub-chefe da locomoção (2ª sub-chefia).
SCL 3 — Sub-chefe da locomoção (3ª sub-chefia).
IFL — Inspetor das oficinas da locomoção.
IL 1 — Inspetor da locomoção (1ª insp.).
IL 2 — Inspetor da locomoção (2ª insp.).
IL 3 — Inspetor da locomoção (3ª insp.).
IL 4 — Inspetor da locomoção (4ª insp.).
IL 5 — Inspetor da locomoção (5ª insp.).
IL 6 — Inspetor da locomoção (6ª insp.).
IL 7 — Inspetor da locomoção (7ª insp.).
IL 8 — Inspetor da locomoção (8ª insp.).
IL 9 — Inspetor da locomoção (9ª insp.).
SIL 1, 2, etc. — Sub-insp. da locomoção (na 1ª, etc.).
AL — Auxiliar tecnico da locomoção.
ML — Maquinistas.
FOL — Foguistas.
GL — Graxeiros.
XL — Almoxarife da locomoção.
OCL — Chefe de secção da locomoção.
OL — Escriuarios da locomoção.
POL — Escreventes da locomoção.
TL — Trabalhador da locomoção.
VL — Serventes da locomoção.
NL — Continuo da locomoção.
FL — Officiais da locomoção.
AFL — Ajudantes de officiais da locomoção.
PFL — Aprendizizes da locomoção.
MFL — Mestres das oficinas da locomoção.

Nota — A ultima letra designa sempre a divisão a que pertence o empregado.

ANNEXO

TABELA DE VENCIMENTOS E OS

Classes e venci

Vencimentos	Classes e venci	de escritório	de desenho	dos almoxarifados	de agencias	de seletivo	de trens	de linha
6:000\$000	Diretor							
4:500\$000	Sub-diretor							
4:000\$000	Chefes de Divisão							
3:000\$000	Sub-chefes de Divisão							
2:000\$000	Secretario e inspetores							
1:500\$000	Sub inspetores	Chefes de Secção	Chefes de Secção	Almoxarifes especiais	Agentes especiais	Despachadores especiais	—	—
1:200\$000	Auxiliares tecnicos	Escriturario de 1ª	Desenhista de 1ª	Almox. de 1ª	Agentes de 1ª	Despach. de 1ª	Condut. de 1ª	Mestres Linha de 1ª
1:000\$000	—	Escriturario de 2ª	Desenhista de 2ª	Almox. de 2ª	Agentes de 2ª	Despach. de 2ª	Condut. de 2ª	Mestres Linha de 2ª
800\$000	—	Escriturario de 3ª	Desenhista de 3ª	Almox. de 3ª	Agentes de 3ª	Despach. de 3ª	Condut. de 3ª	Mestres Linha de 3ª
600\$000	—	Escriturario de 4ª	Desenhista de 4ª	Almox. de 4ª	Agentes de 4ª	Despach. de 4ª	Condut. de 4ª	Mestres Linha de 4ª
500\$000	—	Escrev. de 1ª — Continuo de 1ª	Pratic. de 1ª	—	Pratic. de 1ª	Pratic. de 1ª	Pratic. de 1ª	—
400\$000	—	Escrev. de 2ª — Continuo de 2ª	Pratic. de 2ª	—	Pratic. de 2ª	Pratic. de 2ª	Pratic. de 2ª	—
300\$000	—	Escrev. de 3ª — Continuo de 3ª	Pratic. de 3ª	—	Pratic. de 3ª	Pratic. de 3ª	Pratic. de 3ª	—

N. 2

EMPREGADOS TITULADOS

mentos do pessoal

de locomotivas	de oficinas	de laboratorio	das cabines sinaes	de linha telegrafica	de sinalisação	da inspt. Tesouro	da Escola Profissional e do Servico medico
Mestre de maquina	Mestre geral oficinas	—	—	—	—	—	—
Maquin. de 1ª	Mestres Ofic. de 1ª	Assistente de 1ª	Cabineiro de 1ª	M. de linha Teleg. de 1ª	Mestres Sinalis. de 1ª	—	—
Maquin. de 2ª	Mestres Ofic. de 2ª	Assistente de 2ª	Cabineiro de 2ª	M. de linha Teleg. de 2ª	Mestres Sinalis. de 2ª	Fiels	—
Maquin. de 3ª	Mestres Ofic. de 3ª	Assistente de 3ª	Cabineiro de 3ª	M. de linha Teleg. de 3ª	Mestres Sinalis. de 3ª	—	Professores Medicos
Maquin. de 4ª	Mestres Ofic. de 4ª	Assistente de 4ª	Cabineiro de 4ª	M. de linha Teleg. de 4ª	Mestres Sinalis. de 4ª	—	—
—	—	Praticante de 1ª	Praticante de 1ª	Praticante de 1ª	Praticante Sinalis. de 1ª	—	—
—	—	Praticante de 2ª	Praticante de 2ª	Praticante de 2ª	Praticante Sinalis. de 2ª	—	—
—	—	Praticante de 3ª	Praticante de 3ª	Praticante de 2ª	Praticante Sinalis. de 3ª	—	—

QUADRO DO PESSOAL TITULADO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

14	diretor	72:000\$000	40	cabineiros de 3ª classe, a	9:600\$000	384:000\$000
1	sub-diretor	54:000\$000	31	cabineiros de 4ª classe, a	7:200\$000	225:200\$000
4	chefes de Divisão, a	48:000\$000	34	praticantes de cabineiro de 1ª classe, a	6:000\$000	204:000\$000
12	sub-chefes de Divisão, a	36:000\$000	48	praticantes de cabineiro de 2ª classe, a	4:800\$000	230:400\$000
1	secretario	24:000\$000	60	praticantes de cabineiro de 3ª classe, a	3:600\$000	216:000\$000
63	inspetores, a	18:000\$000	31	condutores de trem de 1ª classe, a	14:400\$000	446:400\$000
36	sub-inspetores, a	14:400\$000	90	condutores de trem de 2ª classe, a	12:000\$000	1.080:000\$000
15	auxiliares tecnicos, a	18:000\$000	140	condutores de trem de 3ª classe, a	9:600\$000	1.344:000\$000
8	chefes de secção de es-	144:000\$000	168	condutores de trem de 4ª classe, a	7:200\$000	1.209:600\$000
	critorio, a	158:400\$000	462	praticantes de condutor de 1ª classe, a	6:000\$000	2.772:000\$000
41	escriurarios de 1ª classe, a	312:000\$000	20	praticantes de condutor de 2ª classe, a	4:800\$000	96:000\$000
26	escriurarios de 2ª classe, a	844:800\$000	48	praticantes de condutor de 3ª classe, a	3:600\$000	64:800\$000
88	escriurarios de 3ª classe, a	576:000\$000	1	mestre de linha de 1ª classe	14:400\$000	
80	escriurarios de 4ª classe, a	876:000\$000	10	mestres de linha de 2ª classe, a	12:000\$000	120:000\$000
416	escreventes de 1ª classe, a	2.889:600\$000	28	mestres de linha de 3ª classe, a	9:600\$000	268:800\$000
602	escreventes de 2ª classe, a	1.904:400\$000	42	mestres de linha de 4ª classe, a	7:200\$000	302:400\$000
529	escreventes de 3ª classe, a	60:000\$000	9	mestres de maquinistas, a	18:000\$000	162:000\$000
40	contínuos de 1ª classe, a	196:800\$000	30	maquinistas de 1ª classe, a	14:400\$000	432:000\$000
41	contínuos de 2ª classe, a	306:000\$000	70	maquinistas de 2ª classe, a	12:000\$000	840:000\$000
85	contínuos de 3ª classe, a	36:000\$000	103	maquinistas de 3ª classe, a	9:600\$000	988:800\$000
2	chefes de secção de de-	57:600\$000	574	maquinistas de 4ª classe, a	7:200\$000	3.112:800\$000
	senho, a	36:000\$000	1	mestre geral de oficinas	18:000\$000	
14	desenhistas de 1ª classe, a	36:000\$000	8	mestres de oficinas de 1ª classe, a	14:400\$000	115:200\$000
13	desenhistas de 2ª classe, a	48:000\$000	8	mestres de oficinas de 2ª classe, a	12:000\$000	96:000\$000
5	desenhistas de 3ª classe, a	50:400\$000	4	mestres de oficinas de 3ª classe, a	9:600\$000	38:400\$000
7	desenhistas de 4ª classe, a	12:000\$000	15	mestres de oficinas de 4ª classe, a	7:200\$000	108:000\$000
2	praticantes de desenhis-	39:600\$000	4	mestre de linha telegra-	14:400\$000	
	ta de 1ª classe, a	14:400\$000		fica de 1ª classe	12:000\$000	12:000\$000
3	praticantes de desenhis-	11:400\$000	1	mestre de linha telegra-	9:600\$000	9:600\$000
	ta de 2ª classe, a	12:000\$000		fica de 2ª classe	7:200\$000	7:200\$000
10	praticantes de desenhis-	3:600\$000	1	mestre de linha telegra-	6:000\$000	42:000\$000
	ta de 3ª classe, a	9:600\$000		fica de 3ª classe	4:800\$000	19:200\$000
4	assistente de laboratorio	12:000\$000	1	mestre de linha telegra-	3:600\$000	3:600\$000
	de 1ª classe	9:600\$000		fica de 4ª classe	3:600\$000	14:400\$000
1	assistente de laboratorio	6:000\$000	1	mestre de sinalização de	14:400\$000	
	de 2ª classe	43:200\$000		1ª classe	12:000\$000	12:000\$000
1	assistente de laboratorio	6:000\$000	1	mestre de sinalização de	9:600\$000	9:600\$000
	de 3ª classe	4:800\$000		2ª classe	7:200\$000	7:200\$000
6	assistentes de laboratorio	3:600\$000	2	mestres de sinalização de	7:200\$000	14:400\$000
	de 4ª classe, a	18:000\$000		3ª classe	6:000\$000	12:000\$000
1	praticante de assistente	168:000\$000	2	praticantes de mestre de	4:800\$000	14:400\$000
	de laboratorio de 1ª	163:200\$000		sinalização de 1ª	3:600\$000	16:800\$000
1	praticante de assistente	86:400\$000		classe, a	12:000\$000	168:000\$000
	de laboratorio de 2ª	90:000\$000		classe, a	9:600\$000	38:400\$000
1	praticante de assistente	72:000\$000		classe, a	9:600\$000	48:000\$000
	de laboratorio de 3ª	60:000\$000		classe, a		
1	praticante de assistente	72:000\$000		classe, a		
	de laboratorio de 4ª	30:000\$000		classe, a		
1	almoxarife especial	146:000\$000		classe, a		
4	almoxarifes de 1ª classe, a	163:200\$000		classe, a		
14	almoxarifes de 2ª classe, a	86:400\$000		classe, a		
17	almoxarifes de 3ª classe, a	90:000\$000		classe, a		
12	almoxarifes de 4ª classe, a	72:000\$000		classe, a		
5	despachadores espe-	60:000\$000		classe, a		
	ciais, a	96:000\$000		classe, a		
5	despachadores de 1ª clas-	72:000\$000		classe, a		
	se, a	96:000\$000		classe, a		
5	despachadores de 2ª clas-	72:000\$000		classe, a		
	se, a	96:000\$000		classe, a		
10	despachadores de 3ª clas-	30:000\$000		classe, a		
	se, a	24:000\$000		classe, a		
10	despachadores de 4ª clas-	18:000\$000		classe, a		
	se, a	72:000\$000		classe, a		
5	praticantes de despacha-	146:000\$000		classe, a		
	dor de 1ª classe, a	163:200\$000		classe, a		
5	praticantes de despacha-	86:400\$000		classe, a		
	dor de 2ª classe, a	90:000\$000		classe, a		
5	praticantes de despacha-	72:000\$000		classe, a		
	dor de 3ª classe, a	60:000\$000		classe, a		
4	agentes especiais, a	96:000\$000		classe, a		
31	agentes de 1ª classe, a	3:726:000\$000		classe, a		
87	agentes de 2ª classe, a	936:000\$000		classe, a		
318	agentes de 3ª classe, a	590:100\$000		classe, a		
278	agentes de 4ª classe, a	14:400\$000		classe, a		
621	praticantes de agente de	12:000\$000		classe, a		
	1ª classe, a			classe, a		
195	praticantes de agente de			classe, a		
	2ª classe, a			classe, a		
163	praticantes de agente de			classe, a		
	3ª classe, a			classe, a		
1	cabineiro de 1ª classe			classe, a		
1	cabineiro de 2ª classe			classe, a		

ANEXO N. 4°

TABELA DE FIANÇAS, DIÁRIAS E ABONOS FIXOS

Fianças

Inspetor do Tesouro	60:000\$000
Sub-inspetor do Tesouro	20:000\$000
Fieis da Inspetoria do Tesouro.....	10:000\$000
Sub-chefe da 1ª Divisão (3ª sub-chefia).....	40:000\$000
Inspetor administrativo de materiais.....	15:000\$000
Almoxarifes e agentes especiais.....	12:000\$000
Almoxarifes, agentes e condutores de 1ª classe.	10:000\$000
Almoxarifes, agentes e condutores de 2ª classe.	8:000\$000
Almoxarifes, agentes e condutores de 3ª classe.	6:000\$000
Almoxarifes, agentes e condutores de 4ª classe.	4:000\$000

Diários

Ao pessoal em serviço nos trens:

Maquinistas e chefes de trem.....	5\$000
Praticantes de trem	4\$000
Foguistas, graxeiros, guardas-dormitórios e guardas-freios	3\$000

Aos demais titulados e jornaleiros:

Diretor e sub-diretor	25\$000
Chefes e sub-chefes de Divisão.....	20\$000
Titulados com vencimentos de 1:200\$000 e 2:000\$000	12\$000
Titulados com vencimentos de 600\$000 a 1:000\$000	10\$000
Titulados de 300\$ a 500\$ e jornaleiros de 12\$ a 20\$000	8\$000
Jornaleiros de 3\$ a 10\$000.....	5\$000

Abonos fixos

Chefe do gabinete da diretoria.....	500\$000
Oficial do gabinete da diretoria.....	300\$000
Diretor da Escola Profissional.....	200\$000

DECRETO N. 20.583 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1931

Estende à Casa do Estudante de São Paulo os mesmos direitos e obrigações estabelecidos em relação à Casa do Estudante do Brasil, quanto às contribuições subscritas para pagamento da dívida nacional.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que a Casa do Estudante de São Paulo tem, na sua esfera os mesmos fins da Casa do Estudante do Brasil, resolve:

Art. 1.º São extensivos à Casa do Estudante de São Paulo, em relação às importâncias subscritas naquele Estado para pagamento da dívida nacional, depositadas no Banco do Brasil, em outros bancos, com entidades públicas ou privadas ou em mão de particulares, os mesmos direitos e obrigações estabelecidas em relação à Casa do Estudante do Brasil, quanto às contribuições subscritas ou depositadas nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de outubro corrente, foi nomeado para o lugar de servente da Escola João Luiz Alves, o continuo, em disponibilidade do Conselho Administrativo dos Patrimônios deste Ministerio Pedro Ramos de Farias.

— Por outro de 28 do corrente mês, foi nomeado o cirurgião dentista Herodoto Pereira para o lugar de 1.º tenente dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado o professor Manoel Franco Freire para exercer, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, no Estado de Sergipe.

— Por outro de 26 do mesmo mês, foi nomeado o farmacêutico da Diretoria de Saneamento Rural, do Departamento Nacional de Saúde Pública, Christovam Colombo Torres, para exercer o cargo de farmacêutico sub-inspetor do mesmo Departamento.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 18 de setembro de 1931, foi exonerado, a pedido, Francisco Villara Filho do cargo de estafeta da agência do Correio de Caxambú, no Estado de Minas Gerais.

— Por outros de 23 do corrente:

Foi promovido por antiguidade, a 2.º oficial da Administração dos Correios do Ceará o 3.º oficial da mesma Administração Raymundo Victor dos Santos.

Foram removidos, o 3.º oficial da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Francisco Emygdio de Oliveira, para igual cargo na Administração do Ceará; a pedido, o ajudante da Agência do Correio de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, Maria Antonieta Belloni, para igual cargo na Agência do Correio de Caxambú, no mesmo Estado; o amanuense da Administração dos Correios do Pará, Raymundo Ramos da Costa Almeida, para igual cargo na Administração do Paraná; e a auxiliar da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Clara Versari, para igual cargo na Administração dos Correios do Distrito Federal.

Foram nomeados, José Miguel Jocundo Lopes para exercer interinamente o cargo de ajudante da agência do Correio de Alfenas, no Estado de Minas Gerais; o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal, Alfredo Augusto Selinger Fleury para exercer o cargo de auxiliar da mesma Administração; o praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, Nereez Carlos Meinick, para exercer o cargo de auxiliar da mesma Administração; o carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal, Antonio Vieira de Miranda Evora, para exercer o cargo de auxiliar da mesma Administração; o praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, Fernando Antonio Gonçalves de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar da mesma Administração; o praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal, Moacyr Pacheco Carneiro, para exercer o cargo de auxiliar da mesma Administração; e o carteiro de 2.ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal, José Alvaro Hyldebrandt, para exercer o cargo de auxiliar da mesma Administração.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 28 do mês corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros do cargo de membro do Conselho do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e nomeado o bacharel Oswaldo Soares para exercer o mesmo cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No *Diario Oficial* de 3 do corrente foi publicado o ante-projeto da reforma da Policia, para receber, durante 30 dias, sugestões, que deverão ser dirigidas directamente ao gabinete do Sr. Chefe de Policia, que as encaminhará á respectiva comissão.

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Bacharel Fructuoso de Aragão Buleão. — Sê o requerimento.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 29 do corrente, foram transferidos os escrivães Octavio Augusto do Nascimento do 5º para o 7º Distrito Policial e deste para aquele Hygino Severino dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE POLICIA

Dia 30 de outubro de 1931.

Miguel da Silva, José Rodrigues dos Santos, Markus Wenistock e Spala Michele. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Henrique Candido de Farias e Marcos Tinkelstein. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Alvaro de Lamare Leite. — Atenda-se.

Francisco Vianna Filho. — Certifique-se.

Ezequiel Luiz Gaspar. — Mantenho os despachos anteriores.

Adroaldo Solon Ribeiro. — Concedo ás férias regulamentares.

Soberano Foot-Ball Club. — Concedo a transferencia.

Laureana de Oliveira Pereira. — Deferido. Proceda-se de acôrdo com os pareceres.

Isaac Hazan, Abdalla José Mussa Cury e Salvador Ares Lopez. — Devolva-se o processo devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Manoel Gomes e Carlos José Ribeiro. — Conceda-se a licença de acôrdo com o parecer.

João Paulo da Silva. — Como requer. Hasenclever & Comp. — Indeferido, por não dispôr a repartição de verba para a aquisição.

Bertha Lachmann, David da Silva Paulo e Julio Gonçalves Martins. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Antonio da Silva. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Joanna de Barros Henriques, El. Vertulli e Club de Nataçao e Regatas. — Concedo a licença á vista dos pareceres.

José Calien & Comp. — Devolva-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Venancio Manoel Ribeiro. — Certifique-se.

Alberto José Ribeiro. — Lavre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Herbert Veeck. — Lavre-se o termo de responsabilidade, oficiando em seguida ao Sr. ministro das Relações Exteriores.

Instituto de Artes e Officios Divina Providencia. — Conceda-se a licença á vista do parecer do 2º delegado auxiliar.

Homero Souto de Oliveira, Lafayette Ribeiro, João Japhet Soares de Almeida, Floriano de Araujo Bezerra e Arthur Alvim Camara. — Atenda-se.

Josias Ferreira Lima e Henrique Coimbra. — Como requer.

Gaspar Coelho de Souza. — Restitua-se.

Companhia Usinas de Sergipe. — A 3ª Delegacia Auxiliar para providenciar como no caso couber.

Francisca de Castro Reis. — Deferido.

Marguerite Gautier. — A 2ª Delegacia Auxiliar, para providenciar como no caso couber.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Instituto de Artes e Officios Divina Providencia, Club Athletico Internacional e S. L. Sporting Club. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

J. Santos, Adalberto Fernandes da Silva, Miguel Apfelbaum, Luiz Lopez Madeira, Henrique Nirenberg, Alberto Mendes Guimarães, Joaquim Panasco, Anna Maria Affonso, Augusto Julio Pereira e Antonio Tavares Lomba. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Germano Affonso. — Restituam-se em termos.

Roberto Hall Machado. — A Inspeção da Policia Maritima para informar.

Luiz Rodrigues de Carvalho. — Ao delegado do 6º Distrito Policial para informar.

Bruno Albuquerque Borborema, Ozimo James Chaplin, Mostafá Laham, Ignez Parah Serur. — Concedam-se os passaportes.

Manoel Aguiar Fagundes. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Francisco de Paiva Daulos, José Gonçalves da Silva, Antenor Soares e Mario Ferreira Serpa. — Certifiquem-se.

Pamus José Simão, Azmul Ela Gotbiele e Herbert Veech. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1931

Officios remetidos:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.414 — Solicitando inspeção de saude para Mario Fontoura de Oliveira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria da Justiça:

N. 2.415 — Solicitando um adiantamento de 3:000\$000, por conta do n. 7, do material da verba 20 — III Diversas despesas.

— Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 2.416 — Comunicando que já se acha a venda uma obra.

— Ao Sr. coletor da Primeira Coleção Federal de Curitiba:

Ns. 2.417 e 2.418 — Remetendo autos de infração.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1931	783:528\$84
De 1 a 29 de outubro de 1931	82:318\$16
Total	855:847\$00
Em igual periodo de 1930	706:056\$110
Diferença para mais em 1931	149:790\$89

Imprensa Nacional, 30 de outubro de 1931. — O tesoureiro, G. Calramby. — Confere, Honorio Leal, 2º escriptorario. — Visto, L. de Albernaz, chefe, interno.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1931

Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 2.059 — Em referencia ao officio numero 319, de 10 do corrente mês, sobre documentos relativos á Casa Pratt S. A., remetidos, por essa repartição ao Ministerio da Fazenda, com o processo de pedido de pagamento de uma conta da Jma Byinton & Comp., determina providencias, com urgencia, no sentido de serem restituídos, por aquêle ministerio, todos os documentos que foram anexos ao aludido processo e que se não referirem á conta da firma Byinton & Comp.

Dia 27

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

Aviso circulares ns. 2.066 a 2.073 — Para o efeito de regularidade na escripturação da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio, recomendo-vos, para os devidos fins, que sejam enviados mensalmente áquella directoria geral os boletins de resuminativos das rendas desse departamento e respectivas repartições subordinadas, a partir de janeiro do corrente ano, devendo dos mesmos constarem os saldos porventura existentes em 31 de dezembro de 1930.

Idêntico ás demais repartições deste ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.074 — Remete, para os fins convenientes, o requerimento, acompanhado de uma procuração, em que a Casa de Caridade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, solicita sua inclusão na Caixa de Subvenções, creada por decreto numero 20.351, de 31 de agosto do corrente ano.

Dia 28

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.076 — Comunica que o Departamento Nacional do Ensino informou que aos Srs. Rodolpho Casimiro do Couto, Augusto Corrêa da Silva e Alvaro Narciso Mendes, respectivamente, diretor, secretário e escriptorario, interinos, da Escola Quinze de Novembro, não foi paga a diferença de vencimentos a que fizeram jus no periodo de 1 a 25 de setembro de 1930, por não comportar a des-

para o saldo de 618716 existente na sub-
ordinação própria.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.077 — Solicita providencias no
sentido de ser autorizada a Alfandega
desta Capital a despachar dois volumes
viados de Nova York pelo vapor *Santa-
rém*, contendo instrumentos endereçados
ao assistente-chefe do Museu Nacional,
Dr. Aliv de Lemos, e destinados exclusi-
vamente aos trabalhos do referido Museu.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1931

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.060 — Solicita providencias no
sentido de serem impressos mil exemplares
do modelo que acompanha este officio,
para uso desta diretoria geral.

Ao Sr. diretor geral do Departamento
Nacional do Ensino:

N. 2.061 — Comunica que o senhor
ministro, por despacho de 21 d'este mês
resolveu aprovar os balancetes de re-
ceita e despesa desse departamento que
acompanharam o officio n. 782 de 19 de
agosto ultimo.

N. 2.062 — Em referencia ao offi-
cio n. 3.248, de 9 do corrente, reme-
tendo as folhas de pagamento do pes-
soal docente e administrativo do Ex-
ternato do Colegio Pedro II, relativas
ao mês de julho ultimo, comunica que
o Sr. ministro resolveu aprovar a re-
ferida despesa; carecendo, entretanto,
de retificação, o saldo relativo á sub-
consignação II — "Pessoal e material
das turmas suplementares", que é réis
204:049\$000 e não 204:559\$000, como
por equívoco está indicado na aludida
folha.

— Ao Sr. diretor do Museu Na-
cional:

N. 2.063 — Restitue a folha de ponto
dos funcionarios desse Instituto relativa
ao mês de agosto do corrente ano, afim
de que o desconto das 10 faltas justifi-
cadas pelo professor Alvaro Fróes da
Fonseca, seja feito de conformidade com
o disposto no § 1º do art. 14 do regula-
mento anexo ao decreto n. 14.663, de 1
de fevereiro de 1931.

Dia 26

Ao senhor diretor geral do Departa-
mento Nacional do Ensino:

N. 2.065 — Solicita providencias no
sentido de ser informado o motivo por
que consta apenas em número de tres
professores catedráticos em disponibili-
dade nas folhas do pessoal do Colegio
Pedro II, quando na verba 2ª, consigna-
ção — Pessoal — VIII — Colegio Pe-
dro II — Internato — Sub-consignação
1 — Diretor, etc., figura a importância
de 72:000\$000 destinada ao pagamento
de cinco professores naquela situação.

Dia 27

Ao senhor diretor da Contabilidade do
Tesouro Nacional:

N. 2.075 — Transmite o processo de
comprovação dada á quantia de 1:500\$,
recebida do Tesouro Nacional pelo aju-
dante de porteiro deste ministerio, Moa-
cyz Rissg, em virtude do aviso número
1.162, de 16 de junho proximo passado.

Dia 28

Ao senhor diretor geral do Departa-
mento Nacional de Assistencia Pública:

N. 2.079 — Comunica que, na con-
formidade do disposto na circular nú-
mero 2.186, de 11 de setembro ultimo,
o Sr. ministro da Justiça e Negocios

Interiores, a Imprensa Nacional tem ex-
clusividade, apenas, para o forneci-
mento ás repartições públicas de arti-
gos de papelaria e impressão.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 2.086 — Restitue o conhecimento
n. 7.302, relativo ao despacho de três
caixas contendo artigos de ciencias na-
turais, destinados a esse instituto.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.081 — Comunica que o Sr. mi-
nistro resolveu autorizar o pagamento
dos vencimentos a que fez jus o Dr.
Gil Molta, engenheiro-ajudante dessa
inspetoria, no periodo de 28 de agosto
a 1 de outubro do corrente ano, por
ter substituído, interinamente, o enge-
nheiro-chefe de secção, Henrique de
Novaes.

— Sr. inspetor da Alfandega desta
Capital:

N. 2.083 — Solicita providencias no
sentido de ser despachada uma enco-
menda postal vinda da Inglaterra pelo
vapôr "Avila Star" e destinada ao
Museu Nacional.

— Sr. diretor geral do Departamen-
to Nacional de Saude Publica:

N. 2.084 — Transmite o requerimen-
to em que Weskott & Comp., A Qui-
mica Industrial "Bayer-Meister-Lucius",
pedem pagamento da conta na importan-
cia de 1:638\$, proveniente do forneci-
mento feito em 1927 á Inspetoria de
Lepra e das Doenças Venereas.

— Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 2.085 — Comunica que no pro-
cesso referente á abertura do credito de
48:288\$760 para atender ao pagamento
de diferença de vencimentos aos pro-
fessores substitutos efetivos da Esco-
la de Minas de Ouro Preto, providos
no cargo de catedráticos e de gratifi-
cação a estes ultimos nos termos dos
arts. 300 e 301 do decreto n. 19.852,
de 11 de abril do corrente ano, — o
Exmo. Sr. Chefe do Governo Provi-
sorio resolveu que não é aconselhavel
o aumento de despesa decorrente da
abertura do mesmo credito.

— Sr. inspetor de guas e Esgo-
tos:

N. 2.086 — Transmite para as ne-
cessarias informações o processo rela-
tivo á escritura de venda á Fazenda
Nacional de terras pertencentes ao es-
polio de João Luiz de Oliveira.

— Sr. inspetor do Ensino Profissio-
nal Tecnico:

N. 2.087 — Solicita informação sobre
o motivo porque, existindo credito dis-
tribuido para cinco mestres de oficinas,
das folhas de resumo do ponto do pes-
soal permanente da Escola de Aprendi-
zes Artifices do Espirito Santo, refe-
rentes aos periodos de janeiro, maio e
de julho a setembro do corrente ano,
consta apenas a inclusão de quatro
funcionarios daquela categoria.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Na-
cional no Estado do Rio Grande do Nor-
te:

N. 2.088 — Comunica haver o Sr.
ministro resolveu autorizar o pagamen-
to do ordenado do ex-diretor da Esco-
la de Aprendizes Artifices desse Esta-
do, Alcides Rampp, no periodo em que
esteve o referido ex-funcionario afas-
tado do cargo, por motivo de inqueri-
to procedido na aludida escola.

Outrosim, comunica que ao escri-
tario da mesma escola, Luiz Gonzaga de
Carvalho, que esteve substituindo o di-
retor, deverá ser paga mensalmente a
importancia de 133\$333 que correspon-
de, de acôrdo com o decreto n. 20.128,
de 18 de junho do corrente ano, a
diferença entre a gratificação de diretor
e do escriptorio.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1931

Comunicou-se:

Officios:

N. 1.600 — Ao reitor da Universi-
dade do Rio de Janeiro, em resposta aos
officios ns. 1.277 e 1.503, que conveni-
no caso de perdurar a situação que de-
terminou a expedição do officio n. 1.277,
aquella reitoria apresente proposta de exo-
neração do funcionario a que aludem os
citados officios.

N. 1.606 — Ao inspetor de Aguas e
Esgotos, em resposta ao officio n. 151,
de 10 do corrente, sobre o pedido da Com-
panhia City Improvements, relativo á
indenização das despesas de reparação
rebaixamento de um ramal de esgoto no
largo da Carioca, ter o Sr. ministro re-
solvido que a petiçãoaria deve dirigir-
se á Prefeitura do Distrito Federal, a
quem compete a solução do caso.

N. 1.607 — Ao inspetor geral do En-
sino Profissional Tecnico, ter o Sr. mi-
nistro resolveu, em solução ao officio nú-
mero 2.230, de 22 deste, que, á vista do
disposto no art. 8º do decreto n. 19.852,
de 12 de janeiro ultimo deferir o requere-
rimento em que o engenheiro civil Cid
Rocha Amaral pede prorrogação por vin-
te dias, do prazo para tomar posse e en-
trar em exercicio do cargo de diretor,
interino da Escola de Aprendizes Artifi-
ces do Piauí.

N. 1.613 — Ao diretor geral do Depar-
tamento de Saude Publica, que o guarda
chefe da Inspetoria dos Serviços de Pro-
filaxia, Quintino Mazzoni, tem frequen-
cia integral no corrente mês.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 7.330 — Companhia Melhoramen-
tos de S. Paulo — Não ha necessidade de
marcar prazo para adogão da nova orto-
grafia nos livros didaticos, uma vez que
o decreto o aceitou e não a tornou obri-
gatoria para esse fim. Devern combu-
ter preferencia os que a adotarem.

N. 7.370 — Armando Martin — Não
ha o que deferir.

N. 7.049 — José de Barros e outros
moradores na ladeira dos Tabajaras —
Entendam-se directamente com a Inspeio-
ria de Aguas.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 8.001 — Dr. Crescencio de Meio,
diretor da Faculdade Odontologica de São
Paulo — Sele os documentos

Departamento Nacional de Saude Pública

INSTRUÇÕES SOBRE O EMPREGO DO ACIDO
CIANIDRICO DE ACÔRDO COM O DECRETO
N. 20.432, DE 28 DE SETEMBRO DE 1931

Art. 1.º O acido cianidrico poderá ser
empregado no expurgo das embarcações
que trafeguem nos portos nacionais, nos
carros (wagons) de estradas de ferro,
em estabelecimentos industriais, tais
como moínhos e semelhantes, nos depo-

sitos de cereais ou de couros, estações e depósitos de estradas de ferro e em habilitações ou estabelecimentos particulares, desde que disposições regulamentares ou motivos de ordem sanitária imponham ou justifiquem essa medida.

Art. 2.º O ácido cianídrico deverá ser usado em estado gasoso, líquido ou sob pressão, sempre de mistura com substâncias estabilizadoras e irritantes que possam revelar a presença do gaz no ambiente expurgado.

Parágrafo unico. Será dada preferência aos produtos misturados com substâncias inertes e que mais facilmente possam ser difundidos em contato com o ar.

Art. 3.º A dose de ácido cianídrico a ser empregado será no mínimo de duas grs. por metro cubico, mas poderá ser levada a tres grs. quando se tratar de desratização e a cinco grs. para os casos em que se cogite da destruição de certas especies de insetos.

Parágrafo unico. Esta proporção será determinada pela autoridade sanitária que fiscalizar o expurgo.

Art. 4.º O tempo de atuação do gaz será de duas horas no mínimo e variavel de acôrdo com a temperatura e com a quantidade de gaz empregado, tanto mais prolongado quanto mais baixa a temperatura.

Art. 5.º O local a ser expurgado deverá ser rigorosamente fechado de maneira a impedir qualquer fuga de gaz.

Art. 6.º Em se tratando de embarcações, serão rigorosamente vedadas todas as saídas ou aberturas para o exterior (vigias), escotilhas, ventiladores de porão ou de convêz, etc.

Art. 7.º Dos locais a expurgar deverão ser retirados os líquidos (agua potavel (vinho, cerveja, etc.), e substâncias gordurosas (manteiga, toucinho, banha, etc.), que não possam ser conservados em depósitos ou vasilhas perfeitamente fechadas ou tampadas.

Art. 8.º Todos os móveis, gavetas, caixas, etc., deverão ser abertas, bem como deverão ser levantados alguns paineiros ou estrados do fundo do porão.

Art. 9.º As escotilhas do porão serão cobertas com táboas alternadas e recobertas rigorosamente com lona impermeavel que será mantida por meio de cunhas.

Art. 10. Serão tomadas disposições que permitam aberturas facéis para o exterior que facilitem a eliminação rapida do gaz.

Art. 11. As embarcações a serem expurgadas pelo ácido cianídrico deverão ter a bandeira amarela içada no mastro de prôa e nelas serão colocados cartazes com grandes letreiros com os dizeres seguintes: "Afaste-se. Perigo de vida".

Parágrafo unico. Qualquer que seja o local a ser expurgado, deverão também af ser colocados cartazes com identicos dizeres.

Art. 12. As embarcações a serem expurgadas pelo ácido cianídrico deverão ancorar de preferencia ao largo; quando atracadas não poderão ser sujeitas a essa operação senão quando estiverem a razoavel distancia dos locais habitados e nunca deverão ficar atracadas ao costado de outras embarcações.

Art. 13. Antes da distribuição pelos locais a expurgar da substancia geradora do ácido cianídrico, a autoridade sanitária

verificará si foi fornecido por pessoa competentemente habilitada um documento devidamente assinado de que não se encontra nesses locais pessoa alguma nem existem substancias alimenticias suscetíveis de absorver o gaz.

Art. 14. A mesma autoridade sanitária verificará si todas as pessoas que tenham de manipular as substancias geradoras do ácido cianídrico estão munidas das respectivas mascaras.

Art. 15. A ventilação dos locais expurgados deverá ser mantida até a comprovação de que não existe mais qualquer quantidade de gaz af retido; todavia o mínimo dessa ventilação será de quatro horas.

Art. 16. Essa comprovação será feita por meio de papeis quimicos ou reativos (acetato de benzolina, acetato de cobre) ou por meio de animais sensíveis: camodongos ou ratos brancos.

Art. 17. As operações a serem realizadas a bordo pelo processo do ácido cianídrico serão por ora limitadas aos portos do Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Bahia, Recife, Belem do Pará, e Manaus.

Art. 18. As empresas, companhias ou particulares que desejarem autorização para empregar o ácido cianídrico deverão apresentar ao Departamento Nacional de Saude Publica ou ás repartições de higiene estaduais os seguintes documentos:

a) requerimento no qual conste o nome científico e o nome comercial da substancia a empregar com a respectiva composição química.

b) relação nominal do diretor tecnico e do respectivo pessoal auxiliar com as provas de se acharem habilitados a exercer essas funções pelo Departamento Nacional de Saude Publica ou pelas repartições de higiene estaduais.

c) declaração devidamente assinada pelo diretor tecnico do serviço de que assume inteira responsabilidade das operações a serem executadas, de acôrdo com este regulamento bem como a tudo que se relacionar com a guarda, transporte e emprego das substancias quimicas a serem utilizadas.

d) memorial descrevendo do metodo do expurgo a ser empregado, dos meios de defesa individual de que dispõe para os casos eventuais de intoxicação e dos reativos a serem utilizados para verificação da existencia do ácido cianídrico nos locais expurgados.

e) declaração devidamente autenticada d'aque assume toda responsabilidade, quer de carater civil quer de carater penal decorrentes do emprego do ácido cianídrico.

Art. 19. Sómente poderá exercer as funções de diretor tecnico um medico, um quimico ou um farmaceutico possuidores de diploma oficialmente reconhecido.

Art. 20. Não sómente o diretor tecnico, mas também o demais pessoal será sujeito a uma prova de habilitação perante comissão designada pelo D. N. de Saude Publica ou pelas repartições de higiene estaduais.

Art. 21. Perante o Departamento Nacional de Saude Publica a prova de habilitação constará de duas partes: uma pratica, outra teórica, em que os candidatos deverão demonstrar conhecimento: da tecnica da manipulação das substancias toxicas a serem empregadas; do

emprego das mascaras e dos meios de comprovar seu perfeito funcionamento; das melhores formas do emprego do ácido cianídrico; do seu poder toxico e dos meios praticos de combater as intoxicações eventuais; de quais os reativos convenientes para pesquisar a existencia do gaz.

Art. 22. A autorização do Departamento Nacional de Saude Publica para o uso do ácido cianídrico em cada caso particular deverá ser solicitada pelo menos com 24 horas de antecedencia e será dirigida, quando se trate de serviços maritimos, ao diretor da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial ou aos inspetores de Saude dos Portos dos Estados e para os serviços terrestres, ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal.

Art. 23. As operações de expurgo serão sempre fiscalizadas por uma autoridade sanitária; a qual deverá estar presente nos momentos de fechamento e da abertura dos locais expurgados.

Art. 24. A esse funcionario será apresentado pelo diretor tecnico do serviço o plano a ser executado com as necessarias indicações quanto á cubagem dos locais a serem expurgados e os detalhes tecnicos da operação.

Art. 25. As autoridades sanitárias destacadas para o serviço de fiscalização de expurgos, poderão tomar quaisquer medidas que se tornem necessarias á boa marcha dos serviços, ou que possam evitar qualquer dano ou prejuizo a terceiros.

Art. 26. Si a autoridade sanitária verificar desidia ou falta na execução do expurgo por parte da empresa, companhia ou particular autorizado a fazê-la, proporá, conforme a gravidade da falta, multa de 50\$ a 1:000\$ ou cassação da autorização.

Parágrafo unico. Essas penalidades serão impostas sem prejuizo das que decorrem do dano a que se refere o parágrafo unico do art. 3.º do decreto numero 20.452, de 28 de setembro de 1931.

Art. 27. Para cumprimento das determinações do regulamento sanitario e das convenções internacionais, compete ás autoridades sanitárias a intimação para que sejam realizados os serviços de expurgo desde que os mesmos se tornem necessarios.

Art. 28. as transgressões do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica serão punidas de acôrdo com as disposições do mesmo.

Art. 29. Será fornecido aos interessados, pelas autoridades sanitárias, um certificado da operação, valido por seis meses, de acôrdo com as disposições regulamentares e com as convenções internacionais. No caso de expurgo maritimo, este certificado deverá ser apresentado ás autoridades sanitárias dos portos em que a embarcação escalar.

Art. 30. Nos expurgos autorizados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, serão cobrados emolumentos variaveis entre 20\$ e 100\$, de acôrdo com a natureza do serviço.

Art. 31. A tabela dos preços a serem cobrados pelos serviços de expurgo pelo ácido cianídrico será a seguinte:

Tabela fixa

De 1 a 100 toneladas de registro 80\$000.

De 101 a 250 toneladas de registro — 90\$000.
De 251 a 500 toneladas de registro — 120\$000.
De 501 a 1.000 toneladas de registro — 150\$000.
Acima de 1.000 toneladas de registro — 180\$000.

Tabela variavel

Até 1.000 toneladas de registro \$200 por metro cubico.

Acima de 1.000 toneladas de registro \$100 por metro cubico.

A tonelada de registro corresponde a 2 metros cubicos, 83 (2 metros e 83 centimetros cubicos).

Art. 32. A tabela acima será revista pelo Departamento Nacional de Saude Publica quando se tornar necessario por alteração sensivel das taxas cambiais ou quando a experiencia assim indicar.

30-10-31.

Belisario Penna

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de outubro de 1931

Officios:

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.026 — Solicitando seja fornecido a esta diretoria, o material da relação anexa.

N. 2.027 — Devolvendo o requerimento de João Gadelha, dirigido ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba; informando que o mesmo não foi dispensado por medida de economia, não tendo, portanto, direito aos favores do decreto n. 19.878, de 17 de abril deste ano.

— Ao Sr. inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 2.028 — Remetendo mapas de estatística dos serviços das Inspetorias de Saude dos Portos de Belém, Fortaleza e Recife, durante o mês de setembro proximo findo.

N. 2.029 — Idem, idem do movimento dos portos de Belém, Fortaleza, Recife e S. Luiz, durante o mês de setembro ultimo.

N. 2.030 — Idem, idem do serviço de profilaxia da varíola durante o mês de setembro proximo findo, nas Inspetorias de Saude dos Portos de Belém e Fortaleza.

— Ao Sr. procurador da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em São Paulo:

N. 2.031 — Encaminhando um requerimento e uma conta da Estrada de Ferro Sorocabana, relativos a uma passagem concedida por conta desta diretoria; comunicando que a referida conta, foi processada e transmitida á Contabilidade deste departamento que a enviará ao Tribunal de Contas, para sua liquidação.

— Ao Sr. capitão do Porto do Rio de Janeiro:

N. 2.035 — Solicitando uma relação em que conste o motivo de cada uma das clausulas numeradas verificadas nas cadernetas dos enfermeiros sanitarios maritimos, como causas de desembarque ou demissão, afim de que possa proceder com justiça na organização do quadro dos mesmos.

— Ao Sr. diretor geral deste departamento:

N. 2.038 — Propondo a nomeação de Julio Teixeira dos Santos, para exercer, interinamente, o lugar de marinheiro da

Sub-inspetoria de Saude dos Portos de Sergipe.

Dia 27

Ao Sr. diretor geral deste departamento:

N. 2.039 — Transmittindo a relação dos médicos nomeados sub-inspectores sanitarios maritimos que não compareceram a esta diretoria para a devida posse, bem como os titulos dos mesmos, os quais devem ficar sem efeito.

— Ao Dr. Almeida Nunes, inspetor de Saude do porto desta Capital:

N. 2.040 — Fazendo recomendações sobre a sua designação para representar esta diretoria na comissão de unificação da Marinha Mercante.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.041 — Remetendo conta de desinfeção no vapor "Tutoia", a 21 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 2.042 — Remetendo o resumo do ponto do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mês corrente.

N. 2.043 — Idem a 3ª via da conta de desinfeção no vapor "Tutoia", a 21 do mês corrente.

Dia 28

Ao Sr. diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 2.045 — Remetendo o ponto do inspetor sanitario da Marinha Mercante, relativo a este mês.

N. 2.047 — Idem, a folha de pagamento dos serventes desta diretoria, relativa ao mês corrente.

N. 2.048 — Idem, a relação de contas de hospitalização de doentes internados no Hospital Paula Candido, durante o mês de setembro proximo findo.

N. 2.049 — Solicitando providencias, afim de ser fornecido o material constante da relação anexa, necessario a esta diretoria.

— Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.050 — Remetendo a relação das contas de tratamento de tripulantes de embarcações, internados no Hospital Paula Candido, em setembro proximo findo.

— Ao Sr. diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional:

N. 2.051 — Idem, idem, idem.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 22 de outubro de 1931

Madureira:

N. 1.599 — Claudio Cordeiro Benevides. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 1.598 — Dionizão de Oliveira Bangel. — Deferido.

N. 1.601 — Alfredo Alvarenga. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.602 — Izaltino Pinto. — Deferido.

N. 1.603 — Antonio Gonçalves. — Deferido.

N. 1.604 — Claudionora de Sá. — Deferido.

Penha:

N. 1.594 — Alvaro Rodrigues Vianna. Concedo prazo até o dia 19 de janeiro proximo vindouro, prescrevendo nessa data, o periodo regulamentar da intimação.

N. 1.595 — Julio Moutinho de Freitas. — Deferido.

N. 1.596 — João Fonseca. — Concedo prazo até o dia 29 do mês proximo vindouro.

N. 1.597 — Francisca Teixeira Machado. — Concedo o prazo solicitado, a vista das alegações.

N. 1.605 — Braz Odorico da Silva. — Deferido.

Dia 20

Jacarépaguá:

N. 1.610 — Oscar Augusto Camello. — Concedo prazo até o dia 2 de janeiro proximo vindouro, para o cumprimento integral da intimação.

N. 1.618 — Olympio Francisco dos Santos. — Deferido.

N. 1.620 — Paschoal Gagliano. — Concedo prazo até o dia 6 de janeiro proximo vindouro.

N. 1.626 — Victorina Maria Sobreira. — Deferido.

Penha:

N. 1.611 — B. Blanco Bouças. — Indeferido.

N. 1.558 — Maria João. — Concedo mais trinta dias, na forma do parágrafo 2º de art. 1.615, do regulamento Sanitario em vigor.

N. 1.572 — Elias João Lazaro. — Indeferido, visto já estar decorrido o prazo, de acordo com a informação.

N. 1.609 — Clodioniro Machado de Barros. — Deferido.

N. 1.612 — Florentino Aives Moreira. — Concedo mais 60 dias, de prazo.

Campo Grande:

N. 1.613 — Edgard Antunes da Silva. — Deferido.

N. 1.614 — Antonio José Vieira. — Deferido.

N. 1.615 — João Gonçalves. — Deferido.

N. 1.616 — Maria Rosa de Oliveira. — Deferido.

N. 1.617 — Maria Pilla. — Deferido.

N. 1.621 — João Nunes de Oliveira. — Deferido.

N. 1.622 — José Pereira Cardoso. — Concedo 90 dias.

N. 1.623 — Pedro Aleandre Vasconcellos. — Deferido.

N. 1.624 — Belmiro Antonio da Silva. — Deferido.

N. 1.625 — Bazilio Dyonisio Gonçalves. — Deferido.

Serviço no Distrito Federal

Relação dos requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de Saude:

Dia 19 de outubro de 1931

Centro de Saude de Bangú:

N. 1.408 — Costa Fortes & Comp. — Pode ser utilizado por negocio.

Dia 20

N. 1.404 — José Ovidio de Barros Lobo. — Habite-se.

N. 1.411 — Companhia Usinas Nacionais. — Pode funcionar: registre-se.

N. 1.412 — Companhia Usinas Nacionais. — Certifique-se.

N. 261 — Petronillo Luiz Ferreira. — Habite-se.

Dia 21

N. 1.403 — José Maria Pinheiro. — Intime-se.

N. 1.413 — C. P. I. do Brasil. — Intime-se.

N. 861 — Francisco Maia Braga. — Habite-se.

Dia 22

N. 1.400 — Luciano dos Santos Paula. — Pode ser utilizado por negocio.

N. 1.101 — Santos Paula. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.102 — Santos Paula. — Certifique-se.

N. 1.109 — Manoel Luiz Sampaio. — Concedo 60 dias.

N. 1.110 — Clara Barbosa. — Concedo prazo até 16 de dezembro de 1931.

N. 1.111 — Waldemar Soares de Brito. — Habite-se.

N. 1.119 — Ricardo Ventura. — Concedo prazo até 19 de novembro de 1931.

Dia 23

N. 1.106 — Alzira Rodrigues Marques. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.107 — Alzira Rodrigues Marques. — Certifique-se.

Dia 19 de outubro de 1931

Posto de Campo Grande:

N. 1.514 — Rosa Elias. — Concedo 60 dias.

Dia 20

N. 1.511 — José Ramos da Silva. — Concedo 60 dias.

Dia 21

N. 1.549 — João Luiz Teixeira. — Habite-se.

N. 1.522 — Manoel Ferreira Alves. — Concedo 60 dias.

N. 1.553 — Enequioso de Aragão Bulcão. — Deferido.

N. 1.555 — João Soares. — Concedo 60 dias.

N. 1.560 — Alfredo Guimarães. — Habite-se.

N. 1.561 — Francisco Domingos Coelho. — Habite-se.

dos pelos chefes de:

Dia 23 de outubro de 1931

Posto de Campo Grande:

N. 1.499 — Affonso Vizeu. — Négo o habite-se.

N. 1.500 — Maria da Conceição. — Négo o habite-se.

N. 1.542 — Francisco da Silva Ferrão. — Habite-se.

N. 1.556 — Julio Simões Duarte. — Habite-se.

N. 1.558 — Euclides Bomfim. — Habite-se.

N. 1.559 — Aurélio Antunes Giesteira. — Habite-se.

N. 1.561 — Victor Motta Junior. — Habite-se.

N. 1.565 — Jorge Corrêa Araújo. — Habite-se.

N. 1.571 — Antonio Corrêa. — Négo o habite-se.

N. 65 — Cardoso Ferrão & Comp. — Póde funcionar; registre-se.

N. 66 — Cardoso Ferrão & Comp. — Certifique-se.

Dia 16 de outubro de 1931

Centro de Saude de Jacarépaguá.

N. 860 — José de Britto. — Deferido.

Dia 17

N. 875 — Roland Rone. — Concedo prazo até 12 de dezembro de 1931.

N. 877 — Octavio José Sant'Anna. — Concedo prazo até 15 de dezembro de 1931.

N. 882 — Joaquim Barbosa de Sá Freire. — Concedo prazo até 15 de dezembro de 1931.

Dia 19

N. 891 — Luiz Neves Ferreira. — Certifique-se.

N. 879 — Luiz Ferreira Braga. — Deferido.

N. 880 — Norival Pacheco de Araújo. — Deferido.

N. 890 — Luiz Alves Ferreira. — Deferido.

Dia 21

N. 887 — Manoel Bastos. — Deferido.

Dia 22

N. 861 — Sylvio de Souza Martins. — Intime-se a fazer os melhoramentos constantes da informação.

N. 895 — Paulino Alves Trindade. — Concedo prazo até 15 de novembro de 1931.

Dia 16 de outubro de 1931

Posto de Madureira:

N. 814 — José Cota de Souza. — Póde funcionar; registre-se.

N. 820 — Benevenuto Pereira de Azevedo. — Cancele-se o auto de infração.

Dia 17

N. 805 — Alexandre Soares. — Négo o habite-se; satisfaça as exigências.

N. 814 — Manoel de Assumpção. — Concedo mais 40 dias de prazo.

N. 817 — Antonio Lopes. — Póde funcionar; registre-se.

N. 821 — Alexandre Bittencourt. — Certifique-se.

N. 823 — Antonio Gomes da Luz. — Concedo mais 40 dias de prazo.

N. 824 — Antonio Pereira Simões. — Concedo mais 40 dias de prazo.

N. 826 — Deodoro de Mauro Galhardo. — Concedo mais 40 dias de prazo.

N. 829 — Miguel Ribeiro. — Concedo mais 40 dias de prazo.

N. 834 — Matheu Gonçalves da Silva Netto. — Négo o habite-se; satisfaça as exigências.

Dia 18

N. 837 — Manoel da Costa Sanfins. — Póde ser ocupado para negocio.

N. 839 — Accacio Corrêa. — Comunique-se ao interessado.

N. 841 — J. Ayres & Comp. — Négo a permissão para funcionar.

N. 844 — Antonio Lopes. — Certifique-se.

Dia 20 de outubro de 1931

Posto de Madureira:

N. 848 — Maria dos Santos. — Póde funcionar; registre-se.

N. 849 — Maria dos Santos. — Certifique-se.

Dia 21

N. 853 — Manoel dos Santos Nogueira. — Certifique-se.

Dia 22

N. 854 — Adelfino Augusto de Moraes. — Certifique-se.

N. 812 — José Costa de Souza. — Certifique-se.

Dia 20 de outubro de 1931

Posto de Santa Cruz:

N. 106 — Fausto do Couto Reis. — Certifique-se.

N. 22 — Fausto do Couto Reis. — Registre-se; póde funcionar.

N. 291 — Joaquim Moutinho Pereira. — Habite-se.

N. 292 — Mervela de Souza Nogueira. — Habite-se.

N. 293 — Raphael Marino. — Habite-se.

N. 294 — Euridio Farias Cortez. — Habite-se.

Dia 21

N. 295 — Oscar Uhlmann. — Habite-se.

Dia 22

N. 107 — Oscar Uhlmann. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 28 de outubro de 1931
Requerimentos:

Números: 5.860 de Aristão Gonçalves Moreira e 5.775 de Dias Noronha & Companhia. — Deferido; 5.825, de Alvaro Brasil. — Permite o funcionamento até ulterior deliberação; 5.843, de Luciana Mendes. — Póde funcionar até ulterior deliberação; 5.816, de Domingos Pereira Santos. — Deferido até ulterior deliberação; 5.832, de Aurora da Conceição. — Póde funcionar, instalando dentro de 60 dias geladeira e filtro; 5.862, de João Francisco de Lima, 5.858, de Dias & Angelino, e 5.854, de Angelo Mandato. — Certifique-se; 5.709, de Antonio Fernandes Paz. — Concedo oito dias; 5.803, de Brulha & Gomes. — Concedo 15 dias; 5.644, de Silva & Cruz. — Será relevada a infração se dentro de 60 dias forem total e fielmente cumpridas as exigências regulamentares respectivas; 5.691, de Ribeiro & Monteiro. — Será relevada a infração se for substituído o armario que guarda os pães, dentro do prazo de oito dias; 5.663, de L. Vianna & Comp. — Será relevada a infração se forem dentro de oito dias cumpridas as exigências regulamentares; 5.635, de Antonio da Motta. — Concedo 90 dias improrrogáveis; 5.831, de J. Marques & Silva. — Indeferido; 5.719, de Waldemiro da Costa Guimarães. — Deferido, guia 1.191; 5.806, de José Almeida. — Ciente; 5.654, de Santiago Rodrigues Cabral, e 5.814, de Carvalho & Braz. — Concedo 60 dias; 5.653, de Jorge Pereira Pacheco. — Relevo a infração; 5.639, de João dos Santos Torres. — Concedo 15 dias; 5.636, de Albino Rodrigues. — Concedo 90 dias.

Dia 29

Requerimentos:

Números: 5.782, de Manoel dos Santos Dias & Albuquerque, e 5.839, de Etelvina do Amaral. — Póde funcionar até ulterior deliberação; 5.872, de Nicolangelo Agrello; 5.883, de Manoel dos Santos Dias & Albuquerque; 5.876, de Isaac Bendavid; 5.873, de Jayme Maia Arruda, e 5.868, de Filip Lewcovich. — Certifique-se; 5.828, de Joaquim Monteiro Maia, e 5.813, de Filip Lewcovich. — Indeferido; 5.750, de Abel de Almeida; 5.809, de Orlando Cardoso; 5.846, de Companhia Santa Matilde; 5.851, de Ribeiro Mourão & Comp.; 5.773, de "A Continental Products Company"; 5.835, de Giannini Acherinto & Comp., e 5.751, de Abel de Almeida. — Deferido, guias ns. 1.192, 1.193, 1.194, 1.195, 1.196, 1.197 e 1.198.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1931

5.285 — A. Lucas & Comp. — Deferido.

1.123 — Carlos José Francisco Filho. — Arquivado.

3.145 — Stefanini & Comp. — Deferido.

3.269 — Antonieta do Amaral. — Deferido.

3.290 — Humberto Mafra. — Compareça nesta inspetoria.

2.802 — Dr. Otto Surerus. — Compareça nesta inspetoria.

3.136 — Manoel José de Matos. — Arquite-se.

3.169 — Manoel José de Matos. — Deferido.

3.002 — Benedito Eulalio Lenos. — Deferido.

3.282 — Mario Homem de Melo. — Deferido.

2.206 — Afonsina Lite. — Deferido.

2.751 — M. L. Cabral Dias. — Deferido.

3.009 — Antonio Tavares. — Deferido.

3.247 — Casa Germanica Limitada. — Deferido.

3.007 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

3.008 — Eyer & Comp. — Deferido.

3.007 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

Dia 28

2.178 — Alfredo Antonio Arêas. — Compareça nesta inspetoria.

2.987 — Dr. Lyra Padilha. — Compareça nesta inspetoria.

2.923 — José Soares Leite. — Compareça nesta inspetoria.

3.109 — Francisco de Oliveira Brizida. — Deferido.

2.304 — Seys & Pierre. — Compareça nesta inspetoria.

3.108 — Francisco de Oliveira Brizida. — Deferido.

1.947 — Orlando da Fonseca Rangel. — Compareça nesta inspetoria.

1.248 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro. — Compareça nesta inspetoria.

3.226 — José Ignacio Monteiro. — Deferido.

3.268 — Silva e Araujo. — Deferido.

Relação dos diplomas registrados durante os meses de agosto e setembro de 1931:

Farmacêuticos:

Carlos Benedito Ferreira Brandão.

Pierre Kouquayrol.

Alfredo Solero de Farias.

Azarias do Azevedo.

Euridice de Paula Nogueira.

Maria Benestina Furtado Leão.

Esther de Oliveira Carvalho.

José Scheikmann.

Oreste Maffei.

Clarice Condeixa.

Sebastião Alves Banho.

Lucio Bernardes Carneiro.

José Zogbi.

Godofredo de Souza.

Bento Pinto de Barros.

Orlando Ferrari.

Maria de Lourdes Brasil.

Orlando de Freitas Paranhos.

José de Sousa Brandão.

João Loures do Valle.

Crispiniano Fernandes Portal.

Miguel Damiani.

Ignaz Elisabeth Baruslery.

Renato Marcos Vomero Funari.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 28 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 1.031, J. M. Baptista. — Deferido.

N. 1.032, J. Fernandes & Carvalho. — Concedido 60 dias.

N. 1.035, Bernardo Mascarenhas Barbosa. — Deferido.

N. 1.038, João Felizardo Barroso. — Deferido.

N. 1.042, Luiz Latt & Comp. — Concedido 60 dias improrrogáveis.

N. 1.045, Affonso Baptista. — Concedido 60 dias.

Dia 29

N. 1.033, Abilio T. Arnellas. — Deferido.

N. 1.034, Urbino Silva. — Deferido.

N. 1.036, Villiani & Parbero. — Deferido até ulterior deliberação, na parte relativa à modificação do compartimento sanitário, e concedidos 30 dias para realização dos outros melhoramentos.

N. 1.037, José Alves Pedro. — Deferido.

N. 1.039, Leib Tibusnick. — Deferido.

N. 1.040, Saul Birman. — Deferido.

N. 1.043, Silva Paranhos. — Concedido 60 dias.

N. 1.044, Antonio Gomes de Barros e outro. — Concedido 60 dias improrrogáveis.

N. 1.046, Manoel José Medeiros. — Concedido 60 dias.

N. 1.049, Silva & Abrud. — Concedido 90 dias, improrrogáveis.

N. 1.041, Angelo Barata Primo. — Concedido 90 dias.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 1 de julho de 1931 que nomeou Paschoal Madero, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vião no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita, em data de 29 de outubro expirante, a seguinte apostila: "E Paschoal Madero e não Paschoal Madero o nome do funcionario a que se refere o presente decreto".

No de 7 de outubro de 1931 que nomeou Nelson Coelho Vieira da Silva para o lugar de tesoureiro da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, foi feita, em data de 29 do expirante, a seguinte apostila: "E Nelson Coelho Vieira da Costa e não Nelson Coelho Vieira da Silva o nome do funcionario de quem trata o presente decreto".

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do artigo 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao escrivão do Posto Fiscal Federal do Oyapock, no Estado do Pará, Francisco Figueiredo Galvão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, João Evangelista de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Por outra da mesma data, foi concedida permissão para continuar afastado do exercício de seu cargo, por mais seis meses, ao coletor das rendas federais de Parintins, no Estado do Amazonas, Francisco Barreto Baptista.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 20.373, de 1931 — Grinauro Vaz de Loureiro, 4º escrivão do Tribunal de Contas, reclamando por ter sido incluído o seu nome em uma relação do mesmo Tribunal, onde não está mencionada exatamente a data de sua primeira nomeação. — Dirija-se a o Tribunal de Contas. Autorizo a entrega, mediante recibo, dos documentos a que se refere o parecer.

N. 55.380, de 1931 — Agapito Souza, pedindo a sua nomeação para lugar de 1ª entrância em qualquer repartição de Fazenda. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 175 — De posse dos avisos de V. Ex. ns. 1.050 e 1.362, respectivamente, de 30 de abril e 30 de maio do corrente ano, consultando sobre a conveniência de serem liquidadas as dividas decorrentes de substituição, em 1930, à medida que for requerido seu pagamento, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, embora o parágrafo 2º do art. 104 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica invocado nos aludidos avisos, não autorize a adoção da providencia sugerida, entende este ministerio que a liquidação das referidas dividas pôde ser feita por "Exercícios findos", em face da exceção estabelecida pelo artigo 46, do Código de Contabilidade da União.

N. 176 — Comunicando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de réis. 44:784\$943, para atender ao pagamento dos peculios dos sentenciados da Casa de Correção do Distrito Federal.

—Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 70 — Transmitindo o processo originado pelo requerimento em que a "Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda", submete a aprovação os seus estatutos, com as alterações feitas em virtude do disposto no decreto numero 20.225, de 18 de julho do corrente ano.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 140 — Remetendo uma cópia autenticada do decreto n. 20.547, de 21 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 136.909:474\$336, para classificação da despesa decorrente de adiantamentos feitos à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em exercicios anteriores a 1931.

N. 141 — Transmitindo uma cópia autenticada do decreto n. 20.543, de 21 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 447\$253, para pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Agricultura.

N. 142 — Enviando uma cópia autenticada do decreto n. 20.546, de 21 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:051\$960, para pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, relativas ao ano de 1923.

N. 143 — Remetendo uma cópia autenticada do decreto n. 20.545, de 21 do corrente, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 47:440\$, afim de atender às despesas de pessoal e material do Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro

Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 499 — Transmittindo uma relação dos funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro em condições de servirem como jurados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 164 — Remetendo, afim de ser prestada informação, o processo relativo ao requerimento em que Mauricio Fonseca dos Santos recorre do acto da Inspeccia da Alfandega de Belém que o demitiu em 1923, do cargo de sargento do posto fiscal do Oiapock.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 164 — Recomendando providenciar afim de que o Sr. Nicolino Benti-vega seja identificado de que deve apresentar atestado de vacina, para regularizar os seus papéis de inscrição no concurso para agentes fiscaes ultimamente realizado em Mato Grosso.

Dia 30

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho, de 26 do corrente, resolvi aprovar o concurso para provimento de empregos de 2 "entrancia das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nessa delegacia, mantida a seguinte classificação da mesa examinadora:

1º lugar:

Mario Romeiro.
Nelson Felles de Menezes.

2º lugar:

Martinho José Carneiro Campeno.

3º lugar:

Epaminondas da Camara Caldas.
José Alcides Ferreira da Silva.

4º lugar:

Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

5º lugar:

João Saraiva de Moura.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de outubro de 1931

Do Sr. contador geral

Officios:

N. 3.492 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil — Sobre remessa do extrato da conta "Tesouro Nacional — c/nova de movimento", relativo ao mês de setembro ultimo.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 3.493 — Alfandega do Rio de Janeiro — Sobre remessa de material de expediente.

N. 3.494 — Ao Sr. ministro procurador geral da Republica — Enviando o officio n. 630, que por engano foi remetido a esta contadoria.

Ns. 3.495 a 3.497 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Comunicando designação e adição de funcionarios.

N. 3.498 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão — Sobre des-
contos a que está sujeita a remessa de
notas dilaceradas no valor de 6:712\$000.

— Aos senhores chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.499 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Devolvendo a 3ª via da ordem de pagamento n. 6, de 21 de agosto ultimo.

N. 3.500 — Alfandega de Vitoria — Respondendo officio n. 59 sobre livros de escrituração.

N. 3.501 — Alfandega de Santos — Sobre posse de funcionario no lugar de 4º escripturario da Alfandega de S. Salvador.

N. 3.502 — Ao Sr. administrador dos Correios em Curitiba — Devolvendo terceira via das ordens de pagamento ns. 1, 2 e 3.

N. 3.503 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Sobre fornecimento de Passagens.

N. 3.504 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo copia do officio do Banco do Brasil.

N. 3.505 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre divergencia entre a demonstração das rendas arrecadadas no mês de março e balanço do aludido mês.

N. 3.506 — Ao Sr. inspetor Percilio de Carvalho — Remetendo processo protocolado, nesta contadoria, sob número 4.609.

N. 3.507 — Ao Sr. contador da Administração dos Correios do Ceará — Devolvendo 3ª via da ordem de pagamento n. 1.

N. 3.508 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda — Sobre importancias que constaram dos balanços de fevereiro, março, abril e junho do corrente exercicio, da Tesouraria Geral do Tesouro, a credito de Movimento de Fundos com essa delegacia.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1931

Processo n. 28.542, officio do fiscal do Governo junto a liquidação do Banco Pelotense, encaminhando varios recursos: De acordo com o parecer, tomo conhecimento dos recursos de fls. para dar-lhes provimento. O parecer do consultor, Dr. H. Paes de Oliveira, no impedimento do efetivo, com o qual concordo, ministro, é o seguinte:

O delegado do Governo junto ao Banco Pelotense, com base por força do decreto n. 19.334, de 28 de janeiro do corrente ano, para o fim de fiscalizar a sua execução, encaminha, com o officio retro, varios recursos em que reclama do ato do referido delegado, não incluindo os recorrentes na lista dos credores pelo fato de não terem atendido no prazo fixado pelo respectivo edital, nos termos do art. 8º, § 2º do citado decreto. Trata-se, portanto, no caso de credores retardatarios. Não se conformando com essa decisão, os interessados recorreram, fundados no § 3º do citado artigo. Lendo-se o decreto acima mencionado, verifica-se que a hipotese em apreço não é regulada pelo mesmo, tornando-se um caso omissio. Mas no art. 19, do mesmo decreto, se declara que "a lei de falên-

cias, sendo considerada subsidiaria do decreto, devese apurar-se em todos os casos omissos". Examinando o decreto n. 5.716, de 9 de setembro de 1929, que regula as falências, em seu art. 87 se estabelece que o credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, poderá justificar o seu crédito até antes da final distribuição dos dividendos. Desde que a lei de falências regula a hipotese em apreço, isto é, credores retardatarios, de forma liberal, apenas estabelecendo restricções que se referem propriamente ao tempo de habilitação e sendo esta subsidiaria do decreto número 19.631, nos casos omissos, pelo simples fato dos reclamantes terem excedido no prazo do edital, não me parece justo que fiquem excluidos da lista dos credores. Sou, portanto, de parecer que seja dado provimento aos recursos, voltando o presente processo ao delegado do Governo, para que seja devidamente apreciado o merito dos pedidos na procedencia dos respectivos creditos.

Gabinete do consultor, em 18 de setembro de 1931. — M. Paes de Oliveira, consultor, no impedimento do efetivo.

Dia 19

Processo n. 57.378, de 1931 — Requerimento do Banco Hispanol do Brasil, pedindo dispensa da quota de fiscalização, tendo em vista a sua inauguração em 24 de outubro, em comemoração ao triunfo da revolução. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer emitido pelo Dr. Machado Neto, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

O Banco Hispanol do Brasil, estabelecido nesta cidade, á rua 1ª de Março n. 43, declarando que vai iniciar o seu funcionamento no dia 24 do corrente mês, solicita ao Sr. ministro que o desnere do pagamento da quota de fiscalização do segundo semestre do corrente ano ou, ao menos, por equidade, ordene que ela seja cobrada somente relativa a dois meses.

As quotas de fiscalização bancaria ainda em vigor são as estabelecidas pelo art. 30 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, que variam conforme o capital do banco ou casa bancaria.

Tais quotas são cobradas adiantadamente em duas prestações semestrais (art. 42, § 1º do decreto n. 14.728, de 1921.)

O decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931 (art. 1º), que extinguiu a Inspeccia Geral dos Bancos, manteve a cobrança da quota de fiscalização. (§ 3º do artigo 14). Esta continúa a ser paga pontualmente por todos os bancos e casas bancarias desta capital e dos Estados.

A supressão dos cargos dessa repartição obedeceu ao plano de economia, de equilibrio orçamentario, com o fim da salvação do país da enorme crise que o avassala.

Si o requerente se regosija com o triunfo da revolução, deve concorrer também, embora com sacrificio, para o aumento dos recursos economicos da Fazenda Nacional e para a estabilidade do regimen implantado.

Os motivos alegados pelo requerente podem ser justos, mas não autorizam a concessão solicitada. Opinamos, entretanto, pelo indeferimento do pedido que não encontra apoio na lei.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 28 de outubro de 1931

Ofício expedido:

Ao Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionários Públicos:

N. 422 — Transmitindo-vos o incluso processo fichado sob n. 58.612, do corrente ano, em que é interessado Celio Schmidt Caldeira, solicito-vos informéis a respeito.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Transmitindo, para o necessário registro, o processo fichado sob n. 57.930, do ano em curso, concernente ao termo do acôrdo celebrado em 15 do vigente mês, na Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado de Minas Gerais, entre a Fazenda Nacional e a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, com sede no Rio de Janeiro, concessionária dos serviços de Luz e Força nos municípios de Andaraí, Campânia, Pocos de Caldas e Conceição do Rio Verde, no mesmo Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica. (Processo n. 57.930, de 1931.)

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 857 — Comunico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.363, de 24 de setembro findo, fichado sob n. 54.255, deste ano, em que a firma Paço & Dias pede para pagar em seis prestações mensais de réis 200\$000, a multa de 1:200\$000, que lhe foi imposta por infração do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"O pedido encontra apoio na letra h do art. 6º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1924; assim, sou pelo deferimento do pedido para o pagamento da multa de 1:200\$000, em seis prestações mensais de duzentos mil réis cada uma, assinando o requerente termo de confissão e promessa de pagamento, com fiador idôneo."

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.335 — Comunicando que o senhor ministro, à Companhia Ferro-Caril do Jardim Botânico, concedeu redução de direitos para 13 peças, uma caixa, 13 peças contendo desvios de trilhos e pertences, constantes da inclusa primeira via da relação com um só item. (Processo n. 51.184, de 1931.)

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 370 — Respondendo que as mercadorias encontradas e retidas nas estações Maritima e D. Pedro II, dessa Estrada, por infração do regulamento do imposto de consumo e cujos recebedores deixaram de cumprir ou não se utilizaram do que lhes é facultado pelos arts. 124 e 127 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, podem ser vendidas em leilão, o que não prejudicará os processos ulteriores ou, em andamento, providência essa, aliás,

prevista no regulamento das estradas de ferro. (Processo n. 51.127, de 1931.)

Ao Sr. inspetor federal de Navegação:

N. 368 — Para receber audiência, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 56.115, deste ano, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 115 — Para o fim constante do despacho, envia o processo fichado no Tesouro sob n. 53.774, deste ano, relativo a dois telegramas do interventor federal nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 118 — Com o telegrama n. 2, de 1 de setembro findo, fichado no Tesouro sob n. 49.442, deste ano, o inspetor fiscal nesse Estado Arnaldo Serra, precisando percorrer todo o interior desse Estado em serviço de inspeção, pondera não dispôr de recursos e declara achar-se quasi intacto o respectivo crédito nessa delegacia.

Solicitando-vos esclarecimentos a respeito, conto facilitareis ao citado inspetor, dentro das normas legais, o transporte de que necessitar para o desempenho da comissão.

N. 119 — Comunicando que já foram tomadas pela Repartição Geral dos Telegramas as providências necessárias para que sejam aceitos como oficiais, por conta deste ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, inspetor fiscal do Imposto de Consumo, forem apresentados, durante o ano, pelo nesse Estado, Arnaldo de Almeida Serra. (Processo n. 57.514, de 1931.)

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro sob n. 55.343, relativo ao telegrama n. 1.222, para o fim indicado no despacho.

N. 202 — Declarando que o assunto constante do telegrama n. 1.404, de 21 de setembro findo, fichado sob número 53.550, deste ano, está resolvido pela circular deste ministério n. 66, de 16 do corrente, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte, sendo o registro especial criado pelo art. 5º da lei n. 20.359, de 2 de setembro deste ano, devido tão somente pelos fabricantes e comerciantes dos produtos referidos nos decretos ns. 19.969, de 8 de maio e 20.359, de 2 de setembro últimos, não atingindo a espécie tributada — fósforos.

Idêntico, sob n. 38, ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 895 — Comunico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.329, de 26 de maio ultimo, fichado sob número 32.070, deste ano, em que Leoncio Lorenna pede para trocar 43 estampilhas federais do valor de 4\$, cada uma, da emissão de 1927 e 1928, por outras de igual valor, em circulação, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, autorizado."

O parecer que emiti foi o seguinte: "Verificada a legitimidade dos selos, parece-me que não há inconveniente em ser autorizada a troca."

N. 896 — Comunicando que já foram tomadas pela Repartição Geral dos Telegramas as providências necessárias para que sejam aceitos como oficiais, por conta deste ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, foram apresentados, durante o corrente ano,

pelos inspetores fiscais do imposto de consumo nesse Estado, Danton Coelho, João de Freitas Valle e Sezelredo Soares. (Processo n. 57.515, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 35 — Comunico-vos que, à vista da ordem n. 24, de 2 de outubro de 1928, a essa Alfandega, resolvi autorisar a baixa do termo de responsabilidade assinado por "The Ceará Tramway, Light and Power Company Ltd." para o desembarque dos materiais constantes da relação, devidamente autenticada, que acompanhou aquela ordem, devendo essa Alfandega apurar se os materiais despachados são os mesmos que constam das notas livres ns. 27 e 28, de 13 de julho do mesmo ano de 1928. (Processo número 33.494, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Natal:

N. 19 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação, composta de 54 itens, destinado à Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens ns. 5, 7, 16, 18, 19, 22, 24, 26, 40 e 45, assinalados com a palavra "não", a tinta carmim, por terem similares na indústria nacional. (Processo n. 37.786 de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 37 — Comunicando que o Sr. ministro cedeu ao governo desse Estado o material do Laboratório de Análises dessa Alfandega, desde que sejam cumpridas as condições apresentadas no memorial junto, por cópia, e mais a da volta do Laboratório à direção da União em qualquer momento que o governo desse Estado interrompa ou suspenda o serviço que se obriga a fazer. (Processo n. 35.349, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 89 — Comunicando que a Companhia Carbonífera Rio-Grandense S. A., proprietária das minas de carvão do Butiá, no município de São Jerônimo, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de expediente, para 144 peças de trilhos Decauville de 7 metros, 10 feixes de talas de junção e 1 caixa com pertences para o mesmo, marca C. C. R. G. — Porto Alegre, constante da inclusa 1ª via da relação com um só item. (Processo n. 56.869, de 1931.)

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 848 — Com ofício n. 105, de 26 de maio ultimo, fichado sob n. 32.191, deste ano, trazeis ao conhecimento desta Diretoria que, por despacho de 20 do mesmo mês, proferido no processo número 40.483, de 1930, julgastes improcedente a representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Eduardo Trinki compelida a pagar os direitos integrais de 700 (setecentos) sacos de batatas para sementes, despachadas livres de direitos pela nota de importação n. 66.702, de 1929, e pedir aprovação do vosso ato.

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, aprovo."

O parecer que emiti foi o seguinte: "Parece-me que merece aprovação o ato de que dá conta o inspetor da Alfandega de Santos, visto como as batatas

las destinadas a plantio são livres de direitos de consumo e da taxa de expediente, de acordo com o art. 105 da tabela A, da arifa em vigor."

N. 849 — Idem, idem, quanto à representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma A. Creso compelida a pagar os direitos integrais de 200 (duzentos) sacos de batatas. (Processo n. 32.183, de 1931.)

N. 850 — Idem, idem, atinente à representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Guilherme Magnusson compelida a pagar os direitos integrais de 650 sacos de batatas. (Processo n. 32.184, de 1931.)

N. 851 — Idem, idem, a respeito da representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Francisco Peres & Peres compelida a pagar os direitos integrais de duzentos (200) sacos de batatas. (Processo número 32.185, de 1931.)

N. 852 — Idem, idem, concernente à representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Carlos Oscar Fahl, compelida a pagar os direitos integrais de 200 (duzentos) sacos de batatas. (Processo n. 32.182, de 1931.)

N. 853 — Idem, idem, acerca da representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Luciano Melecardi, compelida a pagar os direitos integrais de (200) duzentos sacos de batatas. (Processo n. 32.192 de 1931.)

N. 854 — Comunicando, que tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 70, de 23 de abril ultimo, fichado sob n. 25.296, deste ano, em que a firma Abrão Andraus & Irmãos pede restituição das quantias de 1:175\$040, onro e 783\$360, papel pagas pela nota de importação n. 77.041, de 1928, resolveu, indeferir o pedido, visto, do processo que deu origem à ordem n. 265, de 20 de março do ano findo, desta diretoria à Delegacia Fiscal em São Paulo, constar somente a mercadoria da nota de importação n. 69.900, de 1928.

N. 855 — Com o ofício n. 88 de 22 de maio ultimo, fichado sob n. 31.211 deste ano, trazeis ao conhecimento desta diretoria que, por despacho de 9 do mesmo mês, julgastes improcedente a representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Arnaldo Gut compelida a pagar os direitos integrais de 264 sacos de batatas para sementes despachados livres de direitos pela nota de importação n. 74.162 de 1929 e pedis aprovação do vosso ato.

O Sr. ministro, em data de 22 do corrente proferiu o despacho idêntico ao exarado na ordem n. 848, referida.

N. 856 — Comunicando que o Sr. ministro, à São Paulo Railway Company, concedeu, o desembaraço de (6.484.226) seis milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e seis quilos de carvão de pedra e (614.887) seiscentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e sete quilos de carvão coque, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias e prova da aquisição da percentagem do carvão nacional. (Processo n. 56.429, de 1931.)

N. 857 — Comunicando, que o Sr. ministro ao Club de Regatas Tietê, concedeu isenção de direitos e demais taxas para dois (2) barcos de madeira, tipos Out-Riggers à dois, sem padrão, modelo internacional e Out-Riggers, à oito, também, modelo internacional, marca C. R. T., com as suas respectivas palanetas, contidos em dois (2) volumes. (Processo n. 53.076, de 1931.)

N. 958 — Com o ofício n. 89, de 22 de maio ultimo, fichado sob n. 31.212, deste ano, trazeis ao conhecimento desta diretoria que por despacho de 9 do mesmo mês proferido no processo n. 19.106, de 1930, julgastes improcedente a representação da comissão revisora de despachos para o fim de ser a firma Sebastião Bigatto compelida a pagar os direitos integrais de 150 sacos de batatas para semente despachados livres de direitos pela nota de importação n. 78.798 de 1929 e pedis aprovação do vosso ato.

O Sr. ministro, em data de 21 do corrente proferiu o seguinte despacho idêntico ao enunciado na ordem n. 848 mencionada.

Ao Sr. Eydher Pestana, inspetor fiscal em Maceió:

N. 371 — Respondendo que o pedido de franquia telegrafica deve ser encaminhado ou solicitado pelo delegado fiscal. (Processo n. 56.745 de 1931.)

Ao Sr. João Climaco de Melo, chefe do Serviço de Repressão do Contrabando — Rio Grande do Sul:

N. 369 — Declarando ser permitida a indução dos reprodutores na proxima exposição pecuaria a realizar-se em D. Pedrito, mediante lavratura de termo de termo de responsabilidade de cuja baixa será dada à vista de documentos comprobatorios do retorno ou em face do pagamento dos direitos, no caso de aquisição. (Processo n. 53.501, de 1931.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 800\$ a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 502\$100 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 634\$150 a favor de Manoel Otaviano Alvares. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 360\$ a favor de Valdemar Colrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 644\$300 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 671\$900 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 604\$500 a favor de Henrique José de Amorim. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Maria Braga de Araújo. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor do bacharel Armando Dias Maia. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Zeno Silva. — Idem.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 337\$400 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Asterio de Campos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Requerimentos:

N. 23.561 — Lourival da Rocha Vaz. — Proceda-se precisamente de acordo com a representação de fls. e parecer, ficando salvo o direito da Fazenda haver, do coletando qualquer debito se posteriormente foi provado ter havido sucessão.

N. 20.892 — José Joaquim Duarte. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 20.762 — José Teixeira Pereira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 23.549 — José Saraiva Norte. — Em face do informado, imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 23.156 — Harry W. Gordon. — Idem.

N. 19.886 — Paschoal Maguilli. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 20.463 — Dias & Cabral. — Idem.

N. 18.261 — Alfredo Tomé Torres. — Em face do informado, anule-se a divida concernente aos exercicios de 1930 e 1931, oficiando-se à Diretoria da Receita, quanto a 1929, indeferido.

N. 19.835 — Viuva Dr. José da Silva Santos. — Anule-se a divida de que se trata, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 21.880 — José Luciano de Oliveira. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer, alterando-se o lançamento para 1932 proximo.

N. 21.753 — Miguel Sorte. — Em face do que foi apurado pelo escriturário designado por despacho de 23 de setembro findo, como perito desempatador, na forma do art. 30, § 1º, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 — indefiro o pedido de fls. e mando que se altere para "charutos e cigarros", a classificação do negocio de que se trata a partir de janeiro de 1930, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a Miguel Sorte a multa de 50\$, minimo, da lei. Marco os honorarios de 100\$000 para cada um dos peritos signatarios do laudo de fls. 11 e 11 v. Intime-se.

N. 23.528 — Antonio Augusto Pereira da Fonseca e outros. — Em face do que afirma o informante, anule-se a divida de que se trata oficiando-se à Diretoria da Receita. Isto feito solte o processo à 2ª sub-diretoria para informar si o pedido de que se trata consta dos rões de hidrometro quite da taxa respectiva.

N. 21.521 — J. S. de Souza & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio

de que se trata ficando mantida a classificação anterior de "ferragens em pequena escala", em 1932 proximo.

N. 8.030 — Antonio da Costa Pinto. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, proceda-se á inscrição do negocio de que se trata, pela forma proposta na informação de fls. 10 v, sob o valor locativo de 8:650\$, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Germano Dias a quem imponho a multa de 50\$, minimo, da lei. Imponho a Antonio da Costa Pinto a de 100\$, minimo da lei. Fica salvo o direito da Fazenda haver qualquer debito anterior se for provado ter havido sucessão posteriormente.

N. 16.886 — J. H. Williams. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer, cobrando-se o imposto devido desde outubro de 1930. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 23.515 — Alves & Barbosa. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação, de acôrdo com o parecer, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Albertino da Cruz Martins a quem imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 8.532 — Bruno Stolle. — Em face do que consta deste processo, resolvo assemelhar a indústria de "lintas para pintura" á de "oleos de vernizes", fábrica de — para pagar o imposto de acôrdo com as tabelas C e D3a anexas ao regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Expeça-se portaria á 2ª sub-diretoria. Isto feito vá o processo á 1ª sub-diretoria para cumprir o despacho de fls.

N. 21.235 — Pinheiro Chagas. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 21.234 — Paulo Provenza. — Idem.

N. 13.277 — Jaime dos Reis Castro. — Em face do informado, indeferido.

N. 21.020 — S. Ferreira & Moreira. — Idem.

N. 17.674 — L. Kremnitzer & Filho. — Idem.

N. 13.362 — Angelino da Silva Rego. — Em face do que consta do processo, proceda-se á inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Noemia Eulalia de Almeida, a quem imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 21.062 — Atilio Cogliati. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 9:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 17.158 — Antonio Manoel Vieira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata reificando-se a classificação do mesmo, para "barbeiro sem perfumaria" no lançamento de 1932 proximo.

N. 22.596 — Scheitlin & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 15:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido.

N. 3.063 — M. F. Souza. — De acôrdo com o parecer, feita a necessaria classificação, restituia-se a requerente a quantia de 1:572\$410. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 23.717 — Albano Alves da Silva. — Proceda-se pela forma proposta na

informação e parecer, com ressalva dos direitos da Fazenda se ficar provado, posteriormente, ter havido sucessão.

N. 23.716 — Ambrozio Manoel Fernandes. — Idem.

N. 19.150 — Anibal Fernandes Barbosa. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "comodos sem mobilia" a classificação do negocio de que se trata, para o lançamento de 1932 proximo.

N. 23.721 — Antonio S. da Silva Junior. — Em face do que afirma o informante, anule-se a divida de que se trata oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 20.338 — Manoel Antonio Terra. — Em face do informado, proceda-se á inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, para o 2º semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Moreira & Lopes a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 23.547 — J. S. Lourenço & Comp. — Proceda-se á inscrição proposta na informação, de acôrdo com o parecer, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano no lançamento existente em nome de Iglesias & Rios. Fica salvo o direito da Fazenda caso seja verificado ter havido sucessão.

N. 12.522 — Ferreira Carneiro. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo, ficando mantida a classificação anterior de "colchoeiro vendendo moveis".

N. 20.774 — F. Cabral & Alves. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 18.839 — Egidio Antonio Palagano. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:500\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 20.653 — Donato Foreza. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 13:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 19.368 — Dutra Henriques & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 20.184 — Antonio Esteves. — Proceda-se á inscrição do coletando, de acôrdo com o parecer, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano no lançamento existente em nome de A. Faria a quem imponho a multa de 50\$, minimo, da lei.

N. 19.873 — João Jesus Cardoso. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 10:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 18.813 — Pereira Prista & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, mantenho a classificação anterior de "fabricante de tecidos de lã, tapetes e capachos", para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 18.994 — Manoel Augusto de Souza. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, indeferido.

N. 23.566 — Miguel Santaneli. — Em face do que afirma o informante, anule-se a divida de que se trata oficiando-se á Diretoria da Receita.

Processos:

N. 1.688, de 1930 — Rita Izabel Ferreira da Costa — Confrontada a escritura particular de fls. com as demais concernentes á construção de prédios, vê-

se, claramente, que, naquela, a obrigação que se estabeleceu, não tem fiador.

A assinatura dos fiadores que figuram nas escrituras anteriores, significa, apenas, que eles conhecem da alteração das quotas em que, aliás, o imposto do selo, foi pago devidamente.

O imposto, no caso em apreço, somente seria devido em dobro, se a promittente oferecesse fiador da obrigação assumida, o que se não verifica.

Portanto, reconsidero o despacho anterior, para mandar que se averbe o selo pago, na forma regulamentar, independente da revalidação a que alude o mesmo despacho.

Praticados os atos decorrentes do despacho, entregues os documentos a quem de direito, mediante recibo, e atendendo ao que dispõe o § 4º do art. 70 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, archive-se o processo.

N. 18.167 de 1928 — Consulta de Laman & Kemp Inc. — Em petição de 5 de outubro de 1928, formulou a sociedade Laman & Kemp Inc., consulta sobre a incidência do imposto de consumo quanto ao produto "Tônico Oriental".

Opinou a 3ª Sub-diretoria pela audiência do Departamento Nacional de Saúde Publica, ao qual se dirigiu esta Recbedoria; por officio n. 370 de 27 daquele mês, reiterado pelo de n. 419 de 5 de maio ultimo.

A este officio atendeu o aludido departamento, solicitando relatório da composição e amostra ao produto.

Intimada individualmente, e depois por edital, até 24 de setembro proximo findo, não satisfez a consulente a exigência, presumindo-se, daí, o abandono do processo.

Todavia cabe a esta repartição declarar que, tratando-se, como se trata, de produto bem conhecido, destinado a uso do toucador e que, embora indicando, no rotulo, como tendo propriedades terapeuticas, não está prescrito em doses medicinaes, podendo ser usado livremente, em maior ou menor quantidade, além de ser perfumado, está o mesmo produto "Tônico Oriental", sujeito ás taxas indicadas na legislação vigente — para perfumarias.

Atos:

N. 468, de 1928, contra A Figueira & Comp. e Banco Germanico da America do Sul — Contra o Banco Germanico da America do Sul, e a A. Figueira & Companhia, foi lavrado, em 13 de outubro de 1928, o auto de fls., por haver expedido o mesmo estabelecimento á firma indicada, cinquenta e sete avisos de credito sem pagamento do imposto do selo, nem prova de que houvessem sido selados recibos anteriores relativos aos mesmos creditos, ou as cadernetas respectivas.

Defendeu-se o banco autuado, falando a seguir, um dos autuantes.

Correu o processo á revelia de A. Figueira & Comp., que, apesar de intimados pela forma prescrita no art. 68, § 5º, numero 1, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, nada alegaram.

Assim organizado o processo, subiu á despacho.

Examinada a defesa que o banco autuado apresentou, e constante do requerimento de fls. 62 a 64, ha a considerar o seguinte:

Nenhuma aplicação tem á especie, a isenção consignada no art. 28, n. 29 de regulamento referido, pois se refere a

selo proporcional de que não se ocupa o auto.

Resta, pois, examinar se o ampára a que estabelece o art. 30, em seu n. 48, que declara não sujeitos ao selo fixo:

"Os avisos de quantias levadas a crédito pelos bancos, casas bancárias e comerciais, bem como as cartas de seus comitentes, solicitando o lançamento em seu crédito de determinada importância, desde que o selo tenha sido ou seja cobrado no recibo ou no lançamento de crédito da respectiva caderneta".

A isenção cabe, pois, nos casos em que do crédito em conta corrente se passou recibo avulso ou na caderneta com o selo devido, isto é, quando da obrigação que o banco contraíu com o seu cliente, conservando em seu poder as importâncias que recebe dos devedores deste, passa recibo. Não se compreende, pois, para prevalecer a isenção, o imposto pago nos recibos ou quitações que o banco dá aos devedores do mesmo cliente, pois aqui já se trata de ato concernente à dívida que se liquidou por intermédio do banco.

De outro modo não foi ainda entendido e disso dão certeza os sucessivos despachos proferidos em caso idênticos.

E' precisamente a hipótese prevista na observação 1ª ao § 4º da tabela B — para que o aviso fique isento do selo é necessário que exista recibo selado que a ele corresponda.

Não existem, conforme se vê do processo, recibos com selo, avulsos ou em cadernetas, que correspondam aos avisos apreendidos.

Está, portanto, provada a infração.

A vista do exposto, e nos termos do art. 60, letra a, e e c, combinado com o art. 68, § 8º, do regulamento aludido, imponho ao Banco Germanico da America do Sul e a A. Figueira & Comp., a cada um, a multa de 3.000\$, com a obrigação de pagar, com revalidação, o imposto relativo aos avisos mencionados.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, extraia-se certidão de dívida para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 20 dias, na fórmula do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 495, de 1931 — Contra a firma Jacques & Irmão, á avenida Thomé de Souza n. 180 D, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda artefatos de tecido sem selo, não apresentando nota de venda.

A autuada, juntando a fatura de folhas 6, como prova de que adquiriu os artefatos da firma A. Gusmão, á rua General Camara, alega por isso, não lhe caber responsabilidade.

A firma vendedora não se defendeu sendo lavrado o termo de revolia de fls. 9.

Em face do exposto, achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Jacques & Irmão a multa de 2.000\$ e a A. Guimarães a multa de 400\$, respectivamente, minimo e maximo do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º

do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 928, de 1931 — Contra a firma Bickart & Comp., á rua São José numero 67, foi lavrado o auto de fls. 2, por não ter pago o imposto correspondente á venda de joias, obras de ourives e objetos de adorno, realizada nos mezes de março e abril deste ano.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revolia de fls. 5.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Bickart & Comp., a multa de 200\$, minimo do art. 112, § 8º, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 255, de 1931 — Contra a firma A. F. Magalhães, á rua Leandro Martins n. 64, foi lavrado o auto de folhas 3, por possuir em seu estabelecimento cinco barris de vinho, de 100 litros cada um, desacompanhados das cintas necessarias á respectiva selagem.

Em sua defesa alega a autuada que o vinho existente nos barris não correspondem á capacidade dos mesmos e daí a falta verificada.

A autuada não prova as suas alegações, nem apresenta as notas de venda para o devido confronto, constando do processo que os selos encontrados em sua casa e correspondentes a outros barris não continham na inutilização qualquer referencia identificando-os com a mercadoria.

Em face do exposto e do mais que consta do processo e atendendo a que se trata de infrator reincidente (auto n. 471, de 1929), julgo procedente o auto e imponho a A. F. Magalhães a multa de 400\$000, maximo do art. 81, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.985, de 1931, contra E. Vasquez & Comp. — Expostas á venda na secção de varejo do estabelecimento da firma E. Vasquez & Comp., foram apreendidas 37 bolsas para colegiais, todas de sua fabricação, as quais se achavam sem selo.

Defendem-se os autuados, declarando que tais produtos são isentos do imposto de consumo e, por isso, entendem que não tem justificativa a apreensão.

E' certo que, de acôrdo com a ordem da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, n. 150, publicada no "Diário Oficial" de 19 de maio de 1927, as bolsas para colegiais foram declaradas isentas, porque delas não cogitava o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Mas também é certo que a lei numero 5.353, de 10 de novembro de 1927, as incluiu na tributação dos artefatos de couro e outros materiais, quando substituiu o numero 4 do § 36 do art. 4º, do

aludido decreto, pelo seguinte: — I — Carteiras, porta-moedas, porta-lencos e bolsas para homens, senhoras e crianças, de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim".

A respeito já houve decisão desta Diretoria, proferida no auto n. 472, de 1930 ("Diário Oficial" de 10 de julho de 1931).

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma E. Vasquez & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 774, de 1931, contra Lucio Carramillo. — Refere o auto de fls. a verificação nos livros fiscais e comerciais da firma Lucio Carramillo, sucessor de Lucio & Luciano, da venda de joias e obras de ourives, a varejo e a particulares, no periodo de 1 de dezembro de 1929 a 30 de março de 1931, sem o pagamento do imposto de consumo respectivo, na importância de 2:385\$831.

Pela firma em apreço não foi apresentada qualquer defesa.

Assim, estando provada a infração, julgo procedente o mencionado auto, para impôr a Lucio Carramillo, sucessor de Lucio & Luciano, a multa de réis 2:385\$83, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, ex-vi dos arts. 204 e 220 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 20 dias, na fórmula do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 118 de 1930 — Contra a firma Oliveira B. de Oliveira, á rua Ramalho Ortigão n. 5, foi lavrado o auto de fls. 8, por possuir guardadas em seu estabelecimento 750 estampilhas para a selagem de produtos nacionais pertencentes á mercadoria já consumida.

Grande parte das estampilhas apreendidas não tinham, no verso, a necessaria inutilização.

Em sua defesa, alega a autuada que os referidos selos vieram a maior, acompanhando quatro latas de manteiga, adquiridas da firma Alvaro Barroso & Companhia, estabelecida á rua do Rosario n. 79.

A firma Alvaro Barroso & Comp. contesta essa alegação, uma vés que da propria nota de venda n. 32.201, de 7 de março deste ano, apresentada pela autuada e correspondente á aludida mercadoria, vê-se que foram enviadas estampilhas da taxa de \$080, ao passo que as apreendidas são de taxas diferentes (de \$015, \$020, \$040 e \$080).

Informando, diz o autuante que a firma Alvaro Barroso "ao que parece, mandou á vontade, selos de varias taxas", para concluir que ambas as firmas são responsáveis.

A infração cometida pela autuada está provada, como se evidencia, nenhuma prova, entretanto, constando do processo contra Alvaro Barroso & Comp.

A propria autuada confessa que uma parte dos selos não acompanhou a remessa, a que se refere.

As estampilhas de \$080, fls. 5, se acham inutilizadas no verso pela firma vendedora e se refere a outra remessa, em 9 de fevereiro.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Olivia B. de Oliveira a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.670, de 1931, contra a Companhia de Calçados D. N. B. — No caso ocorreu apenas a infração do art. 122 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, como se vê das diversas peças do processo, não tendo a autuada apresentado defesa, apesar de intimada.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor a Companhia de Calçados D. N. B., a multa de quatrocentos mil réis (400\$000), maximo do artigo 122, combinado com o art. 222 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 818, de 1931 — Contra a firma Reis Alves & Comp., á rua General Camara n. 82, foi lavrado o auto de folhas 3, por possuir em seu estabelecimento, estampilhas para a selagem de produtos estrangeiros já consumidos.

Em sua defesa alega a autuada ter havido esquecimento em inutilizar os selos encontrados a mais em sua casa de negocio e que, atribue, pertencerem a mercadorias extraviadas.

Em face do que consta do processo, estando caracterizada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Reis Alves & Comp., a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 951, de 1931 — Contra Eduardo Jorge, á rua Coronel Agostinho n. 1 (Campo Grande), foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda artefatos de tecidos, sem rotulo e selo, não apresentando a nota de venda.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Eduardo Jorge, a multa de 400\$000, maximo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º

do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 190, de 1927 — Contra a firma Schwartz, Gandelman & Comp., á rua Visconde de Itaúna n. 46, foi lavrado o auto de fls. 20, por ter exposto á venda diversos artefatos de tecidos sem se acharem rotulados e selados devidamente, sendo que em alguns deles foram empregadas estampilhas já usadas anteriormente, como prova o laudo de folhas 27, de exame procedido na Casa da Moeda.

Defende-se a autuada, procurando demonstrar que a autoridade julgadora pôde desprezar a conclusão do referido laudo, que a seu ver carece de fundamento.

A infração, como se evidencia do processo, está perfeitamente caracterizada e, em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Schwartz, Gandelman & Comp., a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não existindo mais a filial nesta Capital, remeta-se o processo á Primeira Coletoria Federal em São Paulo, onde é estabelecida a mencionada firma, por intermedio da Delegacia Fiscal, para a necessaria intimação para pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 597, de 1931. — Contra Abram Sterenbuch, á rua Julio do Carmo n. 6 (C. XI), foi lavrado o auto de fls. 3, por ter exposto á venda chapéus de sol sem rotulo e selo, não apresentando nota de venda.

O autuado não se defendeu, sendo, lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Abram Sterenbuch a multa de 400\$, maximo dos arts. 72 e 81 combinado com o art. 222 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 343, de 1929. — José Francisco de Oliveira, á rua Candido Benicio n. 508, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter exposto á venda diversas latas de 10 quilos, cada uma, contendo manteiga e seladas insuficientemente, sendo apresentada a nota de venda de fls. 3, da Companhia Brasileira de Laticínios, á rua do Senado n. 260.

Em sua defesa, alega a autuada caber a responsabilidade á companhia acima referida, de quem foi adquirida a mercadoria, o que não se evidencia, em face do laudo de fls. 11 verso.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho á firma José Francisco de Oliveira a multa de 200\$, minimo do art. 61, "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20

dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de outubro de 1931

Requerimentos:

N. 23.771 — Eisenfuh, Arnesen & Comp. — Imponho a multa de 10\$, a cada um dos signatarios do contrato em apreço.

N. 18.933 — José Marques Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 23.572 — Manoel Lopes Ferreira. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 23.571 — Manoel Mendes Costa. — Idem.

N. 23.570 — Manoel Bento Sineiro. — Idem.

N. 23.569 — Manoel Vieira de Araujo. — Idem.

N. 23.568 — Miguel Abrahão. — Idem.

N. 23.554 — José Negreiro Gestó. — Idem.

N. 23.567 — Modesto Barreiros Peçes. — Idem.

N. 23.565 — Maria Luiza K. da Fonseca. — Idem.

N. 23.564 — Massillon Saboia de Albuquerque. — Idem.

N. 23.563 — Laura Porto Moitinho. — Idem.

N. 23.542 — Francisco Ferreira Pinto. — Idem.

N. 23.546 — Julio Teixeira Bastos. — Idem.

N. 23.545 — Jayme Teixeira de Carvalho. — Idem.

N. 23.544 — Francisco João dos Santos. — Idem.

N. 23.562 — S. A. "Lar Brasileiro". — Idem.

N. 21.155 — Hilario Florentino Duarte. — Idem.

N. 23.741 — José Chrysostomo Junior. — Idem.

N. 22.757 — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Idem.

N. 343 — Rupho Pimenta. — Arquivar-se.

N. 22.310 — Luiz Genade. — Idem.

N. 23.027 — Mario da Cunha Braga. — Idem.

N. 19.162 — Helena Corrêa. — Idem.

N. 19.695 — José Alves. — Idem.

N. 19.236 — Isaura Cancellal e outra. — Idem.

N. 21.819 — Julia da Silva. — Idem.

N. 14.631 — José Lino Soares. — Idem.

N. 22.212 — Joanna Maria de Oliveira Alves. — Idem.

N. 21.922 — José dos Santos d'Avila Furtado. — Idem.

N. 20.103 — José Papa. — Idem.

N. 22.817 — João Andreotti. — Idem.

N. 21.749 — Fausto Barbosa de Freitas. — Idem.

N. 20.057 — Hedefonso de Oliveira Mello. — Idem.

N. 22.842 — Abilio Affonso. — Idem.

N. 19.663 — Ermo de Jesus. — Idem.

N. 22.906 — Agostinho Andemaro Lara Fortes. — Idem.

N. 20.152 — José Rodrigues Moreira. — Faça-se a transferencia da firma requerida. Imponho a Alfredo Pereira Bastos a multa de 50\$000 (cincoenta mil

ção, por infração do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 19.444 — Antonio Soares. — Tendo em vista a informação da Terceira Sub-Diretoria, declarando que a firma antecessora está quite da patente de registro do exercício corrente, e tendo o requerente cumprido o disposto no artigo 17, do regulamento em vigor, faça-se a transferência, conforme a informação e parecer da Segunda Sub-Diretoria.

N. 7.813 — Manoel Ferreira dos Santos. Tratando-se de uma oficina de corretor de calçados, onde não ha o que transferir, inscreva-se a colêta de folhas 2, a partir de março de 1930, reservados todos os direitos da Fazenda Nacional. Dê-se a baixa de Demerval Correa de Sá, em 1931, sob multa de 50\$000, que imponho, minimo da lei, por infração do art. 17, do regulamento em vigor, ficando de nulo efeito o despacho de 9 de julho de 1931.

N. 10.823 — Kaled Chek Kaled. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado que houve sucessão. Dê-se a baixa de Meleidin Ahmael Oman no segundo semestre de 1931, sob multa de 50\$000, que imponho por infração do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 49.463 — Mafalda Posedente dos Santos. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa de Ramiro Albano Alvares, para o exercício de 1932, sob multa de 50\$000, que imponho por infração do art. 17, do regulamento vigente.

N. 9.875 — Elygido José de Conceição. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 23.757 — Pedro Moutinho dos Reis Filho. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.720 — Moysés Simerman. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido sucessão.

N. 15.363 — Manoel Duarte da Silva Cova. — Dê-se a baixa e proceda-se nos termos propostos. Não ha multa a impor; o requerimento entrou no prazo.

N. 16.024 — Landa & Weiner. — Averbe-se a mudança para a rua Copacabana n. 597, e volte o processo a Terceira Sub-Diretoria, para proceder conforme for de direito, quanto ao imposto de consumo.

N. 13.526 — R. Santiago & Comp. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 9 de setembro de 1931.

N. 21.019 — Otto Wik. — Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. Cumprido o despacho pôde ser arquivado. — Arquite-se.

N. 11.069 — Costa Pacheco & Comp.

N. 23.862 — Raul Tavares. — Idem.

N. 21.311 — Pedro Gomes Veiga. — Idem.

N. 21.384 — Dr. Orlando Rogas. — Idem.

N. 8.909 — Narciso Loureiro. — Arquite-se.

N. 49.163 — D. Laura Corrêa Hasselhor. — Idem.

N. 11.728 — Duarte Costa & Comp. — Já tendo sido inscrito a firma requerente com a industria de comissões em virtude do despacho de 31 de agosto de 1931, classificação que parece não corresponder ao negocio, explorado, á vista das duvidas opostas pelos senhores agentes fiscal e lançador, proceda este, a exa-

me local, e proponho a alteração que julgar do direito, nos termos das ordens em vigor.

N. 5.128 — Albertina Alves dos Passos. — Averbe-se a mudança.

N. 21.339 — Aires Pinto de Miranda Montenegro. — Anote-se a baixa.

N. 22.589 — Antonio Araujo. — Anote-se a baixa.

N. 16.635 — Adeodato Flintz Coelho. — Averbe-se a mudança.

N. 2.404 — Antonio Augusto Pinto Filho. — Imponho ao requerente a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 22.166 — João Daillha. — Indeferido.

N. 19.101 — Alberto Negrini. — Averbe-se a mudança.

N. 10.174 — Manoel Joaquim Barrada. — Anote-se a certidão indicada, nos termos da informação e parecer, oficiando-se a Diretoria da Receita.

N. 12.762 — Dr. Lourival Fontes. — Transfira-se.

N. 17.833 — João Baptista da Silva. — Pague a multa a que alude a Terceira Sub-Diretoria.

N. 17.827 — Brochado de Moraes. — Indeferido, por estarem em debito de notificação do imposto de consumo.

N. 17.383 — Arthur Augusto Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.162 — José Thomaz Ferreira. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provada a sucessão da firma. Dê-se a baixa de Joaquim Dias Durães, para o exercício de 1932, sob multa de cinquenta mil réis, que imponho por infração do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 20.193 — Moise Pirim. — Arquite-se.

N. 19.815 — Manoel da Costa Castanho Junior. — Idem.

N. 4.469 — Maria das Neves Correa. — Idem.

N. 21.931 — Alexandre Rodrigues. — Idem.

N. 4.483 — Eugenio Carrera Cal. — Idem.

N. 17.796 — Antonio Augusto Pinto. — Mantenho o lançamento por falta de prova do alegado.

N. 16.539 — Betrimilda de Jesus. — Averbe-se a mudança.

N. 21.728 — Ferreira Guzman Santos Perez. — Idem.

N. 49.519 — Francisco Rodrigues de Moraes. — Anote-se a mudança.

N. 19.176 — Goia Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer, oficiando-se a Diretoria da Receita.

N. 23.733 — Heitor Ferreira de Mello. — Faça-se a inscrição. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 23.730 — Francisco Moreira da Silva. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 18.133 — Francisco Allevato. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de réis 50\$000, minimo da lei.

N. 23.727 — Carlos Hiberê da Cunha. — Proceda-se a inscrição, á vista da informação e parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.415 — Eduardo Fernandes. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 23.731 — Gabriel Antonio da Costa. — Intime-se a firma Gabriel Antonio da Costa, a alegar o que entender conveniente, no prazo de dez dias.

N. 22.452 — Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio. — Dê-se a baixa para o futuro exercício.

N. 23.734 — Igreja Baptista do Engenho de Dentro. — Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 22.722 — Attonio Marques Ventura. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 23.723 — Antonio Botelho. — Idem.

N. 23.724 — Antonio Fernandes Mota. — Idem.

N. 23.718 — Adele Maria Ghekiere. — Idem.

N. 23.715 — Adriano Rodrigues Pinheiro e outro. — Idem.

N. 20.188 — Alfredina Ribeiro Porto. — Idem.

N. 21.816 — A. Saraiva & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação do senhor lançador, de acordo com o parecer.

N. 23.756 — Osorio Maia Silva. — Faça-se a inscrição, reservados os direitos da Fazenda Nacional, de haver do coletando qualquer debito, si futuramente ficar provado ter havido sucessão.

N. 22.125 — Casa Bancaria Industrial do Brasil. — Proceda-se nos termos da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, a cada um dos antigos diretores João Ferreira & Souza e Manoel Fernandes Pereira, e a de 100\$000, tambem, a cada um dos novos diretores Jayme de Souza Praça e Agostinho de Cesar Bretas, por infração do regulamento em vigor.

N. 17.629 — Manoel Valentim. — Proceda-se nos termos propostos de acordo com o parecer.

N. 21.783 — Raul Coelho de Menezes. — Arquite-se.

N. 18.255 — Rocha & Laterza Ltda. — Idem.

N. 8.926 — João Vianna. — Idem.

N. 27.793 — Laura Rego. — Idem.

N. 23.075 — Luiz Pedro dos Santos. — Idem.

N. 20.093 — Luiz José Ferreira. — Idem.

N. 22.883 — Manoel Ferreira da Silva. — Idem.

N. 18.551 — Antonio Rodrigues de Souza. — Averbe-se a mudança para a rua Maxwell n. 25.

N. 1.281 — João Sampaio Martins. — Arquite-se.

N. 12.898 — Julio João Isnard. — Idem.

N. 20.162 — Albano Leal. — Idem.

N. 22.519 — Custodio Leite. — Idem.

N. 21.368 — S. Carvalho & Comp. — Idem.

N. 19.790 — Vicente Moreira. — Idem.

N. 19.536 — João Manoel Rodrigues dos Reis. — Idem.

N. 23.803 — Julio da Silva. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.768 — Thomaz da Silva Paranhos. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 23.769 — Thomaz da Silva Paranhos. — Idem.

N. 13.810 — Henrique de Castro. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 18.509 — Tancredo de Moraes. — Indeferido, por falta de prova do alegado.

N. 18.511 — Tancredo de Moraes. — Idem.

N. 19.341 — Victoria de Souza Guevaes. — Averbe-se a mudança.

N. 23.800 — Antonio Pinto. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 5.086 — José Ferreira. — Dê-se a baixa, tendo-se em vista o parecer da Segunda Sub-Diretoria.

Certidões:

N. 1.141 — Companhia Fabril Assu-parirna. — Certifique-se o que constar.

N. 1.140 — A. P. Aguiar. — Idem.

N. 1.142 — O. Thomaz Vieira. — Idem.

N. 1.147 — F. G. Villaza & Comp. — Idem.

N. 1.145 — A. Esteves & Irmãos. — Idem.

N. 1.144 — José Torres Martins. — Idem.

N. 1.146 — Antonio da Silva. — Idem.

EXPEDIENTE DO SUB-DIRETOR

Dia 30

N. 21.203, de 1931. — Julio da Graça Valverde. — Sele o documento do folhas 5, dentro do prazo de dez dias.

N. 11.716, de 1931 — L. Gonçalves Filho. — Satisfaca a exigencia dentro do prazo de dez dias.

N. 4.360, de 1930 — Miguel Coran. — Idem, idem.

N. 21.687, de 1931 — Hernani Silva. — Idem, idem.

N. 22.758, de 1931 — A. C. da Costa. — Idem, idem.

N. 16.946 de 1931 — Manoel Carneiro Samoque e outro. — Pague o debito no prazo de dez dias.

N. 23.171 de 1931 — Figueredo & Alves. — Prove que a alteração de contrato foi legalizada na Junta Commercial, dentro do prazo de dez dias.

20.399, de 1930 — Mario de Carvalho & Comp. — Intime-se o requerente para apresentar o seu contrato de arrendamento, dentro do prazo de cinco dias, findo o que será o negocio lançado por arbitramento de acordo com o art. 28, § 3º do registro em vigor.

N. 21.701 de 1931 — A. Queiroz & Comp. Ltda. — Prove o alegado dentro do prazo de dez dias.

Conselho de Contribuintes

O Conselho de Contribuintes, em sessão de 30 de outubro de 1931, resolveu os seguintes recursos:

Bragança & Barros, vendas mercantis, Recebedoria do Distrito Federal. — E' negado provimento.

Freire Guimarães & Comp, vendas mercantis, Recebedoria do Distrito Federal. — E' negado provimento.

San Paulo Gas Co. Ltd., direitos aduaneiros, Delegacia Fiscal em São Paulo. — E' dado provimento.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. Ltd., imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal — E' negado provimento.

Rafael Valejo, vendas mercantis, Recebedoria do Distrito Federal. — E' negado provimento.

Calil Moysés & Irmão, vendas mercantis, Recebedoria do Distrito Federal. — Transformado o julgamento em diligencia.

Passos Carvalho & Comp, club de recreações, Delegacia Fiscal em São Paulo. — Não foi tomado conhecimento.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de outubro de 1931

Offícios expedidos:

N. 1.250/1.251 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, remetendo declarações de renda de Arlindo Zaroni & Comp., e Companhia de Lactimios "Alberto Boeke".

N. 1.252 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, idem, da firma Leal, Santos & Comp.

N. 1.253 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Pernambuco, idem, da firma Alves de Brito & Comp.

N. 1.254 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em S. Paulo, idem, da firma Oscar Flues & Comp.

N. 1.255 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, idem, da firma Leal, Santos & Companhia.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de setembro findo, de acordo com o art. 22, parágrafo 2º, do regulamento anexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, foi transferido para a reserva de primeira classe o coronel, intendente de guerra Manoel da Silva Perdigão, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois anos, seis meses e oito dias de serviço, percebendo as vantagens na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

— Por outro de 22 do corrente, retificando o decreto de 10 de janeiro de 1921, declarou-se que o capitão graduado, reformado, do extinto quadro de Intendentes, Antonio de Souza Aguiar, de quem trata esta carta-patente, tem direito ás vantagens do art. 55, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta anos de serviço, sendo a mesma reforma considerada no posto de capitão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

Por despacho de 30 do corrente: Foi aprovada a proposta para munitor do 2º Grupo do Colegio Militar do Ceará, do sargento ajudante João Evangelista de Barros.

— Por outro de 30 do mesmo mês: Foi dispensado do cargo de comandante da 3ª Companhia de Alunos do Colegio Militar do Ceará, o 1º tenente José Thomé Viriato Saboya.

Retificação — Por despacho de 26 do corrente, foram mandados incluir no Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, os sargentos reservistas, Delcilio Palmeira, Oscar Posada, Alvaro Costa, Aristoteles Xavier, João Barreto de Almeida, Antonio dos Santos, José Antonio da Silva, Cesar de Carvalho Cardoso, José Feitosa Gurgel, Luiz Varella Barça, Ewaldo Quint, Pedro Minervini, Pompeu Pereira da Silva Junior, Genaro Manera e José Enock Pendo de Mello, no posto de terceiros sargentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo o relatório apresentado pela Comissão de Sindicancia, referente ao adiantamento da quantia de 5:000\$000 ao coronel Manoel Corrêa do Lago. (Aviso n. 191.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando a distribuição, á Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, do crédito da quantia de 172\$209, afim de ser restituída ao tenente-coronel Eugenio Trompowsky Taulois. (Aviso n. 967.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, por conta da verba 2ª — Justiça Militar — Consignação Pessoal — 3 Circunscrições Judiciarias, do crédito de 17:455\$335, destinado ao pagamento de vantagens aos serventuários interinos da 2ª Circunscrição Judiciaria Militar. (Aviso n. 156.)

— Ao Sr. Dr. interventor federal no Distrito Federal, solicitando providencias no sentido de ser inscrito, na repartição competente, o escritório comercial, sito á rua da Assembléa n. 117 (1º andar), destinado a distribuir, nesta Capital, os produtos da Fabrica de Polvora sem Fumaça, enviados para a venda comercial.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão João Pereira de Oliveira, é designado para servir como representante do Exército na Comissão nomeada pelo Ministerio da Marinha para estudar e se pronunciar sobre a escolha do tipo mais conveniente de metralhadora fixa ou movel para a aviação naval;

Que os primeiros tenentes Antonio Bendocchi Alves, Luiz Lignori Teixeira e o 2º tenente Eduardo Reis de Freitas, passam á disposição do comandante da 6ª Região Militar;

Que a comissão encarregada de elaborar os regulamentos dos Campeonatos do Cavallo d'Armas, de Polo e dos concursos hipicos, chefiada pelo tenente-coronel Valentim Benicio da Silva e composta do comandante Batistelli, da Missão Militar Francêsa, capitães João Bonifacio da Silva Tavares, Aristoteles de Souza Dantas, Oswaldo Rocha, Oscar de Barros Amzalack e Armando de Moraes Ancora e 1º tenente Oromar Osorio, tornou-se digna de louvor pela maneira proficiente com que se houve na confecção daquêles trabalhos;

Que ao quartel do 3º Regimento de Infantaria fica concedido sob o regimen de massas, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 22 Energia electrica, etc. — o quantitativo de 1:600\$000 para atender a despesas decorrentes da citada sub-consignação durante o periodo de 24 de setembro findo a 31 de dezembro do corrente ano, á razão de 500\$000 mensais.

— Ao Sr. comandante da Escola Militar, declarando que foram designados es maiores Jacques de Grancey, da Missão Militar Francêsa, Angelo Francisco Notari e major medico Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondin, todos servindo nessa Escola, e o capitão Mario Travassos, do Estado-Maior do Exército, para em comissão, sob a sua direção, procederem aos estudos necessarios á escolha do local para edificação das novas instalações desse Estabelecimento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931 — N.º 74.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Em officio n.º 86, de 2 do corrente, o diretor do Colegio Militar do Rio de Janeiro consulta:

a) quando ocorrer uma vaga de professor, provida na conformidade dos artigos 99 e 100, do regulamento vigente, e existindo na respectiva secção auxiliares de ensino, nomeados em consequencia do decreto n.º 5.622, de 31 de dezembro de 1928, como proceder:

— Encaminhar a diretoria do Colegio a proposta de promoção de um dos auxiliares, diretamente ao ministro ou antes faz-lo ao chefe do Estado Maior do Exército?

— Fazer prevalecer, tratando-se da proposta, o disposto no artigo 32, das Instruções publicadas no Boletim do Exército n.º 254, de 5 de agosto de 1919, á pagina n.º 51?

Em solução, vos declaro:

— Quanto á primeira pergunta:

O artigo 100 do regulamento 69, determina que "os professores e auxiliares de ensino serão nomeados por proposta do chefe do Estado Maior do Exército". Assim, ao Diretor do Colegio não cabe senão indicar ao Estado Maior do Exército afim de que este responsável como é pela instrução do Exército, manifeste seu pensamento no tocante ao recrutamento dos agentes incumbidos de assegurarem a perfeita difusão do ensino.

Quanto á segunda pergunta:

A indicação para o provimento das vagas de professor, deve recair, em principio, sobre o auxiliar de ensino mais antigo da respectiva secção, de modo a que o novo professor se apresente nestas funções com o tirocinio adquirido anteriormente no desempenho das de auxiliar de ensino.

Quanto ao disposto no artigo 32 das instruções constantes do Boletim do Exército n.º 254, de 5 de agosto de 1919, nenhuma applicação tem ao caso considerado, pois que se refere a adjuntos vitaliciados nomeados por concurso, segundo as disposições que se contém nas aludidas instruções.

Saude e fraternidade. — *Leite da Castro.*

Dia 27

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 24.466\$654 ao capitão Joaquim Nunes de Carvalho. (Aviso n.º 970).

De 55:008\$331 — Ao capitão Asdrubal Gwyer de Azevedo. (Aviso n.º 971).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta da verba 41ª — Soldos e gratificações de officiaes — Consignação. Pessoal — Diversos serviços — 7 Diarias a officiaes e funcionarios, etc — Do credito de 10:000\$000 destinado ao pagamento de diarias a officiaes quando em comissões transitorias fóra da sede da guarnição. (Aviso n.º 157).

— Ao Sr. Dr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a dispensa do coronel João Theodoro Pereira de Mello Netto do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade o serviço do aludido official na Comissão de Sindicancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1931

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Império Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Mario Barbosa Serra pede a entrega de caderneta de reservista.

Dia 27

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Victor Caldeirari, pede isenção do serviço militar.

— Ao Sr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, comunicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que no requerimento em que João Baptista Estabile pede indulto, por haver desertado do 2º batalhão de Caçadores, em 1924, foi proferido o seguinte despacho, em 26 do corrente: "Nada ha a deferir, visto o decreto n.º 19.451, de 4 de dezembro de 1930 abranger o requerente. Dê-se conhecimento á 1ª Circunscrição Judiciaria Militar."

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Dario Ferreira da Rocha, pede ser reincluido no 27º batalhão de Caçadores, como terceiro sargento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, os requerimentos em que Luiz Gonzaga Dutra e Ernesto José de Medeiros Filho, pedem continuem dispensados do serviço militar, por serem arrimo de familia.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de:

Sergipe, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Samuel Garabosky pede pagamento de divida de uma praça do Exército;

— São Paulo, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que Paschoal Sciarra, pede inclusão nas fileiras do Exército.

Requerimentos despachados

Adalberto José da Silva, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Concedido, de acordo com a informação da 2ª Circunscrição de Recrutamento.

Alexandre Cardoso da Silveira, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido.

Americo Vasone Junior, Antonio José Milan Coella, Antonio Marcellino, Antonio Mendes Cardoso, Attilio Menin, Cazado Giovanini Armando, Francisco Alves de Oliveira, sorteados, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Indeferido.

Antonio Garibaldi Stivanello, pedindo permissão para prestar exame de reservista de 2ª categoria. — Indeferido.

Antonio José Justen, pedindo caderneta de reservista de 2ª categoria. — Indeferido de acordo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Antonio Reis da Silva, pedindo exclusão do sorteio para o serviço militar. — Indeferido.

Benedicto Pereira Leite, ex-soldado, pedindo reinclusão no Exército. — Deferido.

Candido Flarys da Cruz, 2º tenente, pedindo reconsideração de despacho sobre melhor classificação no Almanaque. — Deferido de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Derthys Agricola, 2º sargento do contingente da Escola de Aviação Militar, pedindo passagem para desconto no presente exercício. — Concedido.

Edmundo Walter Vieira, pedindo caderneta de reservista. — Deferido de acordo com a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Geroncio Franco Coelho, pedindo transferencia de incorporação da Circunscrição Militar para a 4ª região, onde reside. — Concedido.

Ipiram Soares Bulcão, 2º tenente, pedindo nova classificação no Almanaque Militar. — Deferido de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

João Galbotti, sorteado, pedindo transferencia de unidade para incorporação. — Concedido.

João Jorge Ferriche, 1º tenente contador, pedindo inscrição ao concurso de admissão ao curso de Intendencia. — Indeferido em face do parecer do Estado Maior do Exército.

Joaquim Altino de Salles Campos, sargento ajudante, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

José Linna Méro, sorteado, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Nada ha que deferir á vista da informação da 1ª Circunscrição de Recrutamento.

José Moraes, reservista, pedindo permissão para matricular-se na Capitania do Porto de Vitoria. — Concedido.

José de Oliveira e Souza, operário do 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo retificação de data de gozo de licença. — Deferido de acordo com a informação da Diretoria do Material Belico.

Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, capitão-medico, pedindo contagem de tempo de 22 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917 que serviu como, interno do Hospital Central do Exército. — Sim, desde que não haja simultaneamente com o tempo contado de curso academico.

Luiz Curio de Carvalho, 1º tenente dentista, pedindo colocação no Almanaque Militar pelo grau de merecimento intelectual. — Deferido.

Manoel Leopoldino Mendes, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Indeferido.

Mario Arruda de Oliveira, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Prove com documento idoneo o que alega.

Pery José Tavares, 3º sargento, reservista, pedindo permissão para matricular-se na Capitania do Porto de Vitoria. — Concedido.

Polybio Andrade, pedindo entrega de documento. — Dirija-se á 1ª Região Militar.

Stenio Lago, pedindo servir nesta Capital. — Arquite-se por falta de fundamento.

Sylvio Guerato, sorteado, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Concedido.

Rodolpho da Cunha Dias, ex-remador da Intendencia da Guerra, pedindo reintegração de lugar. — Indeferido de acordo com o parecer da Intendencia da Guerra.

Severino Monteiro da Silva, ex-praca, pedindo caderneta militar. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.260 — Solicita o pagamento de 10:263\$235, a Calvalanti, Junqueira & Comp., de serviços executados na consolidação da linha e reconstrução das obras de arte da Estrada de Ferro Petropolis.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.075 — Solicita o pagamento, por exercícios findos, de 451\$620, a Bernardo Mariano de Oliveira, diretor de seção desta Secretaria de Estado, de diferença de vencimentos, por substituição, em dezembro de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Ministerio da Fazenda:

Requisições de pagamento por exercícios findos:

N. 1069 — A Arthur Guilherme da Cunha Bastos, 1º oficial da Diretoria Geral dos Correios, 808000, de gratificação adicional de 1929.

N. 1.070 — A Antonio Guilherme Hartmann, condutor da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, 580\$645, de diferença de diárias de 1930.

N. 1.071 — A Arthur Diniz Villalobos, 1º oficial desta Secretaria de Estado, 180\$650, de diferença de vencimentos, por substituição, em dezembro de 1930.

N. 1.072 — A Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º oficial desta Secretaria de Estado, 180\$650, de diferença de vencimentos, por substituição, em dezembro de 1930.

N. 1.073 — A Augusto Octaviano Pinto, engenheiro-chefe da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, 725\$806, de diferença de vencimentos, por substituição, em novembro e dezembro de 1930.

N. 1.074 — A Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, engenheiro da Inspetoria Federal das Estradas, 967\$742, de diferença de vencimentos, por substituição, em novembro e dezembro de 1930.

Offícios:

A Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais:

N. 1.532 — Comunica que o Sr. ministro, sobre aquisição de gasolina, despachou: "Autorizo. Comunique-se à Inspetoria que a autorização foi concedida por se tratar de material de preço conhecido e existir grande margem na rubrica propria".

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.540 — Comunica que o Sr. ministro, referente ao fornecimento, por conta dessa estrada, de um aparelho ortopedico ao guarda-travessia, Jacintho da Silva, despachou: "Autorizo, devendo ser regulada a indenização por acidente, de forma a não ser preciso fornecer os aparelhos diretamente".

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.541 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa estrada a providenciar no sentido de ser adquirida uma perna autonômica para o concertador José da Silva Guimarães, por conta da verba distribuída à tesouraria".

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 1.541 — Remete o processo de pagamento, por exercícios findos, de 120\$000, a Bernardino Garcia, condutor de malas da agencia do Correio de Tubarão, de vencimentos que deixou de receber em 1923.

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.542 — Pede informar quais os cargos que exercem os funcionarios constantes da relação enviada, e bem assim, as repartições em que prestarão serviços. Quanto ao caso do Sr. J. J. de Castro Afilhado, solicita providencias no sentido de ser declarado qual o periodo a que se refere a importancia recebida para auxilio de aluguel de casa.

Telegramas-circulares:

As repartições subordinadas a este ministerio:

1. Declara que espera não se mantenha em nenhuma repartição a antiga praxe de esgotar as verbas no fim do ano, mormente nas repartições industriais, que devem dar o exemplo de redução das despesas para poderem apresentar resultados financeiros capazes de reduzir os deficits, o que constitui preocupação constante do Governo.

2. Recomenda informar com maxima urgencia, em quanto possível, ser estimada no exercicio de 1932, a renda que se arre-

cada por essas repartições, inclusive a proveniente de "fundos ou rendas especiais", feitas as respectivas discriminações pelos titulos organogramáticos.

3. Pergunta em quanto importam os descontos de 20 % sobre diarias de todos os diaristas de escritorio e quais os saldos das respectivas dotações.

Requerimento despachado

Engenheiro civil Raymundo Pereira da Silva, reclamando pagamento de serviços executados na estrada de rodagem Rio-Petropolis. — Indeferido, de acordo com as informações.

Terceira seção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o bacharel Alberto Ruiz, ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro para substituir o guarda-mór da mesma Alfandega, Oscar Bormann de Borges, como representante do Ministerio da Fazenda, na comissão incumbida de elaborar o projeto de unificação da marinha mercante nacional, a que se refere a portaria de 18 de setembro último.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

A Inspetoria Federal das Estradas:

Aviso n. 152 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com as informações prestadas pelo vosso officio n. 601-Z, e 29 de setembro último, aprovo a tomada de contas das linhas de Catalão (Jaguara-Araguari) e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativa ao 2º semestre de 1929.

Companhia Mogiana — Tomada de contas do 2º semestre de 1929.

Dia 29 de setembro de 1931

Exmo. Sr. ministro:

N. 601-Z — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas das linhas de Catalão (Jaguara a Araguari) e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 2º semestre de 1929.

Rms.

Extensão em trafego. 281,000

Movimento financeiro

Apresentados pelo representante da companhia os documentos exigidos para as tomadas de contas, passou a junta ao exame e apuração dos mesmos, chegando ao seguinte resultado:

Linha de Catalão:		
Despesa.	2.203:956\$991	
Receita.	2.028:468\$330	
Deficit.		175:488\$661

Linha de Igarapava a Uberaba:		
Receita.	563:668\$175	
Despesa.	344:032\$223	
Saldo.		219:635\$952

de que resulta, para o conjunto das duas linhas o saldo de. 44:147\$294

Tomando em consideração o saldo apurado no 1º semestre, apurou a junta para todo o ano o saldo de 62:027\$145 demonstrado pelo seguinte balanço:

Linha de Catalão:				
	Receita	Despesa	Deficit	
1º semestre. . .	1.894:814\$693	1.976:349\$350	81:529\$657	
2º semestre. . .	2.028:468\$330	2.203:956\$991	175:488\$661	
	3.923:283\$023	4.180:351\$341	257:068\$318	

Linha de Igarapava a Uberaba:				
	Receita	Despesa	Deficit	
1º semestre. . .	501:655\$867	402:196\$356	99:459\$511	
2º semestre. . .	563:668\$175	344:032\$223	219:635\$952	
	1.065:324\$042	746:228\$579	319:095\$463	
que dá para o ano o saldo geral de.			62:027\$145	

Garantia de juros:

Em virtude do aviso n. 58, de 15 de março de 1923, que fixou definitivamente a responsabilidade da União pela garantia de juros de que goza a companhia, relativamente à linha de Catalão, a referida garantia extinguiu-se no fim do 1.º semestre de 1926.

O saldo apurado nas duas linhas tendo sido inferior a 337:200\$000, metade do equivalente de 8 % sobre o capital garantido de 8.430:000\$000, nada tem a companhia a restituir, de acordo com a cláusula XXXVI do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890.

Quota de fiscalização:

Pela apresentação do conhecimento n. 5.310, de 8 de julho de 1929, provou a companhia ter recolhido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, a importância de 12:500\$000 da quota de fiscalização do segundo semestre do mesmo ano.

Imposto de transporte e taxa de viação:

Arrecadou a companhia as importâncias de 104:647\$900, 47:002\$850, 66:778\$400 e 27:637\$000, respectivamente, correspondentes ao imposto de transporte e taxa de viação nas duas linhas de Catalão e Igarapava a Uberaba em um total líquido de 209:846\$824 que foi recolhida aos cofres públicos, a qual acrescida da importância de 6:249\$626, representa o total bruto de 216:066\$150 das arrecadações efetuadas.

Taxa adicional de 10 %:

A arrecadação das taxas adicionais cobradas pela companhia, em virtude do termo de acordo de 8 de abril de 1927, consta das importâncias abaixo discriminadas por linha:

Igarapava a Uberaba.....	52:371\$700
Rio Grande e Caldas.....	252:042\$660
Catalão.....	182:533\$260
Triní a Passos e Guaxupé a Biguaçu.....	410:448\$950

em um total de..... 597:396\$570

Essa importância foi recolhida mediante guia a Agência do Banco do Brasil, que contou sobre ela juros no valor de 23:429\$800 que, somados ao capital depositado, elevam o produto das taxas a importância de 620:826\$370.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

Para a Caixa de Pensões, em cumprimento ao disposto nos artigos 8.º e 9.º do decreto n. 5.409, de 20 de dezembro de 1926, arrecadou a companhia as importâncias abaixo:

a) contribuição dos empregados.....	283:129\$000
b) contribuição da estrada.....	648:924\$748
c) aumento de 2 % sobre as tarifas.....	636:980\$776
d) joias.....	78:302\$800
e) promoções.....	23:858\$500
f) multas.....	44:495\$250

em um total de..... 1.685:388\$074

Parecer:

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada segundo as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade. — *Alvaro Czespo de Oliveira*, inspetor.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Anexos: 1.º via da ata e respectivos documentos e 1 cópia deste officio.

Processo n. 5.883, de 1931.

A Inspeção Federal das Estradas:

Aviso n. 153 — Declaro vos, para os fins convenientes, que, de acordo com as informações prestadas pelo vosso officio n. 623 Z, de 5 do corrente mês, aprovo a tomada de contas da linha de Catalão (Jaguára a Araguari) e de Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativa ao 1.º semestre de 1928.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Tomadas de contas das linhas de Catalão e de Igarapava a Uberaba relativas ao 1.º semestre de 1928.

Exmo. Sr. Ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas da linha de Catalão (Jaguára a Araguari) e de Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativas ao 1.º semestre de 1928.

A demora na remessa desta tomada de contas procede do mesmo motivo que deu lugar a igual demora da ata dos 2 semestres do ano de 1927; aguardar a decisão do Governo

sobre uma disposição do contrato que não fôra cumprida pela Companhia, decisão dada pelo decreto n. 19.160, de 8 de abril de 1930.

Extensão em tráfego

	Kms.
Linha de Jaguára a Araguari.....	281,000
Linha de Igarapava.....	48,000
Total.....	329,000

Não consta da ata a extensão em tráfego da linha de Igarapava-Uberaba, que é a acima mencionada.

Movimento financeiro

A Junta, examinando os documentos apresentados pelo Representante da Companhia, apurou o seguinte resultado:

Linha de Jaguára a Araguari:

Receita.....	1.872:872\$036
Despesa.....	2.021:506\$003
Deficite.....	148:633\$967

Linha de Igarapava a Uberaba:

Receita.....	498:441\$120
Despesa.....	369:795\$343
Saldo.....	128:645\$777

Tendo a maioria da junta resolvido glozar as importâncias de 216\$000 na linha de Catalão e 90\$800 na de Igarapava, de gratificações ao inspetor da Contadoria Central, o resultado das duas linhas ficou assim alterado:

Linha de Jaguára a Araguari:

Receita.....	1.872:872\$036
Despesa.....	2.021:290\$003
Deficite.....	148:447\$967

Linha de Igarapava a Uberaba:

Receita.....	498:441\$120
Despesa.....	369:704\$543
Saldo.....	128:736\$577

As duas linhas apresentam no resultado global o deficit de 19:681\$390.

Garantia de juros

Cessou desde o primeiro semestre de 1926 a garantia de juros de que gosava a Companhia, tendo sido fixada definitivamente, pelo aviso n. 58, de 15 de março de 1923, a responsabilidade do Governo, pela referida garantia. A cláusula XXXVI, do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, manda repartir igualmente entre o Governo e a Companhia o excedente dos dividendos de 8%, até que o Governo seja embolsado dos juros pagos, nada cabendo a este, porém, em virtude do deficit verificado.

Quota de fiscalização

Pelo conhecimento n. 80, de 9 de janeiro de 1928, a Companhia recolheu aos cofres públicos a importância de 12:500\$000 correspondente á quota de fiscalização dessas linhas, referentes ao primeiro semestre do ano de 1928.

Taxa adicional de 10%

Verificou a Junta que, durante o semestre considerado, a Companhia arrecadou, de conformidade com o termo de acordo, de 8 de abril de 1927, para a cobrança da taxa adicional de 10% sobre as tarifas em vigor, de todas as suas linhas federais, a importância total de 539:011\$760 que, adicionada á quantia de 10:820\$800 de juros do referido semestre, eleva o total depositado no Banco do Brasil a 549:832\$560.

A parte arrecadada nas duas linhas da presente tomada de contas é de 217:275\$430.

Imposto de transporte e taxa de viação

Verificou a Junta pelos documentos apresentados que a Companhia arrecadou no semestre considerado, pelo imposto de transporte, 104:498\$500, na linha de Jaguára a Araguari;

e 14:378\$500 na de Igarapava a Uberaba, e pela taxa de viação, 33:357\$000 na primeira linha citada e 6:699\$700 na segunda linha. Total arrecadado: 158:933\$700. Percentagem de 2% que cabe à Companhia pela cobrança 3:178\$671. Quantia recolhida aos cofres públicos, conforme os conhecimentos de 15 de fevereiro, 16 de março, 17 de abril, 18 de maio, 16 de junho e 18 de julho: 155:755\$026.

Caixa de aposentadorias e pensões

De conformidade com o disposto nos arts. 4.º e 5.º do decreto n.º 4.682, de 26 de janeiro de 1924, e arts. 8.º e 9.º do de n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, a Companhia arrecadou em todas as suas linhas, no primeiro semestre de 1928, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, a importância de 1.166:755\$030, assim distribuída:

a) 3% sobre os vencimentos dos empregados	243:988\$100
b) Contribuição da Companhia	243:988\$100
c) 2% sobre as tarifas	542:266\$930
d) Quota de joias dos empregados	73:524\$166
e) Idem das promoções dos empregados	55:170\$100
f) Multas arrecadadas	7:817\$700
Soma	1.166:755\$630

Protesto

O representante da Companhia declarou não concordar com as glosas feitas pela maioria da junta referente às glosas ao inspetor da Contadoria Central Ferroviária.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas pôde ser aprovada nos termos deste ofício.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida — M. D. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspetor.

Processo: 5.226/31.

Anexos: 1.ª via da ata e dos documentos respectivos das linhas de Catalão e Igarapava a Uberaba.

1 cópia deste ofício.

À Inspeção Federal das Estradas:

Aviso n.º 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com as informações prestadas pelo vosso ofício n.º 624-Z de 5 do corrente mês, aprovo a tomada de contas das linhas de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativa ao primeiro e segundo semestres de 1927.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Linhas de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga — Tomada de contas, 1.º e 2.º semestres de 1927 — N.º 624 — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1931.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas das linhas de Tuiuti a Passos e Guaxupé a Biguatinga, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativas ao primeiro e segundo semestres de 1927.

Conquanto a ata tivesse sido lavrada a 24 de maio de 1928, e remetida logo a esta inspeção, foi a mesma devolvida ao chefe da Fiscalização por não estar em condições de ser aprovada, faltando a companhia requerer ao Governo e este aprovasse que os fretes, a pagar, de mercadorias fossem considerados na receita pelas quantidades recebidas na estação de destino e não pelas notas de expedição como determina o contrato.

Assim, somente agora é remetida a V. Ex., por terem sido expedidos os decretos ns. 19.160, de 8 de abril de 1930, e 20.165, de 1 de julho de 1931, deferindo o requerimento da companhia, com parecer favorável desta inspeção.

Extensão em trafego..... 278k,803

Movimento financeiro

Pelos documentos da receita e despesa apresentados e devidamente verificados pela junta, foram apurados os seguintes resultados:

Primeiro semestre de 1927:

Receita	995:820\$100
Despesa	1:294:255\$839
Deficit	298:435\$739

Segundo semestre de 1927:

Receita	1.339:505\$912
Despesa	1.176:902\$633
Deficit	137:396\$721

Ano de 1927:

Receita	2.335:326\$012
Despesa	2:771:458\$472
Deficit	435:832\$460

Imposto de transporte e taxa de viação

Verificou a junta, pelos conhecimentos apresentados, que a companhia recolheu aos cofres públicos as quantias seguintes: Rs. 60:630\$836, proveniente de 61:868\$200 arrecadada pela taxa de viação, menos 1:237\$364, de comissão pela companhia, e 151:590\$710, proveniente de 151:684\$400, do imposto de transporte arrecadado, menos 3:093\$690, de comissão.

Quota de fiscalização

Conforme conhecimento n.º 4.449, de 6 de julho de 1927, a companhia recolheu à Delegacia Fiscal no Estado, a importância de 40:000\$000, para a fiscalização dessas linhas no 2.º semestre do ano considerado.

Taxa adicional de 10 %

Em cumprimento do acordo de 8 de abril de 1927, para a cobrança da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor, a companhia arrecadou no período de maio a dezembro do referido ano, nas duas linhas consideradas nesta tomada de contas, a importância de 135:626\$010. Em virtude do mesmo acordo, foram apuradas as seguintes quantias arrecadadas nas demais linhas federais da companhia: Rio Grande a Caldas, 270:410\$080; Jaguara a Araguari, 202:938\$960; Igarapava a Uberaba, 58:613\$640.

Somando a todas as quantias arrecadadas os juros de réis 2:851\$000, contados até 31 de dezembro de 1927, eleva-se a 670:440\$490, a importância recolhida até essa data ao Banco do Brasil, conforme se verificou da respectiva caderneta.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

Verificou também a junta que a companhia, em observância ao disposto nos arts. 4.º e 5.º, do decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e arts. 8.º e 9.º, do de n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, arrecadou em todas as suas linhas para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, no ano de 1927, a importância de 2.457:651\$188, assim discriminada:

a) 3 % sobre os vencimentos dos empregados	477:180\$300
b) quota de contribuição anual da companhia	617:383\$858
c) quota correspondente a 1 1/2 % nas tarifas até o mês de novembro e 2 % em dezembro	925:212\$730
d) idem de joia dos empregados	159:707\$000
e) idem das promoções dos empregados	40:435\$800
f) quantias não restituídas em 1926	48:758\$800
g) donativos e varreduras, etc.	163:896\$500
h) multas aplicadas aos empregados	25:067\$200

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada, de acordo com as conclusões da ata.

Saúde e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Públicas.

Processo: 5.078/31.

Anexos: Primeiras vias da ata e dos documentos respectivos.

Uma cópia deste ofício

Expediente do dia 30 de outubro de 1931

Do Sr. ministro:

À Inspeção Federal das Estradas.

Aviso n.º 150 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com a informação prestada pelo vosso ofício n.º 615 Z, de 30 de setembro do corrente ano, aprovo a tomada de contas dos Ramais de Itararé a Tibagi, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade do Estado de S. Paulo, referente ao 2.º semestre de 1930.

Estrada de Ferro Sorocabana — Tomada de contas de 2.º semestre de 1930 — N.º 615 Z — 30 de setembro de 1931.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter à

apreciação de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas dos Ramais de Itararé e Tibagi, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade do Estado de S. Paulo, referente ao 2º semestre de 1930.

Extensão em trafego

	Kms.
Ramal de Itararé.	250.000
Ramal de Tibagi.	587.000
Total.	837.000

Movimento financeiro

Pelos documentos apresentados pelo representante da Estrada, a junta apurou o seguinte movimento financeiro para o semestre:

Ramal de Itararé

Receita.	4.401:1958003
Despesa.	3.073:7628685
Saldo.	1.027:4328318

Ramal de Tibagi

Receita.	8.686:9038162
Despesa.	7.275:8338847
Saldo.	1.411:0698315

E para o conjunto dos dois ramais:

Receita.	12.788:0988165
Despesa.	10.349:5968532
Saldo.	2.438:5018633

Adicionando os resultados acima aos apurados no 1º semestre, obtém-se, para movimento financeiro do ano de 1930 o seguinte:

Ramal de Itararé

1º semestre:	
Receita.	3.259:9808761
Despesa.	2.913:7158739
Saldo.	346:2650223

2º semestre:

Receita.	4.401:1958003
Despesa.	3.073:7628685
Saldo.	1.027:4328318

Saldo do ano.	1.373:6978340
-----------------------	---------------

Ramal de Tibagi

1º semestre:	
Receita.	9.454:6818885
Despesa.	8.078:4148252
Saldo.	1.376:2678633

2º semestre:

Receita.	8.686:9038162
Despesa.	7.275:8338847
Saldo.	1.411:0698315

Saldo do ano.	2.787:3368948
-----------------------	---------------

Resultado total do ano nos dois ramais:

Receita.	25.502:7608811
Despesa.	21.341:7268517
Saldo total do ano.	4.161:0348294

Restituição de juros

O saldo de 2.438:5018633, apurado no semestre em estudo, excede em 1.431:7018633 a importância de 1.006:800\$, metade da de 2.013:600\$, equivalente a 8 % do capital garantido de 25.170:000\$000.

De acordo com a cláusula 36, do decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, fica a Estrada obrigada ao reco-

hecimento da quantia de 715:8508816, metade do excesso acima verificado, a título de restituição de juros garantidos.

O representante da Estrada não concordou com a apuração dessa restituição feita pela junta, e lançou na ata o seu protesto, que será adiante apreciado em capítulo especial deste parecer.

Quota de fiscalização

A Estrada recolheu à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em S. Paulo, a importância de 7:500\$, correspondente à quota de fiscalização do 2º semestre de 1930, como o demonstrou pela apresentação do conhecimento n. 4.551, de 8 de julho de 1930 da mesma delegacia.

Imposto de transporte e taxa de viação

A junta verificou, pelos conhecimentos, que lhe foram apresentados, ter a Estrada recolhido as importâncias de 753:875\$550 e 495:929\$900, correspondentes, respectivamente, aos produtos líquidos do imposto de transporte e taxa de viação arrecadados em todas as linhas da Estrada de Ferro Sorocabana, durante o semestre.

Taxa adicional de 10 %

Pelos documentos apresentados à junta, provou a Estrada ter recolhido à agência do Banco do Brasil, em São Paulo, a importância de 1.405:211\$830, produzida pela arrecadação da taxa adicional de 10 % aplicada às tarifas em vigor, durante o semestre em estudo.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A junta não apurou a arrecadação nas linhas da Estrada, para a Caixa de Pensões, nem no primeiro semestre, nem no segundo. Informação ulterior prestada pelo chefe da 5ª Fiscalização permite consignar que foram arrecadadas durante o ano todas as importâncias discriminadas abaixo:

Contribuição dos empregados.	779:965\$900
Contribuição da Estrada.	1.087:197\$545
2 % sobre as tarifas.	1.393:911\$140
Jóias.	330:830\$500
Aumentos de ordenados.	30:789\$400
Multas.	60:706\$100
Salários não reclamados.	133:702\$400
Farmácia.	520:139\$000
Total.	4.337:241\$985

Protesto

O representante da Estrada, não concordando com o critério da maioria da junta que calculou o excesso do saldo apurado sobre o equivalente a 8% do capital garantido de 25.170:000\$, para o efeito da restituição dos juros garantidos, lançou na ata o seu protesto, em virtude do qual entende que o referido excesso seja calculado sobre o capital muito maior e ainda não definitivamente fixado, despendido com a construção e melhoramentos da linha, que, já em 1918 atingia a 43.728:209\$594. A maioria da junta procedeu de acordo com as conclusões a que chegou a comissão que estudou a situação das Estradas sob o regime de garantia de juros, constituída pelo aviso n. 54 C. de 22 de junho de 1927, e aplicadas na tomada de contas relativa aos dois semestres de 1925, com aprovação do Sr. Ministro da Viação, constante do aviso n. 72, de 19 de junho de 1930.

Posteriormente o diretor da Estrada solicitou a reconsideração do despacho acima citado em requerimento que ainda não teve despacho e que foi remetido a V. Ex. com o ofício desta Inspeção n. 44 Z. de 29 de janeiro de 1931 e que concluiu pelo indeferimento da solicitação requerida.

Transcrevendo a parte referente ao caso, do citado parecer da comissão fiz acompanhar o citado ofício de um anexo nos seguintes termos:

"Quanto a segunda questão, parece à Comissão que os 8% devem ser calculados em relação ao capital garantido e não ao capital reconhecido.

É o que se conclue das seguintes palavras do seu relatório (pag. 5):

As despesas de construção das duas linhas excederam, sem duvida, o máximo do capital garantido, pois na tomada de contas da construção relativa ao 1º semestre de 1912, foram apuradas e aprovadas despesas na importância total de.....

28.969:216\$857

Na tomada de contas relativas a linha de Tibagi no periodo de 1912 (2º semestre) até o 2º semestre de 1918, foram também apuradas e aprovadas despesas no total de	44.758:986\$373
Soma	43.728:263\$591

Esse resultado não é definitivo pôde ainda ser retificado pela tomada de contas para apuração das despesas de construção das duas linhas, autorizada pelo aviso n. 126, de 24 de setembro de 1924 e que ainda não se realizou. Qualquer que seja, entretanto, o excesso, parece que, à vista do disposto no decreto n. 7.966, de 1889, e, nos termos expressos das cláusulas XIII, XXI e XXII do decreto n. 10.090, de 1888, I do decreto n. 6.623, de 1907 e IV do decreto n. 7.995 de 1910, as despesas excedentes não podem ser reconhecidas para os efeitos da garantia de juros, pois correrá exclusivamente a sem exceção por conta da Estrada e delas nenhum aumento de onus pôde advir para o Governo Federal.

O decreto n. 10.090 de 1888 contém a seguinte condição:

Clausula XXXVI — Quando os dividendos excederem a 8% o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a Companhia, cessando essa divisão logo que forem reembolsados ao Estado os juros por ele pagos.

Nessa condição foi reproduzida *ipsis verbis* a clausula XIV do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878 que estabeleceu bases gerais para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado.

A clausula XIV figura no decreto n. 6.995 sob o título "Da divisão de lucros e redução de tarifas".

A palavra *dividendos* significa *lucros líquidos ou renda líquida*. Na clausula XXXVI não se faz menção do capital, porque,

para os efeitos da garantia de juros, concedida no regimen da lei n. 3.397, de 24 de novembro de 1888, não pôde haver outro capital sinão o *capital garantido*, que está naturalmente subentendido.

Assim parece-me que o protesto apresentado não está no caso de ser tomado em consideração.

Parecer

À vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada de acordo com as conclusões da respectiva ata.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Alvaro Crespq de Oliveira, inspetor.

Anexos: 1ª via da ata e documentos e 1 cópia deste officio.

Processo: 5.234/31.

A Inspeção Federal das Estradas:

Aviso n. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que de acordo com as informações prestadas pelo vosso officio n. 625 Z, de 5 do corrente mês, aprovo a tomada de contas da linha de Catalão (Jaguára Araguari) e de Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativa ao 2º semestre de 1927.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Tomadas de contas das linhas de Catalão e de Igarapava a Uberaba, 2º semestre de 1927.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1931 — N. 625 Z — Exmo. Sr. Ministro — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas da linha de Catalão, (Jaguára Araguari) e de Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, relativa ao 2º semestre de 1927.

Comquanto a ata tivesse sido lavrada a 24 de maio de 1928 e remetida a esta Inspeção, foi a mesma devolvida ao Chefe da Fiscalização por não estar em condições de ser aprovada, faltando a Companhia requerer ao Governo e este aprovasse que os fretes a pagar, de mercadorias, fossem considerados, na receita, pelas quantidades recebidas na estação de destino e não pelas de expedição como determina o contrato.

Assim, somente agora é remetida a V. Ex., por terem sido expedidos os decretos ns. 19.160, de 8 de abril de 1930 e 20.165, de 1 de julho do corrente ano, deferindo os requerimentos da Companhia, com parecer favoravel desta Inspeção:

Extensão em trafego

	Kms.
Linha de Catalão.	281,000
Linha de Igarapava.	48,000
Total.	329,000

A ata deixou de mencionar a extensão em trafego da linha de Igarapava a Uberaba, que é a acima indicada.

Pelos documentos de receita e despesa apresentados pelo representante da Companhia, a Junta procedeu ao devido exame, verificando o seguinte resultado:

Movimento financeiro

Linha de Jaguára a Araguari — 2º semestre de 1927.	
Receita	1.719:785\$215
Despesa	1.975:345\$473

Deficit 255:560\$258

Linha de Igarapava a Uberaba — 2º semestre de 1927.	
Receita	477:302\$327
Despesa	356:937\$191

Saldo 120:365\$136

De acordo com a clausula I, do decreto n. 8.588, de 18 de março de 1911, os resultados desta última linha devem ser incorporados aos da primeira, apurando-se, assim, para o conjunto das duas linhas, no semestre considerado, o deficit de 435:195\$122.

Balaceando-se os resultados financeiros do primeiro e segundo semestres, já tendo sido o do primeiro aprovado por aviso n. 42, de 27 de janeiro de 1928, encontra-se:

Resultado do ano de 1927

Linha Jaguára a Araguari:			
	Receita	Despesa	Deficit
1º semestre. . .	1.843:081\$955	2.059:932\$851	216:850\$896
2º semestre. . .	1.719:785\$215	1.975:345\$473	255:560\$258
Soma.	3.562:867\$170	4.035:278\$324	472:411\$154

Linha de Igarapava a Uberaba:			
	Receita	Despesa	Deficit
1º semestre. . .	501:347\$854	403:157\$550	98:160\$304
2º semestre. . .	477:302\$327	356:937\$191	120:365\$136
Soma.	978:620\$181	760:094\$741	218:525\$440

Para o conjunto da duas linhas, tem-se o seguinte balanço anual:

Receita	4.541:487\$351
Despesa	4.795:373\$065
Deficit	253:885\$714

Computados os resultados das duas linhas, verifica-se que os mesmos, somados, apresentaram deficit, sendo:

Deficit do 1º semestre.	118:690\$592
Idem do 2º semestre.	135:195\$122
Deficit do ano.	253:885\$714

Garantia de juros

Em virtude do aviso n. 58, de 15 de março de 1923, que fixou definitivamente a responsabilidade do Governo pela garantia de juros de que gozava a companhia, cessou a referida garantia desde 1 de setembro de 1926.

Tendo-se apurado deficit no balanço anual de 1927, não pôde ser aplicada a clausula XXXVI, do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, que manda repartir entre o Governo e a companhia o excedente de 8 % sobre os dividendos até o total dos juros pagos; nada cabe ao Governo em virtude do deficit verificado.

Quota de fiscalização

Conforme o conhecimento n. 4.450, de 6 de julho de 1927, a companhia recolheu aos cofres da Delegacia Fiscal no Estado a quantia de 12:500\$000, correspondente a quota de fiscalização dessas linhas no 2º semestre do ano de 1927, e não do ano de 1928, como por engano figura na ata.

Imposto de transporte e taxa de viação

Verificou a junta que a companhia recolheu aos cofres públicos as seguintes quantias: 91:952\$023, correspondente ao imposto de transporte arrecadado na linha de Jaguára a Araguari, e 13:549\$730, ao arrecadado na linha de Jaguára a Uberaba, já estando deduzidos 2 % de comissão em favor da companhia sobre o total arrecadado 107:654\$850; recolheu mais 38:934\$616, correspondente à taxa de viação, arrecadada na linha de Jaguára a Araguari e 5:252\$212, na linha de Igarapava a Uberaba, já estando deduzidos 2 % de comissão em favor da companhia sobre o total arrecadado 45:088\$600.

Total recolhido aos cofres públicos, 149:688\$578.

Taxa adicional de 10 %

Em cumprimento, ao acôrdo de 8 de abril de 1927 para a cobrança da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor, a companhia arrecadou no segundo semestre 154:917\$370, na linha de Jaguára a Araguari, e 44:750\$500, na de Igarapava a Uberaba. Somando a quantia arrecadada no 1º semestre 61:884\$730, nas duas linhas, tem-se para o ano, o total de 261:552\$690. O total da taxa adicional depositado no Banco do Brasil, arrecadado até dezembro de 1927, em todas as linhas federais da companhia, eleva-se a 670:440\$490, incluindo 2:851\$800, de juros.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

A junta verificou que, em observância aos decretos números 1.682, de 24 de janeiro de 1923, e 5.409, de 20 de dezembro de 1926, a companhia arrecadou em todas as suas li-

nhas, no 2º semestre de 1927, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, a importância de 1.375:694\$918, assim discriminada:

a) 3 % sobre os vencimentos dos empregados	239:983\$60
b) contribuição da companhia	380:178\$158
c) percentagens sobre as tarifas	488:648\$660
d) joias dos empregados	78:122\$700
e) quota das promoções dos empregados	21:849\$800
f) quantias não restituídas em 1926	48:758\$800
g) donativos e varreduras	106:409\$300
h) multas arrecadadas	11:743\$900

Soma : 1.375:694\$918

Tendo sido arrecadada no 1º semestre a importância de 1.081:956\$270, em todas as linhas da companhia, o total apurado durante o ano, elevou-se a 2.457:651\$188.

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser aprovada, de acôrdo com as conclusões da ata.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D., ministro da Viação e Obras Públicas.

Processo: 5.978/31.

Anexos: Primeiras vias da ata e documentos respectivos. Uma cópia deste officio.

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estados dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o inspetor de 2ª classe Henrique de Miranda Sá e o praticante diplomado Murillo Gonçalves de Souza, da Repartição Geral dos Telegrafos, e o 3º official da Administração dos Correios do Distrito Federal, Anorelino Malheiros, para, em comissão, procederem ao estado e organizarem o projeto de padronização das instalações e mobiliário que melhor convenham aos serviços postal e telegrafico, tendo em vista a fusão destes e os edificios ou predios em que deverão funcionar.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931.
— José Americo de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira sessão

Dia 28 de outubro de 1931

Sr. presidente do Instituto de Previdência:

Aviões:

N. 66 — Estando em precaria condições de conservação o pequeno edificio em que funciona ha muitos anos a agencia do Correio na Villa Marechal Hermes, que passou ao patrimonio desse instituto, peço-vos providenciar para que sejam feitos os reparos de que carece aquele predio e no momento será facil por estar esse instituto executando obras nas suas proximidades.

Como se trata de serviço que interessa a valorização de um proprio desse instituto, e atenderá ao mesmo tempo o beneficio público, estou certo de que a vossa colaboração nesse sentido não se fará demorar.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931.
— José Americo de Almeida.

Aviões expedidos:

N. 608, de 30 de outubro de 1931, ao Ministerio da Fazenda, comunicando a concessão de franquia telegrafica e pos-

tal para o Sr. João Freitas Valle, fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos:

N. 1.332, de 29 de outubro de 1931, ao diretor geral dos Telegrafos, relativamente a concessão de franquia telegrafica para a presidente do Touring Club do Brasil.

N. 1.333, de 29 de outubro de 1931, ao presidente do Touring Club do Brasil, comunicando a concessão de franquia telegrafica até 9 de novembro proximo futuro ao Dr. Octavio Guinle.

N. 1.334, de 30 de outubro de 1931, ao diretor geral dos Correios, autorizando o transito da correspondencia apresentada pelo Sr. João Freitas Valle, inspetor fiscal do imposto do consumo no Estado de S. Paulo.

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 254 — No intuito de melhor atender aos serviços de distribuição e coleta da correspondencia telegrafica destinada às autoridades e officiais que residem na Villa Militar, ou que elas tenham de expedir, occorre-me propor a V. Ex. a organização desses serviços nos moldes do que já se executa na Fortaleza de São João, que, como V. Ex. sabe, possui um aparelho telegrafico ligado a uma estação do Telegrafo Nacional.

As grandes distancias a serem vencidas pelos estafetas do Telegrafo Nacional, entre a estação deste, em Deodoro e os quartéis ou residencias na Villa Militar, para a entrega das telegramas, o que também ocorre para os que têm telegramas a expedir por aquela estação, não permitem que o serviço seja feito com a presteza que é para desejar.

Esses inconvenientes seriam eliminados com a instalação de um ou dois aparelhos telegraficos na Villa Militar, em pontos apropriados, escolhidos por esse ministerio, que organizaria o serviço de distribuição do Telegrafo Nacional em Deodoro.

No caso de V. Ex. julgar oportuna essa providencia, a Repartição Geral dos Telegrafos instalará os aparelhos e estabelecerá as linhas de ligação, bem como fornecerá o material necessario á execução do serviço, fazendo-se o encontro de contas do serviço taxado em condições identicas às observadas na Fortaleza de São João.

Com essa solução, que submeto á consideração de V. Ex. por julga-la conveniente a ambos os ministerios, disporia também o Exército de uma estação telegrafica para instrução e treino dos inferiores na manipulação de aparelhos telegraficos.

Confiando em que esse ministerio examinará com interesse esta sugestão, reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931.
— José Americo de Almeida.

N. 254 — Achando-se em mau estado de conservação o proprio nacional em que ha muitos anos está instalada a agencia postal de Deodoro, que serve á Villa Militar, e havendo conveniencia de passar também para ali a estação telegrafica local que funciona atualmente em outro proprio nacional, ambos sob a jurisdição desse ministerio, peço a V. Ex. se digne de mandar entregar a este ministerio o primeiro dos mencionados predios, situado nas proximidades da estação da estrada de ferro, afim de que possam ser nele feitos os necessarios concertos e adapta-lo para o serviço postal e telegrafico.

Com essa providencia de economia e interesse para todos, ficará desocupado dentre em breve o outro predio ora a serviço dos telegrafos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
— José Americo de Almeida.

Sr. diretor geral dos Telegrafos:

Aviso n. 35, de 30 de outubro de 1931

Tendo submetido á Comissão Juridica, nomeada para estudar os contratos e questões pendentes deste ministerio,

a questão do pagamento da taxa terminal do serviço telegráfico internacional destinado à cidade de S. Paulo, ou dela procedente, e que incumba às empresas dos cabos submarinos, concluiu a dita comissão que "é líquido o direito do Governo de exigir de 'The Western Telegraph Co. Ltd.' e de outras empresas, com estação em S. Paulo, o recolhimento da referida taxa, pelo menos até a data em que a Companhia Telefônica Riograndense tornar efetiva a concessão que lhe foi outorgada pelo decreto n. 17.240, de 10 de março de 1926", o que se verificou em 20 de março de 1927, segundo informação dessa repartição. Entende, todavia, a Comissão "que sob certo ponto de vista, é susceptível de controversia o direito do Governo à percepção da taxa depois da execução do contrato da Companhia Telefônica Riograndense".

A vista desse parecer, que reconhece líquido o direito do Governo de exigir das empresas de cabos submarinos o recolhimento da taxa terminal até àquela data, declaramos-vos, para os devidos fins, que o tráfego mútuo com a "Western Telegraph Co. Ltd.", cujo convenio já foi denunciado, deverá cessar definitivamente no dia 10 de novembro vindouro, se até lá não recolher aos cofres públicos não só a importância correspondente à taxa terminal do serviço trocado com a cidade de S. Paulo, no período de julho de 1925 a março de 1927, no total de frs. ouro 1.472.651,425, como as das contas em atraso e não impugnadas, que ela ainda não liquidou, no total de frs. ouro 262.114,61, sendo certo que não será tolerado mais protelar o recolhimento das taxas arrecadadas e que constituem receita da União.

Quanto ao pagamento da taxa terminal do serviço executado pelas seções da "Western" e da "Italcable", em S. Paulo a partir da data da efetiva exploração do serviço internacional pela Companhia Telefônica Riograndense, e não obstante o ex-consultor geral da República julgar incontestável o direito da Fazenda Nacional à sua percepção no período posterior à concessão desta última companhia (parecer de 18 de setembro de 1930), declaramos-vos que, à vista da conclusão da comissão Jurídica e da proposta formal da "The Western Telegraph Co. Ltd." de fazer o depósito prévio da importância total a pagar, resolvemos submeter a arbitramento essa segunda parte da questão, e que consiste em determinar se a "Western" e a "Italcable", com fundamento nos seus contratos, ficaram isentas da taxa terminal nas respectivas estações de São Paulo, a partir da data da exploração do serviço internacional pela Companhia Telefônica Riograndense.

Entretanto, a questão só será submetida a arbitramento mediante o depósito prévio, pela "Western" e pela "Italcable", do total da importância a pagar, que é respectivamente de frs. ouro 2.553.719,335 e 1.188.313, ficando estipulado no termo de arbitramento, a ser lavrado nesta Secretaria de Estado, que no caso de ser a sentença arbitral favorável ao Governo o depósito reverterá imediatamente aos cofres públicos, como plena quitação da dívida.

No caso de não ser assinado esse termo até o dia 10 de novembro p. vindouro, deveis fazer cessar imediatamente não só o tráfego mútuo com a "Western" como com a "Italcable".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de outubro de 1931

Offícios:

N. 14 — A E. F. Noroeste do Brasil, remetendo cópias das informações prestadas pelo Conselho Nacional do Café ao Ministério do Trabalho, sobre os prejuízos decorrentes da limitação do café paulista por Porto Esperança.

N. 68 — A Inspetoria de Portos, comunicando que no processo relativo à concessão para o fornecimento, montagem e exploração de uma instalação especial para a descarga do carvão no porto do Rio de Janeiro, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Informe a Inspetoria de Portos se deve ser aberta desde já a concorrência".

N. 69 — A mesma, comunicando que no processo referente ao requerimento de Valentim Bouças, propondo aos Correios pagar a taxa de armazenagem de cartões Hollerith vindos pelo vapor "Tribunador", o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Dispensar o pagamento da quota de armazenagem que cabe ao Governo". (Idêntico, sob o n. 191, aos Correios).

N. 61 — A Inspetoria das Estradas, comunicando que no processo relativo ao pedido da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sobre a desapropriação do predio utilizado com um hotel, na estação de Mandiú, na linha Rio Grande a Caldas, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se na forma da conclusão do parecer do consultor jurídico".

N. 401 — Ao Secretário de Finanças de Goiás, enviando cópia das informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas e pela Contadoria Central Ferroviária, sobre a reclamação feita por Jocelyn Gomes Pires e outros, a respeito dos fretes cobrados pelo transporte do assucar, na E. F. Goiás.

Ns. 402, 403 e 404 — Ao Procurador Especial da Comissão de Correição Administrativa, enviando processo da Comissão de Sindicância da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e Rêde de Vição Cearense, referente às acusações da Comissão de Sindicâncias do Estado do Ceará, contra, respectivamente, o engenheiro de 2ª classe José Olympio Barbosa, o ex-auxiliar técnico João Leopercio Soares, ambos daquela Inspetoria e o Sr. Silvestre Gomes Coelho.

Requerimentos despachados

Claudianor José da Costa, Alvaro Francisco Gomes, Oscar Santiago e Felton José Ferreira, pedindo cessação de tempo de serviço no Lloyd Brasileiro, quando incorporado ao Patrimônio Nacional. — Dirijam-se ao Ministério do Trabalho.

Sindicato Condor Ltd., pedindo autorização para transferir as viagens marcadas pelo horário em vigor para os vãos de Rio de Janeiro a Porto Alegre e de Porto Alegre ao Rio. — Deferido.

Repartição Geral dos Telegrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Removendo o telegrafista de 5ª classe Julio Macedo da Estação Central Rádio para a estação de Porto Alegre.

Reabrindo a estação telegráfica de Santa Rita do Rio Preto, no distrito da Baía.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1931

Ao Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 3.788 — Transmitindo os papéis, anexos, relativos ao requerimento do capitão tenente graduado, patrão mór, Eloy José Dias Machado, pedindo pagamento das gratificações adicionais de 10 e 15% sobre os seus vencimentos, rogo o parecer de V. Ex. a respeito.

Avisos ao Ministério da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.783 — De 1117\$001, ao marinheiro de 1ª classe Antonio Gesteira da Silva.

N. 3.784 — De 108\$000, ao marinheiro nacional de 1ª classe Theotônio Ferreira da Costa.

N. 3.795 — De 351\$000, ao marinheiro nacional-cabo-Avelino Manoel da Silva.

N. 3.796 — De 37\$996, ao marinheiro nacional de 3ª classe Gabriel Baptista de Sousa.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.789 — De 4.920\$000, a Madeiros Sartore & Comp.

N. 3.790 — De 429\$600, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dia 30 de outubro de 1931

Eloy Alves dos Reis, solicitando o abono de que trata o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, por ter sido dispensado do cargo que exercia. — Indeferido.

(D. C. 12.277/31.)

Mario Corrêa, solicitando o abono de que trata o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, por ter sido dispensado do cargo que exercia. — Indeferido, à vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1931

Offícios:

Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado de Minas Gerais:

N. 3.413—Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal nesse Estado o pagamento da importância de 525\$, relativo às diárias a que fez jus nos meses de fevereiro, março e abril últimos, o diretor do Posto Experimental de Veterinária, Dr. Henrique Marques Lisboa (D. C. 8.485/31).

—Ao Sr. Militino Pinto de Carvalho, delegado do Serviço de Indústria Pastoral, Estado de Goiás:

N. 3.415—Comunica que foi requisitado a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, o pagamento da importância de 594\$, relativo às diárias a que o mesmo fez jus nos meses de agosto a setembro do corrente ano (D. C. 12.934/31).

—Ao encarregado da Tipografia deste Ministério:

N. 3.421—Autoriza, de ordem do Sr. ministro, a fornecer, com urgência, a Comissão de Sindicâncias deste Ministério, 203 capas para processos, de que a mesma carece (D. C. 13.629-31).

—Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 3.422—Comunica que dos vencimentos do fiscal de Prensa da secção de Classificação do Algodão desse Serviço, no Estado da Bahia, Pedro Soares dos Anjos, ex-trabalhador desta Secretaria de Estado, deverão ser descontadas as seguintes consignações mensais: Associação Militar do Brasil, 938; Sociedade Beneficente Unitiva 38000 e Instituto de Previdência 88741 (D. C. 17.715/31).

Requerimentos despachados.

Dia 30 de outubro de 1931

Pereira Carneiro & Comp., apresentando contas de fornecimentos, em 1930, à Diretoria de Meteorologia, na importância de 1:039\$510; Viçoso Ferreira do Rio Grande do Sul, idem, idem, na de 1\$200; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem, idem, na de 129\$629; The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., idem, idem, na de 62\$120; Companhia Electrolux S. A., idem, idem, na de 4218; Fontes Garcia & Comp., idem, idem, na de 150\$600; Ribeiro da Costa & Comp., idem, idem, na de 38\$000; Fontes Garcia & Comp., idem, idem, na de 1:714\$240; Fontes Garcia & Comp., idem, idem, na de 1:070\$416; Fontes Garcia & Comp., idem, idem, na de 140\$400. — Requeriram o pagamento por exercícios findos. (D. C. 13.661, de 1931.)

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância de 348\$900, proveniente de transportes efetuados, em 1929, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — Compareça a esta Diretoria Geral. (D. C. 14.212/31.)

Fred. Eigner, pedindo pagamento de 250\$, por concertos de máquina de escrever, em 1928, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — Apresente a conta. (D. C. 14.243, de 1931.)

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de 398\$200, proveniente de transportes efetuados, no corrente ano, em proveito do Serviço de Indústria Pastoral. — A conta foi remetida pela Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, afim de ser devidamente processada.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1931

Aviões:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 24.832 — Tendo, de acordo com o art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, resolvido contratar o pessoal diarista necessário para proceder às obras de reparação do edificio da residência do diretor do Jardim Botânico, solicita providencias no sentido de ser distribuido ao Tesouro Nacional o crédito de 6:825\$, para atender ao pagamento do referido pessoal no periodo de 8 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano, á razão de 15\$060.

Dia 29

Ao Sr. Lauro Chaves Ferreira, 1º official da Diretoria Geral de Contabilidade:

N. 24.882 — Comunica que resolveu designá-lo para, juntamente com o 2º official da Inspeção dos Patronatos Agrícolas, Antonio Alexandre da Cruz, constituir a comissão que deverá inspecionar o Patronato Agrícola José Bonifácio.

Requerimento despachado

Daniel Luiz Brandão Reis, solicitando reintegração (D. C. 13.510-31). — Não ha que deferir. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1931

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 24.812 — Remete uma relação do material de expediente necessário aos serviços desta Diretoria Geral no corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 24.822 — Solicita providencias no sentido de ser fornecido a esta Diretoria Geral material de expediente e de encadernação.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 24.842 — Comunica que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, consultado sobre a possibilidade de ser reservado um dos armazens do Lloyd Brasileiro para o fim exclusivo de receber e guardar todas as partidas de algodão que se destinarem ao porto do Rio de Janeiro, respondeu que aquela companhia de navegação se acha impossibilitada de ceder qualquer de seus armazens.

— Ao Sr. encarregado da Estação de Monta "João Pessoa", em Embuzeiro:

N. 24.852 — Pode informar tudo o que occorre com referencia á doação feita pelo Municipio de Embuzeiro á União da antiga propriedade "João Martins", onde funciona aquele estabelecimento.

— Ao Sr. diretor do Jardim Botânico:

N. 24.862 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar o engenheiro deste ministerio a prestar áquella repartição o serviço solicitado no officio numero 625, de 19 de outubro corrente.

— Ao Sr. engenheiro do ministerio:

N. 24.872 — Referente ao officio numero 24.862, desta data

Dia 29

Offícios:

Ao Sr. inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 24.892 — Referente ao aviso numero 24.882, desta data.

— Ao Sr. inspetor agricola do 5º distrito, em Fortaleza:

N. 24.902 — Não tendo aquella inspeção remetido uma das vias das folhas de pagamento ou atestados de frequencia do pessoal daquela repartição, referente ao corrente ano, pede providencias no sentido de serem enviadas a esta Diretoria Geral cópias autenticas desses documentos.

— Ao Sr. inspetor agricola do 8º distrito, em Recife:

N. 24.912 — Não figurando nas folhas de pagamento do pessoal daquela inspeção, relativa aos meses de julho e agosto do corrente ano, a frequencia dos ajudantes de inspetor Tasso de Miranda,

Odilardo Silva e Marcencio da Costa Barros, pede os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 24.922 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizá-lo a fazer entrega á Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul de material agricola para ser distribuido, como premios, na futura Exposição Geral daquele Estado.

— Ao Sr. vice-presidente da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul:

N. 24.932 — Referente ao officio numero 24.922, desta data.

Dia 30 de outubro de 1931

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

Offícios:

N. 24.962 — Identico ao officio numero 24.952 desta data.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 24.952 — Transmittindo uma via do quadro de mensalidades, devidamente aprovado do pessoal variavel da Superintendencia do Serviço do Algodão, necessario nos trabalhos de classificação.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 24.972 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou as relações do pessoal mensalista necessario aos serviços de classificação.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão:

N. 24.982 — Transmittindo uma via do quadro de mensalidades, devidamente aprovado do pessoal variavel do Serviço do Algodão, naquella Estado, necessario aos trabalhos de classificação.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 24.992 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia:

N. 25.002 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional de Sergipe:

N. 25.011 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional de Alagoas:

N. 25.022 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional de Pernambuco:

N. 25.032 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional da Paraíba:

N. 25.042 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

N. 25.052 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

N. 25.062 — Identico ao officio numero 24.982 desta data.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 25.072 — Solicitando providencias, no sentido de ser submetido á inspeção de saúde para efeito de aposentadoria, o assistente de Estação Climatologica de 1ª classe, Benjamin Bittencourt Costa.

— Ao Sr. Albano Affonso, ajudante de chauffeur do Gabinete do ministro:

N. 25.082 — Comunicando que deve receber, os double-phaetons "Nash" e "Packard", que se acham sob a responsabilidade do Sr. Domingos Faria, correio desta secretaria de Estado.

— Ao Sr. Domingos Faria, correio desta secretaria de Estado:

N. 25.092 — Referente á communicação feita em officio n. 25.082 desta data, ao Sr. Albano Affonso

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1931

"Gazeta da Bolsa" (S. A.), pedindo pagamento de uma conta de 1:0098, de publicações feitas em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas em 1930. — Sete o exemplar do jornal que juntou á petição inicial. (D. C. 14.363, de 1931.)

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1931

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 3.513 — Encaminhando o requerimento em que Francisco Dias Pinto, encarregado do material pertencente ao Centro Agrícola "Epitacio Pessoa", em São José do Amatari, no Amazonas, pede pagamento, por exercícios findos, dos vencimentos que deixou de receber durante o período de outubro de 1923 até dezembro de 1927.

— Ao Sr. agente da estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.514 — Pedindo entregar ao despachante desta Diretoria, Joaquim Silveiro da Costa, duas barricas contendo fôleas de cana, procedentes de Deodoro e destinadas a esta repartição.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 3.515 — Transmitindo a terceira via do conhecimento de empenho numero 9106, de 23 do corrente, da importância para pagamento da conta de Armando Dias, de brochuração de volumes do relatório desta Diretoria, de 1930.

N. 3.516 — Encaminhando o pedido do diretor do Campo de Sementes de São Simão, de uma cópia da escritura da propriedade Agrícola, de Santa Teresa, onde se acha instalada a sucursal do mesmo campo.

— Ao Sr. diretor do Campo de Sementes de São Simão:

N. 3.519 — Remetendo a cópia do officio n. 3.081, de 29 de setembro ultimo, em que a Diretoria Geral de Contabilidade comunica haver o Sr. ministro negado o credito destinado a manutenção de trabalhadores no extinto patronato agrícola "Diogo Feijó".

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 3.520 — Remetendo cópia do officio n. 418-C, de 6 de novembro do ano passado, do Instituto Agronomico do Estado de São Paulo, para que conste dos assentamentos do agronomo Felisberto Cardoso de Camargo, diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 3.521 — Comunicando a dispensa de trabalhadores do Campo de Sementes de Sete Lagoas.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Fortaleza:

N. 3.522 — Acusando o recebimento do vale postal n. 693, na importância de 18:1348, proveniente de venda de material agrícola pela mesma Inspeção.

— Ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 3.523 — Pedindo fornecer ao senhor Carlos Amadeu de A. Botelho, lavrador em Jau, no Estado de São Paulo, as mudas de laranjeiras constantes da relação junta.

— Ao Sr. José Duarte Caldas:

N. 3.524 — Informando que a Diretoria não possui qualquer publicação sobre o assunto que lhe interessa.

— Ao Sr. Alcebiades d'Abneida:

N. 3.525 — Declarando que a Diretoria não possui para venda, presentemente, de arame farpado, devendo dirigir seu pedido de sôros para tratamento de gado á Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral.

— Ao Sr. inspetor agrícola em São Paulo:

N. 3.526 — Comunicando a suspensão do exercício de suas funções do chefe de culturas do Campo de Sementes de Lorena, Bennett Rangel, até a terminação do inquerito administrativo a que está procedendo a Comissão de Sindicancias deste ministério.

— Ao Sr. agente da Estação Marítima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.527 — Pedindo entregar ao despachante desta Diretoria, Joaquim Silveiro da Costa, 17 volumes contendo sementes diversas, procedentes de Lorena e destinadas a este ministério.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Vitória:

N. 3.528 — Autorizando a fornecer transporte para os frutos de cacaú, pedidos pela Inspeção Agrícola em São Paulo.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Belo Horizonte:

N. 3.529 — Comunicando que o material agrícola adquirido pelo agricultor Carlos Enrich foi despachado pelo vapor "Aspirante Nascimento", do Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. administrador do Posto de Embalagem de Laranjas, de Nova Iguaçu:

N. 3.530 — Remetendo cópia do pessoal contratado para os serviços daquela repartição, até 31 de dezembro do corrente ano.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de outubro de 1931

Offícios:

Sr. ministro da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro":

N. 1.555 — Pede a entrega de uma caixa contendo amostras de algodão vinda do porto de Camocim, pelo vapor Una.

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.556 — Pede pagamento da conta da importância de 1:162\$000, de que é credora a Companhia de Navegação

"Lloyd Brasileiro", proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente exercício.

— Sr. delegado do Serviço de Algodão, no Estado da Bahia:

N. 1.557 — Comunicando que o Sr. ministro, despachando o vosso requerimento solicitando uma ajuda de custo, autorizou apenas o abono de diárias regulamentares e a indenização da despesa de 170\$000, com as passagens.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.558 — Pede o pagamento da conta da Leopoldina Railway Company Ltda., na importância total de réis 46\$600, proveniente de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente ano.

— Sr. ministro:

N. 1.559 — Comunica que a delegacia deste serviço no Estado da Bahia, fez recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado, a quantia de 60:731\$526, relativa á venda de 24.317 quilos de algodão, produzido pela Estação Experimental de Entre Rios, e Fazendas de Sementes de Bom Jesus dos Meiras e Miguel Caboc, nas safras de 1928, 1929 e 1929, 1930.

Renovo a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

SECÇÃO DE EXPEDIENTES

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

Aditamento ao dia 22 de outubro
União dos Eregados no Comércio do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 90 dias, do prazo que lhe foi concedido para a reforma dos seus estatutos, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1931

Chiswick Products Limited (processo n. 11.177/31). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão de acordo com a informação.

Leopoldo Bruxel (Processo n. 11.079, de 1931). — Anote-se a transferência.

Antonio Mauricio Machado da Cruz (Processo n. 11.680/31). — Preliminarmente aguarde a expedição da patente referente ao processo n. 886/29.

Arlando Pacheco & Comp. (Processo n. 6.903/31). — Preliminarmente seja reconhecida a firma do procurador.

Arquivamento de processo:
Paul Spiegel (Processo n. 5.838/30, referente ao pedido de privilegio depositado sob o n. 8.630). — Arquive o anote-se a desistência.

Pedidos de privilegios de invenção:
James L. Kohler e Carlos Pereira Guimarães, por "um aparelho e processo para extinção de saúvas, térmitas do campo e outros insetos de vida subterranea". — Deferido.

Valentim Freitas, para "um aparelho desinfetador automatico", para ser colocado nas caixas de descarga de W. C., denominado — "Saneador Universal". — Rejeitado, por estar irregular (art. 43 do regulamento).

J. Jary Grauna Jacomino, para "aparelho para radio alarme ou chamada automatica, denominado — Radio Alarme Edison". — Rejeitado por estar irregular (art. 43 do regulamento).

Pedidos de registro de marcas:

F. B. Oliveira & Comp., da marca "Waldora", acompanhada da denominação "Perfumaria Odontal", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se, sem a faculdade da marca poder variar em tipo de letra.

Orcinolo & Scazziotta, da marca "Optimo", para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se, somente para fogões.

José Almeida Netto, da marca "3 de Outubro", para distinguir artigos da classe 41. — Apresente novas descrições retirando a expressão variar em tipos de letra e de acordo com os dizeres que constam do clichê.

Evans, Sons, Lescher & Webb, Limited, da marca "Savarese", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Clark & Company, Limited, da marca que consiste na representação de uma ancora, para distinguir artigos da classe 22, letra b. — Registre-se.

João Hañez & Comp., da marca "Joaquim Hañez", para distinguir artigos das classes 8 e 13. — Registre-se, sem a faculdade da marca variar em tipos de letra.

Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, da marca "Mel Flôr", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para mel.

João Gomes, da marca "Fulgor", para distinguir artigos da classe 50, letra J. — Registre-se, somente para pomada de calçados.

José Ferreira da Costa Junior, da marca "Extra-King", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se, somente para laçoe.

Companhia Fabril Assucarina, da marca "Assucar Martim", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para o produto reivindicado, não podendo a marca ser usada em cores encarnada e azul porque dessa forma induziria confusão com a de n. 22.118, desta capital.

Cesar & Becchini, da marca "Electro", com a representação de um imã, para distinguir artigos das classes 6, 8, 9, 12, 15 e 50, letra j. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados, não podendo a marca ser usada em cores diversas às que constam das descrições.

F. M. Suarez & Comp., da marca "Unisal", para distinguir artigos das classes 1, 2, 3, 4, 42, 43 e 50, letra j. — Registre-se, somente para os artigos reivindicados.

Dr. Raul Leite & Comp., da marca "Aurocalcina", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, da marca "Assucar refinado Supremo", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, somente para o produto reivindicado.

Dr. Raul Leite & Comp., da marca "Hypnozant", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Segall & Katz, da marca "Picolé", para distinguir artigos das classes 41 e 43. — Registre-se, menos para sorvetes, por imitar, nesta parte, as marcas de números 27.248 e 28.086, desta capital.

Soares Amaral & Comp., da marca "Saponaceo Radiol", para distinguir artigos da classe 46. — Indeferido, induz confusão com a marca n. 61.878, de Berna.

Carlota M. Rawlinson, da marca "Lisferol", para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido, por imitar as marcas ns. 7.333, dos Estados Unidos, e 28.186, 28.435 e 28.668, desta capital.

Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, da marca "Assucar Refinado Deminô", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, a marca como apresentada só pôde distinguir assucar e, nesta parte, imita a de n. 13.838, de Berna.

J. Marques & Comp., da marca "Fumo Flôr do Prado", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido, por imitar as marcas ns. 13.103 e 14.255, desta capital.

International Projector Corporation, da marca "Simplex", para distinguir artigos da classe 6. — Indeferido, por imitar a marca n. 32.080, desta capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 29 de outubro de 1931

Agatino Bruno, João Ricciardella, David Marchini, Max Naegeli, Umpelino Lopes, João da Silveira Cruz, Alfredo Felt & Irmãos, Nicenor da Silveira Fortes, J. Masseran, L. Belliere Mazza e Hildebrando Gomes Barrato. — Lavre-se o termo.

Emilio B. Zeymer, Manlio Ordine Laino e R. Sanchez & Comp. — Publique-se a descrição.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas (Processo n. 10.892, 931) — oposição ao pedido de registro da marca depositada com o processo n. 9.463/31 pela firma Villas Boas & Companhia). Costa Penna & Comp. (Processo número 11.310/31 — oposição ao pedido de registro da marca, depositado sob o número 21.440, por Maria da Pureza Santos). H. Saenger (Processo n. 11.293, 1931 — réplica ao recurso interposto pelo Dr. José Fernandes de Oliveira Leite do despacho que mandou transferir para o seu nome n. 3.337, do Rio Grande do Sul). J. K. J. Colman Ltd. (Processo n. 11.418/31 — oposição ao pedido de registro da marca, depositado sob o n. 20.976, pela Companhia Produtos Químicos "Fábrica Belém"), e Stanco Incorporated (Processo n. 11.384/31) — oposição ao pedido de registro da marca, depositado sob o n. 21.525, por Jardelino Ramos & Comp. — Juntem-se aos processos.

Hermes M. Fernandes (Processo número 11.265/31), Andrade & Filho (Processo n. 11.287/31), A. Rondinella (Processo n. 11.374/31), D. Schwery (Processo n. 11.532/31), e Silva Kohlrausch & Comp. (Processo n. 11.406/31). — Dê-se certidão.

Francisco Lopes Cezillo (Processo número 11.317/31), Franklin Silva Araujo (Processo n. 11.404/31, e Angelo M. La Porta & Comp. (Processo n. 11.474/31). — Dê-se vista.

Paulo Schmitz e Dr. Germano Wilfrock (Processo n. 7.889/31, e Moura, Wilson & Co. (Processo n. 11.290/31). — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PATENTES

Dia 29 de outubro de 1931

J. R. Nunes, Giorgio Navarot e Honório dos Santos Pimentel Filho. — Lavre-se o termo.

Adolpho Silva. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar, posteriormente, novos desenhos, na forma regulamentar.

Albert V. Pinkney ((11 requerimentos), Henry Jacques Gaisman, Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri, Bendix Brake Company e Bethlehem Steel Company (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Submarine Signal Company (Processo n. 11.446/31). — Expeça-se guia.

Paavo Ossian Rikonen (Processo número 7.984/31). — Preste esclarecimentos, à vista da última parte da informação.

Arnold Poulsen e Axel Carl Georg Petersen (Processo n. 11.456/31), Guillerme Malfatti e Antonio Garcia Moya (Processo n. 11.483/31), e Luiz da Silva Reis (Processo n. 11.490-31). — Juntem-se aos processos.

Gumercindo Saraiva de Mello (Processo n. 10.250/30), e João Francisco Ricardo Meteke (Processo n. 6.755/31). — Prestem esclarecimentos, à vista do parecer.

Julio Téllez Girón (Processo número 11.482/931), Samuel Ferreira dos Santos (Processo n. 11.418/931, e Standard Oil Development Company (Processo número 11.325/31). — Juntem-se aos processos, nos termos da informação.

Foram concedidas a 28 de outubro de 1931, patentes de invenção e patente de melhoramento aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 19.741 — Plinio Danelon, por seu procurador O. Massaro, para a invenção de "uma nova aplicação de meios conhecidos, para o fim de injetar e comprimir em coquilhas, os metais em fusão".

N. 19.742 — Dr. José da Costa Faria, por seu procurador Luiz Bergamo de Figueiredo, para a invenção de "um aparelho anti-contágio".

N. 19.743 — General Electric, S. A., por seus procuradores Leclerc & C^o, para a invenção de "um aparelho para alimentação de arame".

N. 19.744 — Eliseu Breda, por seus procuradores Leclerc & C^o, para a invenção de "aperfeiçoamentos na construção de enxadas".

N. 19.745 — Manoel Laffitte Busquets, por seus procuradores Leclerc & C^o, para a invenção de "uma armação para servir de suporte de latas ou tambores de kerozene, óleo e semelhantes".

N. 19.746 — The Stanton Ironworks Company Ltd. e Percy Hutchinson Wilson, por seus procuradores Leclerc & C^o, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a junções de canos".

N. 19.747 — João do Amaral Gasteo, por seus procuradores Leclerc & C^o, para a invenção de "aperfeiçoamentos em fogões economicos e a gaz".

N. 19.748 — "B & I" Powdered Fuel Limited, por seus procuradores Leclerc &

6, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a combustores de combustíveis gazosos, líquidos e pulverizáveis".

N. 19.749 — United Tales Pipe and Foundry Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para efetuar a contração radial e o alongamento de cilindros metálicos".

N. 19.750 — Louis Damarin Gregg, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "carros de estradas de ferro ou outros do tipo empregado no transporte de cana de assucar".

N. 19.751 — Eugene Mertens, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em processo para recuperar a graxa neutra das aguas de lavamento da lã".

N. 19.752 — N. V. Midden Europeesche Oetrootmaatschappij, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Armario preservador".

N. 19.753 — Standard Cap and Seal Corporation, por seu procurador Dr. Enrico A. Raja Gabaglia para a invenção de "aperfeiçoamentos nos acumuladores elétricos".

N. 19.754 — Charles Perdrisat, por seus procuradores Momen & Harris, para invenção de "aparelho para produção de gaz de essência".

N. 19.755 — "Ansaldo" Società Anonima, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "dispositivo para o fechamento inferior dos elevadores de mineração, com carga de rotação".

N. 19.756 — American Sales Book Company, Limited, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos dispositivos receptores de inscrições".

N. 19.757 — Kuhnlebach Spinneri, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Colarinho ou semelhantes peças de roupa branca".

N. 19.758 — Nicolas Herzmank, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aparelho de arranque para motores de combustão interna".

N. 19.759 — John Herman Norling, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "dispositivo para extinção de incendios em depositos de inflamáveis".

N. 19.760 — Elek Trompler, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "processo e dispositivo para a caldeagem de tubos".

N. 19.761 — California Packing Corporation, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "processo para a extração do sacarose dos melagos da cana de assucar".

N. 19.762 — Westinghouse Lamp Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "substancias emissoras de detrons".

N. 19.763 — Dr. Edmund Von Horvath, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "processo para regenerar trigos, frutos de vagem e similares, com cheiro de humidos ou de bolorentos".

N. 19.764 — Naamloze Vennootschap Overijssche IJzergerief en Machinenfabriek, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "um processo para lavagem de peles com lã ou pêlo e de materiais textis em bruto".

Patente de melhoramento

N. 19.765 — Bates International Bag Company, por seus procuradores Momen & Harris, para os melhoramentos intro-

duzidos na invenção de "um saco de papel com um ou mais forros" que faz objeto da patente n. 18.395, de 9 de abril de 1930.

Garantia de prioridade

N. 250 — Oswaldo de Salusse Lussac, para a invenção de "um novo tipo de bicho de encaixe para construção denominado "Bicho de encaixe Lussac".

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Hildebrando Gomes Barreto, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 21.635, de 29 de outubro de 1931):

Consiste num rótulo formado o seu todo uma elipse figurando o anel de Saturno, ao centro do qual se encontra, entre aspas, o nome característico "Radioastral", atravessa a referida elipse ou anel de Saturno, dois círculos, figurando um colar, cujo eixo, é constituído por uma pequena esfera, de junto da qual e um pouco afastada da mesma, partem centelhas elétricas em várias direções e abrangendo o interior do segundo círculo do colar e cujas extremidades das centelhas vêm tocar varios pontos do citado círculo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir instrumentos, aparelhos e petrechos para cirurgia ou para curativos, ou em relação a saúde do homem ou dos animais, de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 40.

Descrição da marca para que pediu registro J. Bellière Mazza, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 21.636, de 29 de outubro de 1931):

Consiste em uma etiqueta retangular, ligeiramente mais alta que larga, limitada por traços grossos e singelos, vendendo-se, acima da mesma, a denominação: "Cirano", em caracteres maiúsculos, grossos e singelos, abrangendo quasi toda a largura da etiqueta. No centro desta, acha-se representado um estabelecimento industrial, vendo-se um edificio comprido com duas alas, uma á direita e outra á esquerda, e uma chaminé fumegante e ao fundo do edificio montes com vinhedos, circundados por uma faixa em arco, com as extremidades ligeiramente recurvadas para trás, sobre a qual se lê: "Estabelecimento Viti-Vinícola — Suzano, E. S. Paulo". Acima desta faixa acham-se dispostos os seguintes dizeres, em quatro linhas horizontais: ao alto da etiqueta, a palavra "Primeiro", em caracteres maiúsculos, pequenos; abaixo desta, as palavras "Vinho Vermouth", em caracteres maiúsculos, mais salientes e maiores que os da palavra precedente; abaixo destas, a palavra "Brasileiro", em caracteres maiúsculos, finos e ainda abaixo desta, logo acima da referida faixa, a denominação: "Cirano", em caracteres maiúsculos, em caracteres ainda maiores e maiúsculos que os das palavras "Vinho Vermouth", formando estas palavras todas os dizeres: "Primeiro Vinho Vermouth Brasileiro Cirano". Abaixo da denominação, em caracteres pequenos, vê-se, de um lado da faixa, a palavra "Marca" e do outro lado, "Registrada".

As áreas remanescentes á esquerda e á direita dos dizeres descritos, são preenchidas por ornamentos formados por

folhagens de fantasia, que confinam com os contornos da etiqueta, terminando, na parte inferior, á altura das extremidades da referida faixa em arco, aproximadamente. Abaixo da figura do estabelecimento industrial descrito, vê-se outra faixa, ligeiramente curva, com as extremidades fendidas e recurvadas para trás, lendo-se, sobre a mesma, a indicação "Tipo-Torino" e abaixo o nome do depositante. Abaixo desta faixa, confinando com a mesma e com a parte inferior da etiqueta, vêm-se ornamentos de estilo identicos ao dos descritos atrás. No angulo inferior direito da etiqueta, vê-se ainda uma adaga com uma fileira de barras de cada lado de um corredo central. No angulo inferior oposto, acha-se representada uma bandeira, sobre a qual se vêm garrafas e aparelhos de engarrafamento.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir uma bebida conhecida pelo nome de vermouth, da industria do depositante, incluída na classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro J. Masseran, destinada a artigos das classes 36 e 50 (depósito n. 21.637, de 29 de outubro de 1931):

Consiste em uma etiqueta retangular com vinhetas singelas serrilhadas externamente, vendo-se no retangulo á esquerda, um sol radiante interceptado pela figura de duas mulheres de baretto frigio, de mãos dadas, envoltas em duas bandeiras entrelaçadas, com as pontas enroladas, á direita os dizeres "Tinturaria a vapor Luso-Brasileira", em duas regras, uma em arco e outra horizontal, abaixo um espaço vago e mais abaixo, em duas regras horizontais, os dizeres "J. Masseran, rua V. Frugui n. 470, Niterói - Tel. 523, antigo 578".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuario e papéis de carta, faturas, recibos e annuncios, nas classes 36 e 50 j. do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Nicanor da Silveira Fortes, destinada a artigos da classe 50 (depósito n. 21.638, de 29 de outubro de 1931):

Consiste a marca acima nas palavras "Cera Perfumada", grafadas em caracteres de forma, tendo logo abaixo uma agulha de azas abertas com a cabeça voltada para o lado direito e com as garras apoiadas sobre uma coroa imperial sob a qual estão em caracteres comuns as palavras "Marca Registrada" e mais abaixo, também em caracteres de forma, os dizeres "Tipo Imperial".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir cera sólida e líquida de sua fabricação e comércio, classe 50, letra f, e será também usada nos annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Felt & Irmãos, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.639, de 29 de outubro de 1931):

Consiste em uma coroa tendo na face, sobrepostos horizontal e paralelamente, os dizeres: Distilaria — De Cognac e Licorez Exquisitos — tipo alemão, e a palavra: Principe, entre aspas.

Serve para distinguir bebidas e líquidos fermentados da sua indústria e comércio, na classe 12.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, fabelotas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro João da Silveira Cruz, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.610, de 29 de outubro de 1931):

Consiste do vocabulo de formação artificial — Cellulogenol — grafado de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento, no proprio receptivo ou mediante rotulo ou etiqueta e no seu envoltorio, quando a tinta, de qualquer cor ou a mais de uma cor, porquanto o que em essencia constitui a marca, é o proprio vocabulo em si, independentemente de qualquer acidentente.

Esse vocabulo poderá ser acompanhado do nome da firma e da localidade em que é estabelecido o estabelecimento, isto é, João da Silveira Cruz, Cascavel, Estado de São Paulo.

A marca será aplicada a preparados farmaceuticos da sua fabricação, denominados — Cellulogenol, Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Umbelino Lopes, destinada a artigos das classes 1, 2, 3 e 48 (depósito n. 21.611, de 29 de outubro de 1931):

Consiste em uma dupla circunferencia concentrica, sendo o espaço entre uma e outra cheio de tinta e nele se vêem motivos decorativos em todo ele, no formato da letra U. Dentro da circunferencia interior vê-se alto e em curva o nome característico "Castor", e logo a seguir o desenho representativo de um castor e por debaixo, em duas linhas, o nome "Umbelino Lopes" e "São Paulo".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para assinalar artigos do seu comércio e industria incluídos nas classes 1, 2, 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Max Naegeli, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 21.642, de 29 de outubro de 1931):

Consiste na representação de uma gravura que tem: na zona superior e descendo uma parede, as figuras de uma barata e duas moscas, como representadas; na zona central, um mosquito e uma formiga tanajura, de costas para baixo como se estivessem caindo mortos; na zona inferior, a palavra "Zip", como representada, escrita em caracteres maiúsculos fortes, tendo ao lado direito a figura de um cavalo magro montado por um jéca, que traz nas mãos uma seringa ou injetor inclinado para cima borrifando na direção do referido mosquito o preparado inseticida de que traz uma lata presa á cintura, cuja lata tem no rotulo a reprodução, em miniatura, da gravura da presente marca. Por baixo da palavra "Zip", completando a representação da gravura, tem a marca as figuras de uma formiga e uma barata, mortas e, mais ao lado, uma lata, inclinada, do referido preparado; em ultimo plano, a expressão "Marca registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o produto químico para fins sanitarios, de sua fabricação e comércio, intitulado "Zip", incluído na classe 2. Poderá, também, ser usado e aplicado, por qualquer modo de reprodução, em papéis de escriptorio e propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro David Marchini, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.643, de 29 de outubro de 1931):

Consiste na representação de uma borboleta de azas abertas. Abaixo da figura lê-se "Marca registrada" — "Borboleta" — "David Marchini".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir frutas em geral, especialmente laranjas, na classe 41, da industria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro João Ricciardella, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 21.644, de 29 de outubro de 1931):

Consiste a dita marca em um rotulo com os seguintes dizeres: "Café Marumby". Ao centro, um triangulo, vendo-se em cima a figura de uma india, sentada, tendo nas mãos uma cesta. Dos lados desse triangulo, os dizeres: "Pureza absoluta. Agradavel sabor. Torrado ao quente puro. Moderno processo de torrefação". Em baixo: "Produto extra-fino". Em uma faixa listrada, o nome: "João Ricciardella". Em baixo da faixa: "Fabrica: rua Vine, Guarapuaça n. 153. Phone 6-9-9. Curitiba — Paraná". Todos estes dizeres se acham dentro de uma vinheta-em fantasia.

A marca poderá ser impressa em qualquer formato, em tinta de qualquer cor, para ser aplicada nos rotulos e mais envoltorios contendo o referido produto. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro R. Sanchez & Comp., destinada a artigos das classes 35 e 36 (depósito n. 1.378, efetuada na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 1931):

Consiste essencialmente na denominação características "Casa Elite". O vocabulo — Elite — grafado em caracteres á fantasia com a inicial maiúscula e as demais letras minúsculas, sublinhando as quatro ultimas letras minúsculas um traço, tem á esquerda, dentro de um oval, formado pelo prolongamento do traço inicial do E maiúsculo do vocabulo — Elite —, uma grinalda de folhagens, representada por uma corda circular, na qual se vê um pé de sapato artistico de senhora, de salto alto, sob o que lê-se — Oficinas proprias — sob a grinalda em caracteres de forma reduzidos está o vocabulo — "Casa".

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir calçados em geral fabricados especialmente para o comércio dos depositantes, classes 35 e 36 e será usada também nos annuncios e reclamos.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio B. Zeymer, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 82, efetuado na Junta Commercial do Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 1931).

Consiste na denominação "Sabão Coqueiro", dos dizeres M. Registrada, Santa Luiza — Emilio B. Zeymer e de uma figura de coqueiro, no centro do rotulo, o que fica dentro de filetes pretos, sobre fundo branco, tudo á tinta prata.

A marca servirá para distinguir sabão de seu fabrico, e será estampada e gravada nos sabões, classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro Manlio Ordine Laino, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 1.377, efetuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 1931):

Consiste da figura representada um pedaço de sabão, de forma retangular, na parte superior da qual, se lê, em caracteres de forma, maiúsculos — Sabão Pressado — em seguida, no centro, se lê, em caracteres maiores — Diamante — e finalmente, em baixo, em caracteres também maiúsculos, porém menores — Marca Regist. sendo o característico principal da marca o dizer Diamante.

A marca que poderá variar de tamanho se destina a assinalar e distinguir sabão, pertencente á classe 46.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção Conserva de aves em geral, denominada Conserva Brasileira Expressa, para a qual pede privilegio Honorio dos Santos Pimentel Filho. (Deposito n. 10.608, de 29 de outubro de 1931).

1. conserva de aves em geral, denominada Conserva Brasileira "Expressa", caracterizada por ser feita e conservada em banha qual se adicionados temperos bem dosados;

2. conserva de aves em geral, denominada Conserva Brasileira "Expressa", como na reivindicação precedente caracterizada ainda, pelo fato de serem as aves assadas e conservadas em banha, podendo ser ingeridas mesmo frias.

Pontos característicos introduzidos no melhoramento do "Um novo pneumatico sem ar comprimido" que faz objecto do pedido depositado sob o n. 9.909, para a qual requer patente de melhoramento Giorgio Navarotto. (Deposito n. 10.609, de 29 de outubro de 1931).

1. um novo pneumatico sem ar comprimido se compoem de duas partes: uma de uma peça circular (elastica e flexivel) constituida de peças ocas (quasi sempre tubos) com lonas e borracha interpostas. Outra parte é o aro metallico em forma de calha.

2. um novo pneumatico sem ar comprimido como reivindicado no item anterior em que o aro póde também ser roda tendo sempre os dois contactos laterais (bordos) mais altos (de maior diametro) da convexidade central (calha) para unico fim de sustentar e segurar a peça circular.

3. um novo pneumatico sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que o licerce da peça circular são os dois contactos laterais (bordos) do aro ou da roda.

4. um novo pneumatico sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que o aro ou a roda são sem

que a parte rija e a peça circular é a parte elástica e flexível:

5º, um novo pneumático sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que a convexidade central (calha) existente entre os dois contatos laterais do aro ou da roda e o espaço vazio. Pode ser o mesmo espaço entre dois discos que formam a roda. Este espaço central permite o livre flexionar do material elástico da peça circular. Este flexionar no espaço, calha ou convexidade central, substitui a elasticidade do ar comprimido dos pneumáticos em uso;

6º, um novo pneumático sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que a peça circular poderá ser construída e vulcanizada no mesmo aro ou na roda com peças ôcas (quasi sempre tubos), previamente vulcanizadas e colocadas em ordem transversais e circunferenciais entre as lonas embelidas de borracha, e com borracha interposta;

7º, um novo pneumático sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que poderá existir na convexidade (calha) central do aro, só simulação de contacto por meio de um corpo mole, leve, e flexível, mas nunca contacto rijo;

8º, um novo pneumático sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que a peça circular é construída com peças ôcas, referidas no item 6º, para se aproveitar também dos vãos intermediários que se apresentam nos contactos entre peças ôcas e peças ôcas. Estes vãos constituem mais volume, pouco peso, e a necessaria elasticidade proporcionada para flexionar sob a ação do peso do carro;

9º, um novo pneumático sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores em que a peça circular poderá ser assegurada nos contactos laterais (bordos) do aro ou da roda imbedidas de borracha — ou com uma peça ôca de borracha e lona, ou de borracha, previamente vulcanizada e colocada nas periferias central dos contactos (bordos) por qualquer meio mecânico;

10º, um novo pneumático sem ar comprimido como reivindicado nos itens anteriores constituído de duas partes: a peça circular, e o aro com roda, agindo elasticamente ou flexivelmente a primeira na convexidade ou calha do segundo sob a ação do peso do carro.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de quebra-jacto para o qual pede privilegio J. R. Nunes (deposito n. 10.610, de 29 de outubro de 1931):

a) Um novo modelo de quebra-jacto, caracterizado por prover a extremidade de um cilindro de borracha ou outro material, destinado a conter internamente um quebra-jacto comum, de um anel com uma extensão que se projeta para o interior do aparelho, estendendo essa livre na sua face interna, permitindo não só uma perfeita aderência aos registros, aos quais se adapta por essa extremidade, como também receber uma contribuição indirecta da agua para melhor-la;

b) Um anel adaptado ou adaptavel a qualquer aparelho quebra-jacto, com a forma e disposição do anel de que se

acha provido o aparelho que acompanha o presente, tal como substancialmente descrito e reivindicado para esse fim especial.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 26 de outubro de 1931

Offícios:

N. 1.764 — Ao Sr. Samuel Howard (California), enviando publicações.

N. 1.765 — Ao Sr. secretário da Comissão de Intercambio Comercial da Associação Comercial de Itajagá, remetendo uma relação de comerciantes no porto de Colombo, Ilha de Ceylão.

N. 1.766 — Ao Sr. Bertram Smith F. (Chile), enviando endereços de fabricas de cimento e de arquitetos e construtores.

N. 1.767 — Ao Sr. Oríbe Marquez (Passo Fundo), sobre mate.

N. 1.768 — Aos Srs. diretores da Nightingale Levier & Co. Ltd. (Londres), sobre rendas de lóros de jacarandá.

N. 1.769 — Ao Sr. Paul le Comte (Pará), sobre a publicação do livro, Apontamentos sobre as sementes oleaginosas, etc., da Floresta Amazonica.

N. 1.770 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, fazendo pedido de artigos de papelaria.

Dia 27

Offícios:

N. 1.771 — Ao Sr. diretor do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando um memorial sobre permuta de produtos entre o Brasil e a Suécia, proposta pelo Sr. V. Camer.

N. 1.772 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial da Baía, sobre fâcos marítimos.

N. 1.773 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, sobre fretes marítimos. (Identico officio ao Sr. presidente da Freight Conference nesta Capital.)

N. 1.775 — Ao Sr. William W. Coelho de Souza, agradecendo a remessa de uma coleção de amostras de sacos de pano de algodão, destinados à embalagem de produtos agricolas.

N. 1.776 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, enviando a terceira via do empenho na importância de 1:2008000, feito a favor de A. Coelho Branco Filho.

N. 1.777 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho aludido no officio precedente.

N. 1.778 — Ao Sr. ministro do Trabalho, sobre dados estatísticos da exportação do Brasil em 1930.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1931

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Pará:

N. 3.280 — Acusando o recebimento dos quadros do movimento migratorio do porto de Belém, referentes a setembro ultimo.

Sr. inspetor federal de Imigração no porto de São Salvador, Estado da Baía:

N. 3.281 — Acusando o recebimento

dos quadros do movimento migratorio do Porto de São Salvador, relativos a julho, agosto e setembro deste ano.

Sr. inspetor de imigração do Estado da Baía:

N. 3.282 — Pedindo informar a data em que foi dispensado da extinta inspeção do Povoamento nesse Estado. O Sr. José Silvino dos Santos.

Sr. inspetor, interino de Departamento Nacional do Povoamento do Estado do Pará:

N. 3.283 — Aprovando a admissão de Manoel Pinheiro como carpinteiro do Centro Agrícola "Ingles de Souza".

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 3.284 — Aprovando a admissão do Peregrino Rocha Cordeiro como feitor mensalista do Nucleo Colonial "Candido de Abreu".

Sr. encarregado do Expediente da Inspeção do Serviço de Proteção aos Indios nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso:

N. 3.287 — Remetendo, devidamente autenticada, a portaria pela qual delega poderes.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.238 — Remetendo copia autenticada, da portaria delegando poderes ao Sr. coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa, encarregado do Expediente da Inspeção do Serviço de Proteção aos Indios nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso.

Dia 29

Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.290 — Comunicando, que, por officio n. 3.271, de 27 do corrente mês, foi requisitado à Contabilidade do Tesouro Nacional o pagamento da conta de Santos Maia & Chaves, na importância de quinhentos e oitenta e cinco mil réis (5858000).

N. 3.291 — Comunicando, que, por officio n. 3.231 de 23 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da importância de cento e quarenta e oito mil e cem réis (1488400).

N. 3.293 — Solicitando a distribuição do credito de 7:2008000, para o pagamento dos vencimentos do zelador do nucleo "Senador Corrêa", no Estado do Paraná.

Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.294 — Informando que, o saldo existente na sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc., da verba 3ª art. 174 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924 era de 958480.

Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.298 — Remetendo 200 talões de 100 folhas para "rações" e 20 talões, também de 100 folhas, para o anexado.

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 3.299 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Mariano Gielowski, no nucleo colonial "Candido de Abreu", sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente.

N. 3.300 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Leão Lokolowski, no nucleo colonial "Candido de Abreu", sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias estabelecer

morada habitual no lote, cultiva-lo e desenvolve-lo convenientemente.

Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3.302 — Afim de ser informado remete o requerimento em que o engenheiro João Ortiz pede para ser readmitido nos serviços desta comissão.

N. 3.303 — Remetendo o requerimento em que Rosário Patoné solicita um lote de terra com casa.

N. 3.307 — Remetendo o requerimento em que Theodorico Silva solicita lhe sejam concedidas as terras que ocupa desde 1922, no lugar denominado Caminho de São José.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 9.827, 31 — Vistos e examinados os autos do processo em que diversos operários pedreiros reclamam contra os patrões, principalmente estrangeiros que aceitam de preferencia seus patri-cios para os serviços em construções e obras de que se encarregam;

Considerando que está em vigor o decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, já regulamentado pelo decreto número 20.294, de 12 de agosto do corrente ano;

Considerando que pelos decretos citados todos os indivíduos, associações, empresas, sindicatos, firmas comerciais, e industriais são obrigados a manter em seus serviços pelo menos dois terços de brasileiros natos em cada categoria de seus empregados;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em converter o julgamento em diligencia para que os reclamantes indiquem com precisão os trôes e firmas contra os quais reclamam na forma do seu manifesto ao Exmo. Chefe do Governo Provisorio, constante de fls. 2.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.
Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Termo do acordo firmado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, por Alfredo Coutinho & Companhia Ltd., proprietários da Empresa de Força e Luz, de Parati, neste Estado, como abaixo se declara: — Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, perante o senhor doutor Alvaro Dantas Carrilho, comparecem o senhor Alfredo Coutinho, socio gerente da firma Alfredo Coutinho & Companhia Limitada, proprietários da Empresa de Força e Luz de Parati, neste

Estado, e disse, perante o mesmo senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo firmados, que vinha como representante legal da referida empresa e nome desta, em virtude do despacho proferido no processo fichado com as letras GLT, numero 9.940, de 1931, assinar este termo de acordo, na conformidade do artigo 112, § 11, letra c, do Regulamento que baixou com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo qual se obrigam os referidos Alfredo Coutinho & Companhia Limitada: a) a arrecadar em nome da União, no municipio de Parati, neste Estado, de-acôrdo com o Regulamento citado o imposto de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. 36, da lei n. 1.325, de 31 de dezembro de 1922; b) a receber em pagamento do serviço prestado á União a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre a renda mensal do referido imposto; c) a recolher aos cofres da Colatoria Federal de Parati a renda de cada mês, menos a percentagem referida, até o dia 20 do mês seguinte; d) a observar os preceitos do aludido regulamento do imposto do consumo; bem como a respeitar as isenções nele estatuidas; e) a não reclamar da União indenisação alguma pelas despesas realizadas com a arrecadação e recolhimento do imposto de que trata este termo, as quais correm por sua conta exclusivamente; f) a sujeitar-se, de acôrdo com as leis e regulamentos vigentes e dos que venham a ser baixados, a fiscalizaçao por parte das autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do citado decreto n. 17.464 e dos que venham a ser publicados; g) a prestar aos agentes fiscaes ou qualquer funcionario incumbido da fiscalizaçao ou isençao das rendas federais as informações relativas á arrecadação do dito imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado pelos empregados da dita empresa; i) a cumprir fielmente o estabelecido neste termo de acôrdo, depois de registrado no Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indenisação alguma, caso o mesmo Tribunal negue o registro pretendido. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente acôrdo e as obrigações que nele se contem, mandando lavrar este termo no livro proprio desta Delegacia Fiscal, o qual lido e achado conforme assina com os contratantes e as testemunhas abaixo. Eu, José Gomes da Silva, terceiro escriptorario, com exercicio nesta 2ª Contadoria, o escrevi. Sobre as estampilhas federais no valor total de 17\$000, devidamente inutilizadas, continha os seguintes dizeres: "Niteroi, 23 de outubro de 1931. — Alvaro Dantas Carrilho" e na linha seguinte: — Alfredo Lima de Moraes Coutinho, representante. Conferi e concertei. — O 4º escriptorario do Tesouro Nacional, adido, Aluizio Costa.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas terça-feira, 3, as seguintes folhas do segundo dia útil:

Iluminação Publica — Observatorio Astronomico — Inspeçao de Navegaçao

— Avulsos da Viação — Estatística — Secretaria da Agricultura — Jardim Botânico — Horto Florestal — Instituto de Quimica — Secretaria do Exterior — Inspeçao de Seguros — Laboratorio Nacional de Analises — Secretaria da Justiça — Consultor Geral da Republica — Assistencia a Psicopatas — Colonias — Fiscaes de Bancos, Clubs e Loterias — Secretaria da Viação — Aposentados da Fazenda — Assistencia Hospitalar — Casa Ruy Barbosa e Instituto de Expansão Comercial e Manicomio Judiciario.

Notas. — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: Das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Tesouro Nacional

Dias certos em que serão efetuados os pagamentos dos aposentados e pensionistas no mês de novembro:

Dias:

- 3 — Aposentados da Fazenda.
- 7 — Montepio da Agricultura, pensões, de A a Z; montepio do Exterior; aposentados da Agricultura, do Exterior, da Guerra e da Justiça, pensões provisórias, pracas de prel e aposentados da Guarda Civil.
- 9 — Aposentados da Viação e serventuarios do Culto Catolico, montepio militar da Guerra e abonos provisórios a pensionistas.
- 10 — Atrasados.
- 11 — Pensões reunidas, de A a Z e montepio civil da Guerra, de A a Z.
- 12 — Montepio civil da Marinha, de A a Z, e da Fazenda, de A a E.
- 13 — Montepio da Fazenda, de P a Z.
- 14 — Meio soldo, de A a Z e montepio militar da Marinha, de A a Z.
- 16 — Diversas pensões da Marinha, de A a Z.
- 17 — Diversas pensões da Guerra de A a F.
- 18 — Diversas pensões da Guerra de J a Z.
- 19 — Folhas atrasadas.
- 20 — Montepio da Justiça, de A a O.
- 21 — Pensões da Viação, por desastre, de A a Z, e montepio da Viação, de A e B e montepio da Justiça de P a Z.
- 23 — Montepio da Viação, de C a I.
- 24 — Montepio da Viação, de J a M.
- 25 — Montepio da Viação, de N a Z.
- 26 — Folhas atrasadas.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados, das 11 ás 15.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 30 de outubro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 30 ás 18 horas do dia 31

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite mantendo-se elevada de dia. Ventos: De suéste a nordeste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite, mantendo-se elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, salvo na parte sudoeste e sul do Rio Grande do Sul onde se instabilisará. Temperatura: Manter-se-á elevada. Ventos: De nordeste a noroeste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 ás 14 horas do dia 30

O tempo foi instavel até hoje pela manhã, quando passou a bom com nebulosidade. Choveu francamente hontem á tarde. A temperatura sofreu ligeira ascensão. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 28.4 e minima 19.9, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.5 e minima 20.9, respectivamente, ás 14 horas e cinco minutos e ás 5 horas e 35 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 30 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz.....	758.9	0.1	28.0	0.0	NE	5	2a	—	B	30.0	24.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda	56.7	—	27.0	—	N	2	2a	—	B	31.0	21.0	0.0	B	B	B
Grajaú.....	55.1	-4.8	22.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	30.0	—	—	—	—	B
Terezina.....	58.6	-0.3	29.0	1.0	C	0	9b	—	A	34.0	24.0	0.0	I	I	I
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	62.0	-0.1	27.0	1.0	E	2	9b	—	I	32.0	24.0	0.0	I	I	I
Sobral.....	58.3	-1.8	28.0	0.0	C	0	5a	—	B	35.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	58.8	-0.4	28.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	34.0	24.0	0.0	B	I	B
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X).															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	59.1	-0.3	27.0	0.0	E	5	5b	Psvs.	I	28.0	24.0	0.0	B	B	I
Maceió.....	58.9	-0.1	26.0	0.0	N	2	5b	Chão	I	29.0	22.0	1.0	I	I	lo
Santa Ana do Ipa- nema (X).....															
Aracaju.....	60.1	—	27.0	—	NE	2	9b	—	I	23.0	23.0	1.0	I	I	lo
Propriá.....	60.0	0.6	26.0	-3.0	C	0	9b	—	M	29.0	18.0	1.0	I	I	A
Ondina (S. Salv.)...	60.1	0.9	24.0	1.0	E	2	9b	Psvs.	M	26.0	21.0	—	I	lo	A
Barra R. Grande....	58.7	0.5	25.0	0.0	C	0	9b	—	I	25.0	21.0	21.0	A	A	A
Caetité.....	62.0	2.0	19.0	-2.0	SE	5	9b	—	I	27.0	16.0	18.0	A	A	A
Ilhéus.....	61.5	0.5	26.0	0.0	SE	2	9b	Vgs.	I	28.0	21.0	47.0	I	B	A
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	61.6	1.6	20.0	-1.0	E	2	5b	—	B	37.0	17.0	0.0	B	B	B
Januária.....	58.0	1.5	26.0	-1.0	E	5	9a	—	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	60.3	1.5	22.0	1.0	SE	2	9b	—	M	26.0	19.0	9.0	A	lo	A
São Lourenço.....	60.5	0.8	23.0	1.0	C	0	5a	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	A
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.4	1.3	21.0	0.0	SW	2	0	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas....	60.8	0.5	17.0	2.0	SE	2	9e	—	I	26.0	15.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	62.7	1.4	21.0	1.0	NE	2	9b	—	I	28.0	17.0	1.0	B	B	A
Goiaz.....	60.3	0.9	23.0	0.0	SE	2	9b	—	I	32.0	18.0	0.0	B	B	I
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá.....	756.4	-0.4	26.0	1.0	C	0	0	—	B	32.0	22.0	0.0	I	I	B
Aquidauana.....	55.8	-0.4	27.0	1.0	C	0	2a	—	B	34.0	21.0	0.0	B	I	B
Bela Vista.....	55.3	0.8	25.0	1.0	NE	2	0	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	B
Vitoria.....	63.4	1.0	23.0	1.0	C	0	9b	Chão	I	26.0	20.0	42.0	A	lo	A
C. Itapemirim.....	64.4	1.6	23.0	0.0	C	0	9b	—	I	26.0	20.0	0.0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h, de Greenwich) do dia 30 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.0	-1.4	23.0	2.0	C	0	5b	Chão	B	24.0	21.0	0.0	I	I	I
Campos.....	63.9	-1.5	23.0	-2.0	NE	2	9b	—	M	27.0	19.0	8.0	I	I	lo
Paraíba do Sul.....	62.3	0.8	26.0	3.0	C	0	5a	—	B	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	64.1	2.0	19.0	-1.0	C	0	2a	—	B	23.0	15.0	2.0	B	A	Ao
Petropolis (est. fech.)..															
Rezende.....	62.6	1.3	22.0	1.0	E	5	9b	—	I	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	62.4	0.9	22.0	2.0	W	2	—	—	—	26.0	12.0	2.0	I	Ao	I
Cabo Frio.....	64.5	1.7	24.0	1.0	NE	2	2b	Chão	B	25.0	20.0	8.0	B	B	lo
Angra dos Reis.....	63.1	0.8	23.0	1.0	S	2	2b	P. vagas	B	25.0	20.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	61.1	0.7	21.0	2.0	NE	5	5a	—	B	27.0	15.0	0.0	B	I	I
Santos.....	62.1	0.5	—	—	NE	5	—	Tranq.	—	—	21.0	0.0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	50.6	0.8	26.0	2.0	E	5	9a	—	B	32.0	—	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	57.4	—	22.0	2.0	NE	5	0	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	59.4	0.8	26.0	2.0	SE	2	2a	—	B	29.0	15.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	60.0	1.0	22.0	2.0	NE	2	0	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	I
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	61.7	—	13.0	-1.0	E	5	9b	—	I	22.0	14.0	1.0	I	B	A
Paranaguá.....	63.0	—	23.0	1.0	E	5	—	P. vagas	—	26.0	20.0	1.0	—	B	Ao
Guarapuava.....	60.6	0.1	10.0	2.0	E	2	9a	—	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	61.2	0.5	19.0	1.0	NE	2	5a	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Florinópolis.....	64.0	1.8	23.0	0.0	NE	5	9b	P. vagae	M	25.0	20.0	9.0	A	B	Ao
Lages (X).....															
Herval Novo(X).....															
S. Francisco.....	63.2	1.6	21.0	-1.0	NE	8	9b	P. vagas	M	24.0	19.0	4.0	B	B	Ao
Xanxerê.....	61.0	—	19.0	1.0	NE	2	0	—	B	—	15.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	62.2	1.0	25.0	2.0	NE	2	0	—	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana.....	59.2	1.3	26.0	4.0	C	0	2a	—	B	28.0	21.0	0.0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória.....	61.1	—	22.0	—	NW	2	9b	—	I	24.0	18.0	0.0	I	I	I
Montevideu.....	62.0	0.2	24.0	5.0	NE	2	2a	—							
Buenos Aires.....	59.5	0.5	26.0	6.0	C	0	0	—							

A temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco (Baia) com 37 graus centígrados.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Passa Quatro e Caratinga com 11 graus.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, anelador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; (X) nevoa seca; = nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; III ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; g, geada; h, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; el, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona norte — O tempo nas 24 horas foi bom no Maranhão, instável no Ceará, perturbado com chuvas em Alagoas e Sergipe e perturbado com chuvas e trovoadas na Baía. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se em geral incerto, tendo chuviscado em algumas localidades de Alagoas, Sergipe e Baía. A temperatura sofreu pequeno declínio. Predominaram os ventos de norte a leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos Estados do Amazonas, Pará, R. G. do Norte, Paraíba e Pernambuco, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas, tendo trovejado em Viçosa. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se com alternativas de bom e de incerto, tendo todavia chuviscado em algumas localidades. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis, predominando todavia os do quadrante leste com rajadas frescas esparsas.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi em geral bom no Rio Grande e S. Paulo e perturbado com chuvas esparsas em Santa Catarina e Paraná. Hoje às 9 horas era em geral bom, salvo em Santa Catarina onde era perturbado com chuvas fracas. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos de norte a leste com rajadas frescas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o dos Estados acima mencionados que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	—	(X) 27.3	26.4	—	(X) 24.5	—	29.4	30.2	29.4	29.6	—	—
Minima	—	20.0	18.8	—	20.0	—	19.2	20.2	18.7	20.0	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.1	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 30:			Rio S. Francisco — Dia 30:		
Guararema.....	0.50	-0.10	Pirapora	0.63	0.04
Jacarei	0.30	0.00	São Francisco	1.03	0.18
Caçapava	0.50	-0.04	Januaria	0.90	-0.05
Pindamonhangaba	1.02	-0.30	Carinhanha	1.53	0.07
Guaratinguetá.....	1.00	-0.30	Rio Branco (X).....	—	—
Rezende	0.66	-0.04	Barra do Rio Grande	1.99	0.08
Barra do Pirai	1.68	0.00	Remanso.....	1.31	-0.63
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—
Anta	1.18	-0.07	Cabrobó	1.52	—
Porto Novo do Cunha.....	0.83	0.02	Piranhas (X).....	—	—
S. Fidelis.....	2.45	-0.03	Penedo.....	1.70	-0.12
Campos.....	7.20	-0.07	Bacia Amazonica — Dia 29:		
Rio Itajaí Assú — Dia 30:			Cruzeiro do Sul	3.45	0.16
Pouso Redondo.....	1.40	0.00	S. Felipe	3.40	0.20
Rio do Sul.....	1.95	-0.02	Rio Branco	4.80	-0.14
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa (X).....	—	—
Hansa	1.02	-0.01	Manaus	17.67	0.04
Aquidaban.....	1.24	0.00	Porto Velho	86.40	0.04
Indaial	1.38	0.01	Humaitá	3.52	0.20
Timbó.....	0.34	0.02	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos	0.63	—
Blumenau	0.54	-0.01	Santarém (X).....	—	—
Gaspar (X).....	—	—	Imperatriz	1.73	-0.01
Ihota (X).....	—	—	P. Nacional	1.03	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará em ascensão entre Januaria e Pão de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Em ascensão em Porto Esperança, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Manaus, Porto Velho, Humaitá e R. V. Tocantins. Estacionario em P. Nacional e Carolina. Em declínio em Rio Branco e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. de Noronha	10 h.	ESE 6	E 10	E 10	E 7	ENE 9	—	—	—	2.800 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuiabá	7 h.	N 6	NNE 6	NE 5	ESE 5	ESE 7	—	—	—	2.600 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
E. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	E 1	ENE 5	ENE 8	NE 10	NE 10	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro	13 h.	ESE 7	ESE 6	E 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7 h.									
Santos	9.30	ENE 8	ENE 9	ENE 7	NNE 8	NE 13	E 10	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NE 4	NNE 6	N 11	NNW 10	N 8	N 5	—	—	3.250 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. de Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Princesa Maria, para Tenerife, Nápoles e Genova, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Amanhã:

Anna, para Santos, St. Francisco, Natal, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 ho-

ras e idem, idem, com porte duplo, até às 5 horas.

Avellino Star, para Santos, Montevideo, e Buenos Aires, recebendo impressos até às 9 horas, objetos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 horas idem, idem, com porte duplo até às 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Araranguá, para Vitoria, Baía, Macaé, Recife e Cabedelo, recebendo impressos até às 5 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 31, cartas para o interior da Republica até às 5 e

meia horas, e idem, idem com porte duplo até às 6 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, dos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até às 15 horas, da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praca	90 d/v	à vista
	3 15/16	3 29/32
Sobre Londres	00\$952,380	61\$440,000
Sobre Paris	—	\$637
Sobre Italia	—	\$842
Sobre Alemanha	—	38850
Sobre Portugal	—	\$627
Sobre Belgica (papel)	—	\$452
Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Hespanha	—	1\$510
Sobre Suissa	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	16\$100
Sobre Montevideo	—	6\$370
Sobre Buenos Aires (peso-papel) ..	—	3\$860
Sobre Buenos Aires (peso-ouro) ..	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$793

Moedas

Libras (papel)	68\$000
Escudos (papel)	\$669

Bolsa

Não funcionou a bolsa.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

UNTA DOS CORRETORES

MERCA DO DISPONIVEL

movimento do dia 29

Café

	Sacos
Entradas	17.703
Saídas	20.397
Consumo local	500
Existencia	267.251

Mercado, firme.

Preços por 40 quilos

Tipo 3	14\$400
Tipo 4	14\$000
Tipo 5	13\$600
Tipo 6	13\$200
Tipo 7	12\$860
Tipo 8	12\$400

Assucar

	Sacos
Entradas	11.816
Saídas	3.306
Existencia	196.420

Mercado calmo.

Preços por saco:

Branco cristal	32\$000 a 34\$000
C. amarelo	28\$000 a 30\$000
Mascavinho	28\$000 a 30\$000
Mascavo	25\$000 a 27\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.751
Saídas	953
Existencia	4.673

Mercado firme.

Preços por 40 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	36\$000
Tipo 4	35\$000

Fibra média — Seridões:

Tipo 3	35\$000
Tipo 5	33\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	34\$000
Tipo 5	32\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	33\$000
Tipo 5	31\$000

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	31\$000

O sindaco, interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1931	19.600:8078982
Em 30 de outubro de 1931	578:1658101
	20.178:9738086
Em igual periodo de 1930	9.971:1188759
Diferença para mais em 1931	10.207:8548328
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de outubro de 1931	186.915:0068686
Em igual periodo de 1930	158.995:7488713
Diferença para mais em 1931	27.919:2578973

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
30 de outubro de 1931	124:224\$545	46:746\$041	74:475\$504	411:037\$938	485:513\$412
30 de outubro de 1930	236:404\$922	118:661\$897	117:743\$025	615:855\$245	733:598\$270
Diferença para menos em 1931	115:183\$377	71:915\$856	43:267\$521	204:817\$307	248:084\$828
Receita do mês:					
De 1 a 30 de outubro de 1931	4.662:567\$309	1.981:570\$748	2.680:996\$561	17.423:951\$576	20.104:948\$137
De 1 a 30 de outubro de 1930	9.111:297\$100	5.335:847\$249	5.775:449\$851	15.796:430\$440	21.571:880\$291
Diferença para menos em 1931	4.448:729\$791	1.354:276\$501	3.094:453\$290	1.627:521\$136	1.466:932\$154
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1931	62.096:108\$770	25.316:735\$109	36.779:373\$661	189.900:603\$862	226.679:977\$523
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1930	107.446:429\$042	44.349:688\$743	63.096:740\$326	203.497:984\$420	266.294:724\$746
Diferença para menos em 1930	45.350:320\$272	19.032:953\$607	26.317:366\$665	13.297:380\$558	39.614:747\$223

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NE-
GOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 31 do corrente,
às 9 horas:

Emílio Bartholomeu, Armando Fernan-
des, Afonso Raymundo da Silva, Djalma
Fontes, Cordovil Petit, Camillo Alves Ca-
bral, Ena Stranch Lapoint de Gottschli-
ng, Annibal Lima Ribeiro, Joaquim Jorge
Moreira, Theophilo dos Santos, Yo-
lando Azevedo Costa.

Turna suplementar:

Avelino Barboza, Leonsi Francellino
Vicente Ferreira da Silva, José Mello Vi-
anna, Delphin Luiz.

Resultado dos exames efetuados no dia
30 do corrente:

Aprovados — João dos S. Araujo, Kha-
lil Zarzur, Emilio L. Sampaio, José Aze-
vedo Couto Junior, Agenor Esteves, Fran-
cisco Almeida.

Reprovados — 6.

Inspetoria de Veículos, em 30 de ou-
tubro de 1931. — O inspetor geral, *Rio-
grandino Kruehl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados
a comparecer nesta inspetoria, dentro do
prazo de 48 horas, para responder por
intrações do Regulamento do transito na
conformidade do art. 365, os proprietá-
rios e condutores dos veículos abaixo
discriminados.

Dias 17, 27, 28 e 29 de outubro de 1931.

Carga:

Arthur Aguiar, n. 2.391, art. 88 —
Motorista.

A. A. Andrade, n. 3.264, art. 248 L
— Proprietário.

A. P. Campos, n. 3.269, decreto —
Motorista.

Passageiros:

A. R. Vasconcellos n. 247, art. 248 E
— Motorista.

A. da C. Gonçalves, n. 959, art. 248 L
— Motorista.

A. R. da Costa, n. 4.026, art. 248 L
— Motorista.

M. A. Martins, n. 4.835, art. 248 L
— Proprietário.

R. Mertenberker, n. 4.395, art. 248
E — Motorista.

M. Sobrinho & Comp., n. 5.667, artigo
248 L — Proprietário.

Pomar & Comp., n. 5.986, art. 87 —
Motorista.

Dr. A. do V. Lins, n. 6.461, art. 248
E — Motorista.

M. S. Carvalho, n. 7.044, art. 102 —
Motorista.

A. Moreira, n. 7.185, art. 144 — Pro-
prietário.

E. Reis Brito, n. 7.413, art. 144 —
Proprietário.

A. da S. Azera, n. 7.472, art. 248 L
— Proprietário.

A. da S. Azera, n. 7.472, art. 248 E
— Proprietário.

A. Dias Martins, n. 8.126, art. 248 L
— Motorista.

Fiat Brasileira, n. 8.612, art. 102 —
Proprietário.

W. S. Evil, n. 8.786, art. 248 L —
Motorista.

Oracio Gama, n. 11.792, art. 248 L
— Motorista.

A. S. Cabral, n. 14.715, art. 248 L
— Proprietário.

Observação — A falta de pagamento
das multas importa na remessa dos au-
tos ao Juízo Federal no prazo regula-

mentar de acordo com o art. 364 do re-
gulamento que baixou com o decreto
n. 15.914 de 16 de agosto de 1922. O
inspetor. — *Riograndino Kruehl*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da
Receita Pública do Tesouro Nacional se
faz público que, a contar da data da pri-
meira publicação, fica marcado o prazo
de (90) noventa dias para serem apre-
sentadas á mesma Secretaria quaisquer
reclamações sobre o pedido formulado
em requerimento protocolado no Tesou-
ro Nacional sob n. 38.082, de 1930,
por Nadir Figueiredo S. A., industriais
estabelecidos em São Paulo, á Avenida
Independencia ns. 60/62, com fabrica de
lustres e artigos de fantasia em metal,
para os efeitos da restrição prevista nos
§§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592,
de 8 de março de 1911, e no sentido de
serem registrados os produtos que a re-
querente fabrica em larga escala, iguais
aos similares destinados á iluminação de
vagões de estrada de ferro, de origem
estrangeira, concorrendo com estes em
preço e qualidade, como também poden-
do a sua produção atender ás necessida-
des do consumo dos mercados nacionais.

Os artigos submetidos ao registro, são
os seguintes:

Castiçais electricos de bronze com abat-
jours de seda, de diversos tamanhos,
simples e de fantasia.

Lustres electricos de bronze com abat-
jour de seda, com duas ou mais luzes.
Plafoniers de bronze fundido com glo-
bo de feitos e tamanhos diversos.

Braços de bronze fundido com globo
de feito e tamanho diversos.

Arandelas de bronze fundido, simples e de fantasia, com globo de feitiço e tamanhos diversos.

Lanternas diversas para cauda de trem.

Acumuladores electricos aperfeçoados, proprios para serviço de estradas de ferro.

E, para constar, foi mandado dactilografar o presente edital, que será publicado para as devidas fins em 30 trinta dias.

Secretaria da Directoria da Receita, 7 de outubro de 1931. — Orlando de Faria Caldas, secretario.

(C-5.525-17-10-31-11208-30 vezes seguidas.)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada o 1º tenente, commissario, Mario Faustino dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 389\$750, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de março a 31 de dezembro de 1924, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 29 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 28 de outubro de 1931. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os Srs. Manoel Enrico de Oliveira, Antonio Graça Junior, Paulo Calvino, Maria de Araujo Góes e Francisca Ernestina Ferreira Alves Teixeira, respectivamente, ex-coletores das rendas federais em Antonio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul; ex-coletores das rendas federais em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; ex-escrivão da collectoria das rendas federais em Santa Barbara, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio em Pontal, no Estado da Bahia e ex-agente do Correio em Vila Macuco e Gonzaga, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolher, aos cofres publicos, as importancias de 2:966\$169, 498\$842, 381\$607, 308 e 5\$628, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de janeiro de 1925 a 2 de Setembro de 1930, 27 de junho de 1924 a 17 de setembro de 1928, 8 de fevereiro de 1914 a 17 de junho de 1919, 1 de fevereiro de 1928 a 26 de março de 1929 e de 2 de junho de 1927 a 24 de outubro de 1929, sob pena de revelia.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 28 de outubro de 1931. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do senhor presidente do concurso, faço publico que, na proxima quarta-feira, 4 de novembro, ás quinze horas, na sala da Bibliotheca deste Tri-

bunal, serão chamados á prova oral de pratica de repartição, os candidatos inscritos abaixo mencionados:

Alfredo de Oliveira Flores.
Carlos Augusto Moiz.
Augusto Castro Leal.
João Baptista da Silva Lisboa.
Telasco José Fernandes.
Joaquim Lopes de Souza.
Tancredo Gomes.

Primeira Directoria do Tribunal de Contas, em 30 de outubro de 1931. — Aeglio Santos, terceiro escriptorario, secretario do concurso.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL

Pelo presente fica intimada a firma Hildefrando Castellar, estabelecida com cinematografo, á rua Assis Carneiro numero 48, a alegar o que julgar a bem de sua defesa, dentro do prazo de oito dias, em relação á representação numero 20.321, de 1931.

2ª Subdirectorja da Recebedoria do Distrito Federal, em 30 de outubro de 1931. — Eglis Paulo Buzo Brandão, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

(Petição n. 1.318, de 1931)

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, senhor Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo sargento aduaneiro, senhor João dos Santos Barroso e pelos marinheiros Lourival Feliciano dos Santos e Antonio de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, no vapor americano *Western World*, procedente de New York, apreendeu, em ato de busca, no dia oito de janeiro deste anno, as seguintes mercadorias: uma maleta de fibra, nove cuecas de Jersey de seda, vinte e duas camisetas de Jersey de seda, para homem; onze calças de Jersey de seda, para senhora; onze calças de Jersey de seda, simples, para senhora; onze camisas de Jersey de seda, para senhora; onze lenços grandes, de crepe de seda, para senhora, seis chapéus Panamá (formas), oito latas de fumo picado, marca *Prince Albert*; cento e treze gravatas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de treze de janeiro do corrente anno, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Oficial* de quinze do mês de março, com o prazo de quinze dias, de conformidade com a circular numero dezenove, de onze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 394\$610, no valor comercial de 906\$200.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando,

ex-vi do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, ajudante de guarda-mór senhor Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, sargento aduaneiro senhor João dos Santos Barroso e marinheiros Lourival Feliciano dos Santos e Antonio de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da do n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — Francisco Castello Branco Nunes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

(Petição n. 849 de 1931)

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa e os guardas Bento Sabença, Waldemar Vianna, Ananias de Araújo, Raul Desgranges, Domingos Sant'Anna, auxiliados pelo agente da Polícia Maritima Arthur Fonseca e pelo remador José de Azeredo Coutinho em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, proximo ao Armazém dezoito em dois de janeiro do corrente anno apreenderam cento e noenta e cinco baralhos de cartas para jogar, da marca "De La Rue's".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 10 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Oficial* de 5 de fevereiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 49, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 155\$ no valor comercial de 310\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor Alfredo de Oliveira Costa, Bento Sabença, Waldemar Vianna, Ananias Araújo, Raul Desgranges, Domin-

gos Sant'Anna, auxiliados pelo agente policial Arthur Fonseca e remador José de Azeredo Coutinho 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão:

(Petição n. 2.273, de 1931).

Consta deste processo que os sargentos aduaneiros, senhores João dos Santos Barroso e Alfredo de Oliveira Costa, em serviço de fiscalização, no cães do Porto em 15 de janeiro do corrente ano, apreenderam trinta e dois baralhos de cartas para jogo da marca "De La Rueis".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 23 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro de 1931, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 328, no valor comercial de 318000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, senhores João dos Santos Barroso e Alfredo de Oliveira Costa, sargentos aduaneiros, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

(Petição n. 2.695 de 1931)

Consta deste processo que os guardas aduaneiros, senhores Frederico G. Ferreira, Joaquim de Mattos e Adherbal de

Assis, em serviço de fiscalização, no vapor italiano "Duilio", em 17 de janeiro deste ano, apreenderam nove lenços de seda. Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 26 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial", de 5 de fevereiro deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 28\$160, no valor comercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores, guardas aduaneiros, Frederico G. Ferreira, Joaquim de Mattos e Adherbal de Assis, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 125 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

(Petição n. 397 de 1931)

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira, senhor Domingos Sant'Anna, auxiliado pelo remador desta Alfandega Francisco Lino Barbosa, em serviço de fiscalização, no posto dezoito e dezoito, do Cães do Porto, em primeiro de janeiro deste ano, apreendeu cincoenta e cinco tubos de pasta para dentes.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 8 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial", de 5 de fevereiro deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 8\$ no valor comercial de 15\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-

vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro, senhor Domingos Sant'Anna e ao seu auxiliar o remador Francisco Lino Barbosa, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento da polícia aduaneira João dos Santos Barroso e o guarda da mesma polícia Candido Goulart, em serviço de fiscalização, no Cães do Porto, entre os armazéns 17 e 18, em quatro de janeiro deste ano, apreenderam quatorze gravatas para homem e três caixas de pó de arroz.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 22 de janeiro de 1931, foi lavrado o termo de apreensão de fls. 3.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de fevereiro deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 18\$120, no valor comercial de 36\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargento aduaneiro senhor João dos Santos Barroso e guarda Candido Goulart, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — *Francisco Castello Branco Nunes.*

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias e atas das atas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 013.095

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão:

Óleo combustível (Fuel Oil), conforme especificação n. 326, do Caderno de Encargos número 1, de 1931, tonelada métrica..... 6.000

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente à especificação n. 326 do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2.º Os preços unitários deverão ser líquidos.

3.º Os senhores proponentes deverão declarar a marca do óleo proposto e bem assim serem únicos e diretos importadores do mesmo.

4.º Os senhores proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

5.º As propostas deverão declarar especificadamente o tipo e a marca do óleo a ser fornecido e deverão ser acompanhadas de duas amostras em vidros de 100 gramas, devidamente lacradas e autenticadas.

6.º O fornecedor será obrigado a entregar a totalidade da encomenda rigorosamente de acordo com as amostras e com as especificações apresentadas e que deverão ser de acordo com a especificação n. 326, do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.º A comissão considerará quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos Srs. proponentes relativos à marca, natureza e composição dos artigos propostos, e bem assim sobre outros esclarecimentos já efetuados do mesmo artigo.

8.º O material acima deverá ser entregue até 31 de dezembro de 1931, no 1.º Depósito (São Diogo) ou na estação Pedro II, por meio de canalização ou em vagões tanques.

9.º O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, art. 2.º, § 23 das Preliminares da Tarifa das Alfândegas. A Estrada limitará-se a fornecer os vagões, quando requisitados com a devida antecedência e a providenciar o despacho do material junto à Alfândega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas à Companhia Brasileira de Portos.

10.º Não serão levadas em conta as propostas nas quais os proponentes não se comprometam a fornecer artigos rigorosamente de acordo com a especificação relativa ao artigo acima referido.

11.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 17.293

Artigo — Unidade — Quantidade

Tóras de peroba de Campos, de:

6 a 8m.00 x 1m.20 a 1m.80, decímetro cúbico..... 30 tóras
8 a 10m.00 x 1m.20 a 1m.80, decímetro cúbico..... 20 tóras

Tóras de cedro, de:

6 a 8m.00 x 1m.20 a 1m.80, decímetro cúbico..... 8 tóras
8 a 10m.00 x 1m.20 a 1m.80, decímetro cúbico..... 12 tóras

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes devem declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

5.º Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações relativas aos artigos acima referidos.

6.º O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 17.800

Artigo — Unidade — Quantidade

13-E-35: Estopa de algodão branca, quilos..... 30.000

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Condições de recebimento: Estopa de fio longo, limpa e isenta de óleo, ácidos, de acordo com a amostra estabelecida para este pedido, a qual encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Central de Compras ou no Depósito Naval, na Ilha das Cobras.

4.º 2.000 quilos em fardos de 50 quilos e o restante em fardos de cerca de 100 quilos com envoltório de anagem e percalado.

5.º Fardos com a indicação da procedência e peso líquido.

6.º Prazo para a entrega: 10.000 quilos em 20 dias; e o restante em 40 dias.

7.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

8.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer artigos rigorosamente de acordo com a especificação relativa ao artigo acima mencionado.

10.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se refere.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Torora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 016.314

Artigo — unidade — Quantidade

Óleo Diesel em tambores de 200 litros, litro. 100.000.

4º — Os Srs. proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

2º — As propostas deverão declarar especificadamente o tipo do óleo a ser fornecido e deverão ser acompanhadas de duas amostras em vidros de 100 gramas, devidamente lacradas e autenticadas.

3º — O preço proposto não deverá incluir quer o vasilhame quer o imposto municipal.

4º — Os Srs. proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se responsabilizam a entregar o material acima.

5º — Os Srs. proponentes deverão fazer acompanhar às suas propostas, especificações completas, devidamente datadas, autenticadas e com a indicação da respectiva série, relativas ao Óleo Diesel que se propõem a fornecer, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas, em relação à série em apreço.

6º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7º — O artigo acima destina-se à Inspeção dos Serviços de Profilaxia (rua do Rezende n. 128).

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Torora*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 44

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da dívida pública, tipo Diversas Emissões, do valor nominal de 1.000\$000, cada uma, juros de 5 %, números 38.970 a 38.973, 45.725 a 45.744, 54.043 a 54.052, 59.589 a 59.590, 62.875 a 62.878, 71.349 a 71.358 e 296.598 a 296.612, pertencentes a Aida Werneck de Lemos, brasileira, casada com Frederico Sensburgo Vieira de Lemos, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral:

7.494, Ernesto Machado, rua do Cosme Velho n. 179.

13.179, Euclides de Chaves Mello, rua D. Luzia n. 37.

14.691, Tancredo de Moraes, Estação de Campo Grande.

6.454, Clemente Martins Filho, sem residência.

1.160, Raul Vieira de Mello, Escola de Aviação Militar.

11.753, João Ferreira Moraes, Ladeira dos Tabajaras n. 188.

4.153, Antonio de Oliveira Martins, rua Lobo Junior n. 452.

6.963, Joaquim José Monteiro, rua Senador Pompeu n. 10.

11.336, A. J. Martins, rua do Riachuelo n. 71.

9.224, Manoel Raposo Munhoz, sem residência.

7.963, Alfredo Musso, rua Uruguaiana n. 12, sobrado.

9.667, Francisco Carmo Martins, sem residência.

9.348, Manoel Domingos e Joaquim Brandão Almeida, rua Marquês de Sapucaí n. 138.

10.029, José Machado, rua Domingos Lopes n. 125.

8.235, Antonio Moreira, rua da Passagem n. 60.

3.851, Joaquim Martinheira, rua Fonseca Teles n. 13.

3.384, Frederico d'Avilla Bittencourt Mello, Praça Mauá n. 10.

111, Martin Muniz Barreto Menezes, Lloyd Brasileiro.

17.075, Balthazar Pereira Magalhães, rua São Pedro n. 270.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 92

Brasil — Estado do Ceará

Avisa-se aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia do Banco da barra de Aracati, no Estado do Ceará. (N. 64 da "Lista de Faróis" de 1930.)

O seu apagamento foi comunicado pelo aviso n. 84, de 6 do corrente mês.

D. N. 3, da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1931 — *Luiz Autran de Almeida Graça*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Saude da Guerra

É convidado a comparecer a esta Diretoria dentro de oito dias, a contar desta data, de conformidade com o artigo 255 do Código de Justiça Militar, sob pena de passar a desertor o 1º tenente medico Dr. Jurandyr Montenegro Magalhães.

Diretoria de Saude da Guerra, Capital Federal, 28 de outubro de 1931. — *Dr. Alberto Guimarães*, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante, está aberta nesta escola concorrência para o fornecimento de 40.000 litros de gasolina especial para aviação, CIE — Rio, preço em caixa e em tambor e 10.000 litros de gasolina comum, CIE — Rio, preço em caixa e em tambor, sujeitas a exame de laboratorio e postas neste estabelecimento.

As propostas serão recebidas e abertas no dia (3) tres de novembro vindouro, às (9) nove horas, na presença dos interessados.

Quartel no Campo dos Afonsos, 26 de outubro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

LEILÃO DE ANIMAL

De ordem do Sr. coronel diretor, competentemente autorizado pelo D. M. B., faço publico que no dia 17 de novembro, às 13 horas, neste arsenal, será vendido em hasta publica, um macho de pelo rato, em condições de prestar serviços.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — *Enrico M. Faria*, 1º tenente, secretário.

Decimo Quinto Regimento de Cavalaria Independente

Quadro demonstrativo da concorrência realizada no dia 27 de outubro de 1931, para aquisição dos artigos abaixo

Numero de ordem	Especificação -- Unidade	Quantidade	Concurrentes					Preço preferido	Fornecedores
			Salvador Cuedes	J. Gomes da Silva & Comp.	D. Lopes Cos ^o & Comp.	J. F. Barros & Comp. Ltda.	F. R. Moreira & Comp.		
1	Fio de chumbo n. 14. metro.....	33	1\$630	1\$650	1\$600	1\$300	1\$300	1\$300	5
2	Receptaculo curvos de porcelana, numero.	4	2\$500	—	2\$600	3\$900	5\$500	2\$500	1
3	Interruptores, numero.....	2	2\$350	x 1\$300	2\$500	x 1\$900	2\$000	1\$900	2
4	Derivação, caixa.....	6	1\$900	1\$700	1\$300	3\$200	1\$200	1\$200	5
5	Fio flexivel n. 14. metro.....	10	1\$330	—	1\$500	\$790	1\$000	\$790	4
6	Fita isolante, rôlo.....	1	3\$150	2\$970	5\$300	4\$200	4\$000	2\$100	2
7	Suprtes com chaves, numero.....	2	2,250	2\$200	2\$500	1\$400	2\$300	1\$400	4
8	Braçadeiras para fio de chumbo, numero..	200	\$100	—	x \$030	x \$030	\$045	\$030	3
9	botão para campainha elétrica, numero..	1	15950	—	4\$500	1\$300	3\$000	1\$300	4

Observação

Foram ainda remetidos «memoria da» às seguintes firmas: Carracena, Oliveira & Comp., João Santos & Comp. Ltda., José Silva & Comp. e Ferreira, Seixas & que não mandaram propostas.

X—Os concurrentes mantiveram os preços pelo que se efetuou o desempate por sorte.

Quartel da Vila Militar, 17 de outubro de 1931.—Assinatura ilegível, 1º tenente contador, almoxarife-pagador.

Diretoria de Intendencia da Guerra

PROPOSTA

COMISSÃO DE COMPRAS

Rubrica do proponente :

Objeto: Faz o oitavo pedido de preços do corrente ano.

Senhores:

N. 302 — Solicito-vos preços para o fornecimento de 120.000 metros de brim caqui (de acordo com as exigências técnicas do caderno de encargos desta repartição), cuja aquisição será feita segundo as condições impostas no novo edital desta comissão, publicado às páginas ns. 12.574 a 12.575, do "Diário Oficial" de 3 de agosto de 1931, para ambas as partes interessadas.

A proposta deverá ser organizada de conformidade com a cláusula IV do mencionado edital, e ser entregue no protocolo da comissão até às 12 horas do dia 28 proximo vindouro (quarta-feira).

Às 13 horas do mesmo dia, serão abertas pela comissão as sobre-cartas, contendo as propostas de todos os concorrentes.

O prazo da entrega da encomenda, contado na forma da cláusula XII, do referido edital, será de 50 dias.

As despesas com a aquisição do referido material, correrão por conta do orçamento vigente do Ministerio da Guerra — Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação — Material — Material de Consumo — Sub-consignação n. 11 — Fardamento, etc.

— Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931.
— O tenente-coronel, Sebastião de Moura Albuquerque, presidente da Comissão de Compras da Diretoria de Intendencia da Guerra.

(A) firma comercial,.....)

.....a Via-

8º pedido de preços de 1931

A firma comercial..... estabelecida á..... por intermedio do seu bastante procurador..... compromete-se a entregar na Sala de Entradas da Diretoria de Intendencia da Guerra, a quantidade total maxima do artigo infra especificado, vendendo-o pelo preço de unidade que adiante declara em algarismos e por extenso e sujeitando-se a todas as exigências indicadas na circular n. 302 de 23-10-31 da Comissão de Compras da mesma Diretoria.

Numero de ordem	Especie (e respectiva unidade)	Quantidade maxima a que se propoe fornecer	Em algarismos	Preço de unidade
				POR EXTENSO
1	MATERIA PRIMA Tecido de origem vegetal Brim caqui (metro).....			

Nestas linhas mencionar a existencia.....
de proposta, anexa, si houver.....

NOTA—Sellar a 1ª via com 1\$ de estampilha Federal. Juntar a procuração, si indispensavel. Reconhecer as assinaturas. Escrever a maquina.

Capital Federal,.....

(Assinatura do procurador)

Relação das firmas comerciais a que foi dirigido pela comissão o oitavo pedido de preços do corrente ano.

Numero de ordem — Nomes das firmas comerciais

- 1 Adão Gaspar & Comp.
- 2 Albino Castro & Comp.
- 3 Alves Guimarães & Comp.
- 4 Ayres d'Andrade.
- 5 Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Ltda.
- 6 Breissan & Comp.
- 7 Casa Lonher S. A.
- 8 Companhia America Fabril.
- 9 Companhia Brasileira de Eletricidade Simens-Schuchert.
- 10 Companhia Calçado Bordallo S. A.
- 11 Cotonificio Rodolfo Crespi.
- 12 Companhia de Calçados D. N. B.
- 13 Companhias Nacional de Tecidos Nova America.
- 14 Coelho, Oliveira & Comp.

- 15 Dias Garcia & Comp.
- 16 Europar Maquina de Escrever Limitada.
- 17 F. M. Coutinho & Comp.
- 18 Ferreira Passarello & Comp Limitada.
- 19 Ferreira Souto S. A.
- 20 Fornecedor Brasil Limitada.
- 21 G. Pereira Cardozo & Comp.
- 22 Gaspar Silva & Comp.
- 23 Guida & Machado.
- 24 Irmãos Ferraro.
- 25 J. Cruzeiro & Comp.
- 26 J. Santos & Comp.
- 27 J. R. Pires & Comp.
- 28 José Silva & Comp.
- 29 João Santos & Comp. Ltda.
- 30 Lemos & Monteiro.
- 31 Luiz Mendonça & Comp.
- 32 Lutz Ferrando & Comp. Ltda.
- 33 M. Andrade & Comp.
- 34 M. Areal & Comp.

- 35 Marques Couto & Comp.
- 36 Moraes, Alves & Comp.
- 37 Moreira Barboza & Comp.
- 38 Moreno Borlido & Comp.
- 39 Paul J. Christof Company.
- 40 Pignatari & Matarazzo.
- 41 Ricardo Javet & Irmãos.
- 42 Rocha Couto & Comp.
- 43 Rocha Lima & Comp.
- 44 Sociedade Anonyma Casa Pratt.
- 45 Sociedade Anonyma Marvin.
- 46 Sociedade Anonyma Companhia Paulista de Artefatos de Alumínio.
- 47 Souza Baptista & Comp. Ltda.
- 48 The Gourouck Ropework Export Co., Ltd.
- 49 Trindade & Nelson.
- 50 V. Alves Lamas.
- 51 Villas Boas & Comp.

Capital Federal, 23 de outubro de 1931
— Rubens Monteiro Leão de Aquino, capitão, secretario da comissão.

Decimo Quinto Regimento de Cavalaria Independente

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCURRENCIA REALISADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1931, PARA AQUISIÇÃO DOS ARTILLOS ABAIXO:

Numero de ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Concurrencia					Preço preferido	Fornecedores	Observações
				João Soares & Comp. Ltda.	José Silva & Cia.	J. Gomes da Silva & Comp.	Salvador Guedes	Carracena, Oliveira & Comp.			
				1	2	3	4	5			
1	Guardanapos de pano branco.....	Duzia	6	—	—	—	22\$500	29\$200	22\$500	4	(")
2	Tampa com prato de vidro para pão.....	N.	6	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Bandeja grande oval de aluminio.....	N.	1	—	—	—	16\$800	—	16\$300	4	—
4	Sóla engraxada Rio Grande (4 meos)....	Quilo	—	5\$600	6\$900	—	8\$120	7\$600	5\$500	1	—
5	Souvelas com cabo.....	N.	10	2\$000	2\$200	—	2\$400	1\$300	1\$300	5	—
6	Cêra para correio.....	Quilo	1	7\$600	11\$000	—	9\$500	8\$900	7\$600	1	—
7	Botão rapido grande.....	Caixa	1	(:) 4\$000	(:) 4\$000	—	4\$300	6 900	4\$000	2	(:)
8	Agulhas para correio.....	Papel	2	2\$000	1\$800	—	1\$440	1\$800	1\$440	4	—
9	Agulhas para sapateiro (maquina n. 29 K. 51).....	Papel	1	—	4\$500	—	4\$200	7\$200	4\$200	4	—
10	Ilhões grandes de metal amarelo).....	Caixa	1	—	6\$400	—	3\$500	—	3\$500	4	—
11	Fio Barbour.....	Novelo	1	17\$000	27\$500	—	23\$300	21\$300	17\$000	1	—
12	Atanado especial.....	Pé	—	(:) 1\$800	(:) 1\$800	—	2\$500	2\$700	1\$800	2	(:)
13	Couro erú.....	Quilo	—	8\$200	12\$100	—	16\$300	9\$800	8\$200	1	—
14	Parafusos:										
	de 3/8 x 4 1/2".....	Duzia	2	—	—	6\$000	6\$340	—	6\$000	3	—
	de 3/4 x 3 1/2".....	Duzia	3	—	—	5\$400	5\$760	—	5\$400	3	—
	de 5/16 x 3".....	Duzia	2	—	—	4\$800	4\$110	—	4\$110	4	—
15	1 Vergalhão de ferro de 3/8".....	Quilo	—	—	—	1\$100	—	—	1\$100	3	—
16	1 Folha de ferro galvanizado de 2 m/m de grossura.....	Quilo	—	—	—	2\$450	—	—	2\$450	3	—
17	Alcool comum.....	Litro	3	—	—	—	2\$760	—	2\$760	4	—
18	Tacha n. 2.....	Pocote	1	4\$000	3\$100	1\$300	1\$750	—	1\$300	3	—

Observações

Foram ainda remetidas memoranda ás seguintes firmas: A. J. Vieira, Ferreira, Seixas & Comp., D. Lopes Costa & Comp., J. F. Barros & Comp. Ltda. que não apresentaram propostas.

(:) Os concorrentes presentes mantiveram os preços pelo que se efetuou o desempate por sorte.

(") Não houve licitantes.

Quartel na Vila Militar, 22 de outubro de 1931. Assinatura ilegível, tenente contador almoxarife-pagador.

Quadro demonstrativo da concorrência realizada no dia 23 de outubro de 1931, para aquisição dos artigos abaixo

Numero de ordem	Especificação — Unidade	Quantidade	Concurrentes						Preço preferido	Com. cedentes
			D. Lopes Costa & Comp.	Ferreira, Seixas & Comp.	J. Gomes da Silva & Comp.	Marques Araujo & Comp.	J. F. Barros & Comp. Ltda.	Salvador Guedes		
			1	2	3	4	5	6		
1	Canetas de madeira, dúzia.....	1	—	—	—	3\$600	m	—	3\$700	4
2	Goma arábica Sardinha, lit. 6.....	1	—	—	—	9\$600	—	—	9\$600	4
3	Tinta preta Sardinha, litro.....	2	—	—	—	5\$100	—	—	5\$100	4
4	Lapis Faber n. 2, dúzia.....	2	—	—	—	3\$300	—	—	3\$300	4
5	Papel carbono Red-Seal, caixa.....	1	—	—	—	28\$000	—	—	28\$000	4
6	Penas Malat n. 12, caixa.....	1	—	—	—	12\$000	—	—	12\$000	4
7	Papel mata-borrão, folha.....	20	—	—	—	43	—	—	43	4
8	Lapis tinta, dúzia.....	1	—	—	—	11\$000	—	—	11\$000	4
9	Lapis bi-color, dúzia.....	1	—	—	—	11\$000	—	—	11\$000	4
10	Tinta roxa para carimbo, litro.....	1	—	—	—	1\$300	—	—	1\$300	4
11	Borracha n. 212, dúzia.....	1	—	—	—	21\$600	—	—	21\$600	4
12	Regua de borracha de 1 metro, n.º.....	1	—	—	—	—	—	—	()	—
13	Regua de borracha de 0m,60, n.º.....	1	—	—	—	5\$000	—	—	5\$000	4
14	Lapis de cor, caixa.....	1	—	—	—	—	—	—	()	—
15	Papel Holanda, caderno.....	22	—	—	—	1\$900	—	—	1\$900	4
16	Vassoura de piassava c/cabo, c/22 fu- ros, «Catete», n.º.....	6	1\$200	1\$900	2\$180	—	2\$100	2\$250	1\$300	1
17	Sabão especial, quilo.....	15	1\$650	1\$600	—	—	1\$200	1\$550	1\$200	5
18	Cruzvaldina, lata.....	2	2\$300	2\$400	2\$380	—	2\$150	2\$650	2\$150	5
19	Inseticida, lata.....	4	6\$500	8\$000	—	—	6\$900	6\$000	6\$000	5
20	Potassa, quilo.....	10	1\$200	1\$200	1\$200	—	1\$150	1\$450	1\$150	5
21	Saponaceos, pau.....	30	2\$300	\$300	\$350	—	\$275	\$380	\$270	1
22	Vassourinhas de piassava com cabo, n.º.....	2	\$450	\$400	\$400	—	\$300	\$700	\$300	5
23	Óleo de mocotô, quilo.....	30	2\$600	2\$900	2\$500	—	2\$800	2\$760	2\$500	1
24	Vassourões de piassava com cabo, com 40 furos, n.º.....	14	4\$000	4\$400	\$300	—	4\$600	4\$100	3\$000	3
25	Vassouras de piassava c/cabo, c/22 fu- ros, «Catete», n.º.....	18	1\$300	1\$900	2\$180	—	2\$100	2\$250	1\$800	1
26	Sabão especial, quilo.....	30	1\$650	1\$600	—	—	1\$200	1\$550	1\$200	5
27	Cruzvaldina, lata.....	11	2\$300	2\$400	2\$380	—	2\$150	2\$650	2\$150	5
28	Inseticida, lata.....	4	6\$500	8\$000	—	—	6\$900	6\$000	6\$000	5
29	Saponaceos, pau.....	10	\$330	\$300	\$350	—	\$275	\$380	\$270	1
30	Potassa, quilo.....	8	1\$200	1\$200	1\$200	—	1\$150	1\$450	1\$150	5
31	Vassourinha de piassava com cabo, n.º.....	3	\$450	\$400	\$400	—	\$300	\$700	\$300	5
32	Creolina Pearson, lata.....	5	9\$500	9\$000	—	—	—	11\$000	9\$000	2
33	Sabão comum, quilo.....	5	\$850	\$100	—	—	—	1\$100	\$230	1
34	Papel higienico, rolo.....	6	1\$200	1\$500	1\$200	—	1\$150	1\$020	1\$020	5
35	Sabão Progresso, dúzia.....	1/2	—	10\$700	12\$000	—	—	—	10\$400	—
36	Alcool comum, ata.....	1	40\$600	47\$400	—	—	38\$500	39\$600	38\$500	5
37	Querosene, lata.....	1	23\$000	—	—	—	29\$500	—	23\$000	—
38	Graxa patente, quilo.....	10	2\$900	2\$300	2\$600	—	2\$500	2\$500	2\$000	1
39	Pregos de 45x64, pacote.....	1	—	\$100	—	—	3\$950	—	3\$950	5
40	Couçoeira de sucupira, metro.....	3	—	—	6\$500	—	5\$200	—	5\$200	5
41	Vidros de uma grossura:									
	Vidros brancos de 36,5x23, n.º.....	34	—	2\$300	1\$700	—	2\$650	2\$900	1\$800	3
	Vidros brancos de 31x52, n.º.....	14	—	3\$100	3\$300	—	3\$180	4\$400	3\$100	2
42	Cedro de 5,00x0,30x0,5, taboa.....	14	—	—	25\$300	—	14\$200	—	14\$200	5
43	Fechadura para bureaux, n.º.....	1	—	5\$300	7\$600	—	4\$900	4\$000	4\$000	5
44	Fechadura comum para armario, n.º.....	1	—	2\$400	1\$600	—	1\$990	—	1\$600	3
45	Fechadura de imbutir, para armario, mediando 0,05x0,04, n.º.....	1	—	3\$600	—	—	—	—	3\$600	2
46	Fechadura para porta, n.º.....	1	—	5\$200	—	—	9\$800	19\$000	5\$200	2
47	Grampo de metal, colchete para correia, caixa.....	1	—	13\$400	—	—	28\$500	33\$600	13\$400	2
48	Lampadas electricas de 25 velas, Edi- son, n.º.....	24	3\$440	4\$100	3\$330	—	3\$680	4\$000	3\$440	1
49	Lampadas electricas de 100 velas, Edi- son, n.º.....	6	3\$440	4\$100	4\$150	—	3\$680	4\$000	3\$440	1

Observações—Foram ainda remetidas memoranda às seguintes firmas: Carracena, Oliveira & Comp., Souza Baptista & Comp. Ltda., José Silva & Comp., João Santos & Comp. Ltda., Villas Boas & Comp. e Heitor, Ribeiro & Comp., que não mandaram propostas.

(:) Não houve concurrentes para estes artigos.

Quartel na Villa Militar, 23 de outubro de 1931 —

Comissão de Compras

Relação das firmas comerciais que apresentaram propostas para o fornecimento, resultantes do 8.º pedido de preços do corrente ano da Comissão, com indicação dos preços de unidade dos artigos que ofereceram e declaração das ofertas que foram preferidas

Numero de ordem	Nomes das firmas comerciais proponentes	Preços de unidade apurados em 28 de outubro de 1931	Propostas preferidas em 30 de outubro de 1931
		Fardamento	
		Materia prima	
		Tecido de origem vegetal	
		Brim cáqui (metro)	
1	Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltda.....	3\$164	
2	Companhia America Fabril..	2\$975	Proposta preferida por ser a mais vantajosa.
3	Cotonificio Rodolfo Crespi..	3\$139	

Capital Federal, 30 de outubro de 1931. — *Rubens Monteiro Leão de Aquino*, capitão-secretário.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira seção

OFICINA DE ALFAIATES

Haverá distribuição de peças de fardamento, á manufaturar, ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.351 a 1.550 e aos empreiteiros matriculados sob ns. 1 a 75, nos dias 3 e 5 de novembro proximo, das 11 ás 14 horas, ás costureiras, e das 8 ás 10 horas os empreiteiros.

Não haverá distribuição ás capoteiras.

Officina de Alfaiates, 30 de outubro de 1931. — 2º tenente *José Augusto Barbosa*, pelo encarregado da O/A.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico ás empresas abaixo indicadas que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas provejam, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;
Companhia Belgo Mineira;
Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas;

Usinas Queiroz Junior Limitada;
Usinas Gorceix.
(Proc. — 4.523/179/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de outubro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Segunda seção

De ordem do Sr. diretor fica o ex-fiel de tesoureiro da antiga Diretoria Geral dos Correios, Abilio Pereira da Silva, intimado a recolher aos cofres da Pagadoria desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de 6:429\$600, como responsável que é pelo pagamento indevidamente feito de quatro vales postais nacionais e cuja responsabilidade lhe foi imposta pelas portarias 1.653 e 1.654, datadas de 21 e 22 de outubro de 1929, que se referem ao vale 144, emitido em Rio Verde, Goiás, na importância de 1:300\$, e ao vale 453, emitido em Fortaleza, Ceará, na importância de réis 1:129\$600; pela portaria 378, de 22 de fevereiro de 1930, que se refere ao vale 93, emitido em Paranaíba, Piauí, na importância de 2:000\$; e pela portaria 471, de 5 de março deste ano, que se refere ao vale 94, supostamente emitido em Vila Seabra, Amazonas; na importância de 2:000\$000.

Sub-Diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 2ª seção, em 15 de outubro de 1931. Servindo de sub-diretor, *Mário D. E. de Barros*, chefe de seção. — *Mário D. E. de Barros*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

Comunico aos interessados que, ás 2 horas da tarde do dia 5 de novembro proximo, serão recebidas na sede do Instituto de Previdência, sito á Avenida Rio Branco n.º 39, propostas para arren-

damento do prédio n.º 7 da Avenida 1º de Maio, na Vila Marechal Hermes, nas quais constará o aluguel mensal oferecido e mais a declaração de serem aceitas as seguintes condições:

1) o prazo de arrendamento não poderá passar de 3 anos, podendo, porém, o mesmo ser prorrogado mediante novas condições;

2) o aluguel mensal será pago na sede do Instituto, até o dia 5 do mez seguinte ao vencido;

3) o proponente deverá oferecer caução ou fiador idoneo que, aceitos pelo Instituto, garantirá o aluguel mensal, as multas e demais obrigações a que se submete o arrendatario;

4) do prédio a ser arrendado, será destinada a parte terrena, á casa comercial, devendo o proponente dizer qual o genero de commercio que pretende explorar. A parte de sobrado poderá ser ocupada com moradia de familia;

5) o arrendatario poderá sublocar o prédio em todo ou em parte, mas com prévio e expresso consentimento do Instituto.

6) será permitida a execução de obras de modificação no prédio, mediante aprovação expressa do Instituto, não tendo o arrendatario direito a indenização das benfeitorias, em caso de rescisão ou terminação do contrato;

7) obriga-se o arrendatario a manter o prédio em boas condições de conservação e limpeza até sua entrega, sujeitando-se á vistoria pelo menos duas vezes por ano, durante o prazo do arrendamento;

8) por ocasião da assinatura do contrato, o arrendatario se obrigará a fazer o pagamento ao Instituto do premio de seguro contra fogo sobre o prédio, avaliado em 60:000\$000, sendo que, para os anos que se seguirem, esse premio será pago na sede deste Instituto, 10 dias antes de completar o prazo do seguro de cada ano;

9) obriga-se á multa de 3:000\$000, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas acima estipuladas;

10) o Instituto reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas ou recusá-las todas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931. — *Aristides Casado*, diretor do Instituto de Previdência.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

CONCURRENCIA DE OBRAS NA "VILLA MARECHAL HERMES"

Comunico aos interessados que, atendendo ao pedido que algumas das firmas concorrentes ás obras da "Villa Marechal Hermes", fizeram para que fosse adiada a abertura das propostas, marcada para 31 do corrente, o Conselho Administrativo resolveu fixar o dia 10 de novembro proximo, ás 14 horas, para a entrega das referidas propostas na sede deste Instituto.

Fica, outrossim, prorrogado para 31 deste mês, o prazo de apresentação dos documentos de idoneidade técnica e referencias financeiras.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931. — Instituto de Previdência. — *Aristides Casado*, diretor.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 23 de outubro, á pagina 15.903, achou-se publicado um edital da Inspetoria de Aguas e Esgotos, convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Centro de Saúde de Inhaúma

De acôrdo com o paragrafo 2º do artigo 1.695 do regulamento baixado com o decreto n. 14.250, de 31 de dezembro de 1923, será visitado no dia 9 de novembro proximo vindouro, ás 15 horas e 15 minutos, a casa da rua Colômbia n. 23, na estação de Quintino Borayua. A esse ato poderá assistir o proprietário ou seus representantes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1931.
— Dr. *Pinto Guedes*, chefe do Centro de Saúde.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente ficam intimados os senhores A. Passos & Comp., encontrados á rua Haddock Lobo n. 403, para

depositarem no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade deste departamento, a importância de duzentos mil réis (R\$ 200.000), multa que lhes foi imposta por esta Inspetoria, por infração do artigo 264 § 11 do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação deste edital, findo o qual será processado no juízo competente, para cobrança executiva da referida multa. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — O inspetor interino, Doutor *R. Cordeiro de Farias*.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado o senhor E. Vella, encontrado á rua Teófilo Ottoni n. 50, para depositar no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade deste Departamento, a importância de 500\$, multa que lhe foi imposta por esta inspetoria, por infração do art. 5º do decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921 e de acôrdo com a letra E das instruções baixadas em 19 de fevereiro de

1930, para execução do art. 5º do mencionado decreto, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação deste edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da referida multa. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — Dr. *R. Cordeiro de Farias*.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente ficam intimados os senhores Bouskela & Comp., encontrados á rua Angelica n. 17, para depositarem no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade deste departamento, a importância de duzentos mil réis (200.000), multa que lhes foi imposta por esta inspetoria, por infração do art. 264, paragrafo 11 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação deste edital, findo o qual será processado no juízo competente para cobrança executiva da referida multa.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931.
— Dr. *R. Cordeiro de Farias*, inspetor interino.

Colegio Pedro II — Externato

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência de n. 59, realizada em 10 de setembro de 1931, de acôrdo com o art. 4º, § 1º do decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Artigos	Medeiros Sartore & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Amaral Pinto & Comp.	Propostas mais vantajosas	
					Firmas	Preços
1	Uma caixa de jato automatico para mictório.....					
2	Um tubo de cobre de 1" com 1m. de comprimento.....					
3	Concertar o tubo de cobre existente.....	320.000	235.000	350.000	A. J. Ferreira Leal.....	200.000

Foram enviadas circulars pedindo propostas a quatro firmas desta praça e somente foram apresentadas tres propostas, como se verifica do presente quadro.

Secretaria do Colegio Pedro II — Externato, em 30 de outubro de 1931. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Ata de abertura de propostas referentes á concorrência administrativa número dezenove (19) para o fornecimento de generos alimentícios por um mês a este Curso Complementar, de acôrdo com os decretos números dezenove mil quinhentos e quarenta e nove (19.549), e dezenove mil setecentos e nove (19.709), respectivamente, de trinta de dezembro do ano proximo findo e dezeséis de fevereiro do corrente ano.

As doze horas do dia vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e trinta e um, no Curso Complementar anexo á

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior, ajudante agrônomo interino da referida Fazenda, designado pelo senhor Dr. Miguel de Lima Mendes, diretor do citado estabelecimento, e presentes os senhores Paulo Henriques, secretário da mesma Fazenda e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do citado Curso, foram abertas as propostas enviadas por intermedio do Correio dos senhores Soares Lavrador & Comp., Pereira Junior & Comp., Santos Martins & Comp., Teixeira Borges & Comp., R. Cauduro & Comp. e Ferreira Filho & Comp., e as apresentadas pelos senhores Eduardo Gomes, Pimenta & Irmão e Lopes e Ribeiro, tudo de conformidade com os decretos já mencionados, para ocorrer ao fornecimento de generos alimentícios necessarios a este Curso Complementar, e de que trata o pedido de preço número dezenove (19) de 20 do corrente. Tendo empatado o preço para o artigo n. 15, entre as firmas Santos Martins & Comp. e R. Cauduro & Comp., foi resolvido por sorte, tendo esta designado o referido artigo

para a firma Santos Martins & Comp. Após a rubrica das propostas pelo senhor doutor presidente e os funcionarios acima referidos, foi dissolvida a reunião por nada mais haver a tratar. E eu José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, o escrevi e assino. Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em 28 de outubro de 1931. — José Eustorgio de Oliveira e Silva. — Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior. — Paulo Henriques. Confere com o original. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão. Visto. — Dr. Guilherme Corlett Pinheiro Junior, ajudante agrônomo-interino, no impedimento do diretor.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços para ocorrer ao fornecimento de generos alimentícios a este Curso Complementar:

Soares Lavrador & Comp.
Pereira Junior & Comp.
Santos Martins & Comp.
Teixeira Borges & Comp.
R. Cauduro & Comp.
Ferreira Filho & Comp.
Borges & Freitas.
Coelho Mattos & Comp.
Eduardo Gomes.
Victor Martuchelli.
Pimenta & Irmão.
Lopes & Ribeiro.

PROPOSTAS

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos a Avenida Mem de Sá ns. 66/68, propõem-se a fornecer ao Curso Complementar Anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo declarados e enumerados sujeitando-se as todas condições da carta circular de 20 do corrente, a saber:

1. 600 quilos de arroz Iguape de 1ª, quilo, seiscentos e quarenta e oito réis.....	\$648
2. 300 quilos de assucar refinado de 1ª, quilo, setecentos e trinta e dois réis.....	\$732
3. 40 quilos de bacalhau Noruega, quilo, dois mil e oitocentos réis.....	2\$890
4. 120 quilos de banha de porco Aliança, quilo, dois mil seiscentos e oitenta réis....	2\$680
5. 200 quilos de batatas nacionais, quilo, quatrocentos e trinta réis.....	\$430
6. 70 quilos de café Globo, quilo, dois mil e quatrocentos e noventa réis.....	2\$490
7. 30 quilos de carne de porco salgada (lombo), quilo, dois mil e quinhentos réis....	2\$500
8. 150 quilos de carne seca de 1ª, quilo, dois mil duzentos e setenta réis.....	2\$270
9. 30 quilos de cebolas, quilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
10. 200 quilos de farinha de mandioca fina, quilo, trescentos e oitenta e quatro réis....	\$384
11. 600 quilos de feijão preto novo P. Alegre, quilo, trescentos e oitenta e dois réis....	\$382
12. 20 quilos de goiabada peixe ou Leão, quilo, dois mil e quarenta réis.....	2\$040
13. 15 quilos de manteiga de Minas em lata de cinco quilos, quilo, seis mil réis....	6\$000
14. 30 quilos de macarrão fino ou grosso, quilo, mil e cincoenta réis.....	1\$050
15. 20 quilos de marmelada R. Grande G. Amaral, quilo, mil oitocentos e noventa e cinco réis.....	1\$895
16. 120 quilos de sal moído de Mossoró, quilo, trescentos réis.....	\$300
17. 20 quilos de toucinho salgado, quilo, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
18. 200 cabeças de alhos, cabeça, cem réis.....	\$100

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931. — Soares, Lavrador & Comp.

Pereira Junior & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Bento n. 18, Rio de Janeiro, propõem fornecer ao Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa

Monica, os seguintes artigos, nos termos da carta-circular de 20 do corrente, sujeitando-se a todas as exigências da mesma, bem como ás disposições das leis em vigor:

600 quilos de arroz Iguape de 1ª, quilo, setecentos e vinte e oito réis.....	\$728
300 quilos de assucar refinado de 1ª, quilo, setecentos e noventa réis.....	\$790
40 quilos de bacalhau da Noruega, quilo, dois mil e seiscentos e oitenta réis.....	2\$680
120 quilos de banha de porco Aliança, quilo, dois mil novecentos e trinta réis.....	2\$930
200 quilos de batatas nacionais, quilo, quinhentos réis.....	\$500
70 quilos de café em pó, Globo, quilo, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
30 quilos de carne de porco, salgada, lombo, quilo, dois mil quinhentos e oitenta réis.....	2\$580
150 quilos de carne seca de 1ª, quilo, dois mil quatrocentos e noventa réis.....	2\$490
30 quilos de cebolas, quilo, mil e seiscentos réis....	1\$600
200 quilos de farinha de mandioca, fina, quilo, quatrocentos e setenta réis.....	\$470
600 quilos de feijão preto, novo, Porto Alegre, quilo, quatrocentos e trinta réis.....	\$430
20 quilos de goiabada Peixe ou Leão, quilo, dois mil e noventa réis.....	2\$090
15 quilos de manteiga de Minas, em lata de 5 quilos, quilo, seis mil e novecentos réis....	6\$900
30 quilos de macarrão fino ou grosso, quilo, mil e oitenta réis.....	1\$080
120 quilos de sal moído Mossoró, quilo, duzentos e trinta réis.....	\$230
20 quilos de toucinho salgado, quilo, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
200 cabeças de alhos, cabeça, quarenta e cinco réis....	\$045

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1931. — Pereira Junior & Comp.

Propomos fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com as leis em vigor os artigos abaixo pelos preços seguintes:

Artigo — Unidade — Preço

1. Arroz Iguape de 1ª, quilo, seiscentos e setenta réis.....	\$670
2. Assucar refinado de 1ª, quilo, setecentos e sessenta réis.....	\$760
3. Bacalhau Noruega, quilo, dois mil oitocentos e cincoenta réis.....	2\$850
4. Banha de porco Aliança, quilo, tres mil réis....	3\$000
5. Batatas nacionais, quilo, quinhentos réis....	\$500
6. Café em pó, Globo, quilo, dois mil quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550
7. Carne de porco, salgada, lombo, quilo, mil novecentos e cincoenta réis.....	1\$950
8. Carne seca de 1ª, quilo, dois mil duzentos e oitenta réis.....	2\$280
9. Cebolas, quilo, mil e quinhentos réis.....	1\$500
10. Farinha de mandioca, fina, quilo quatrocentos e vinte réis.....	\$420
11. Feijão preto, novo P. Alegre, quilo, trescentos e oitenta réis.....	\$380
12. Goiabada Peixe ou Leão, quilo, mil novecentos e oitenta réis.....	1\$980
13. Manteiga de Minas, em latas de cinco quilos, quilo, seis mil duzentos e cincoenta réis....	6\$250
14. Macarrão fino ou grosso quilo, mil certo e cincoenta réis.....	1\$150
15. Marmelada Rio Grande C. Amaral, quilo, mil e setecentos réis.....	1\$700
16. Sal moído Mossoró, quilo, trescentos réis.....	\$300
17. Toucinho salgado, quilo, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
18. Alhos, cento, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931. — Por procuração de Santos, Martins & Comp., José Faustino Silveira.

Proposta que fazem Teixeira, Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 116/112, ao Curso Complementar, anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, para fornecimento dos generos abaixo, entregues na estação de Juparanã, a saber:

1. 600 quilos de arroz Iguape, de 1ª, quilo, setecentos e sessenta e cinco réis.....	\$765
--	-------

2. 300 quilos de assucar refinado de 1ª. quilo, setecentos e oitenta e cinco réis.....	\$785
3. 40 quilos de bacalhau, quilo, dois mil novecentos e noventa e oito réis.....	2\$998
4. 120 quilos de banha, quilo, dois mil setecentos e noventa e cinco réis.....	2\$795
5. 200 quilos de batatas nacionais, quilo, quatrocentos e noventa e cinco réis.....	\$495
6. 70 quilos de café em pó, Globo, quilo, dois mil quinhentos e dezanove réis.....	2\$519
7. 30 quilos de carne de porco, salgada, lombo, quilo, mil oitocentos e noventa réis...	1\$890
8. 150 quilos de carne seca, quilo, dois mil quatrocentos e setenta e cinco réis.....	2\$475
9. 30 quilos de cebolas, quilo, mil quinhentos e noventa réis.....	1\$590
10. 200 quilos de farinha de mandioca fina, quilo, quatrocentos e vinte e cinco réis.....	\$425
11. 600 quilos de feijão preto, Porto Alegre, quilo, trescentos e noventa e dois réis.....	\$392
12. 20 quilos de goiabada Peixe ou Leão, quilo, dois mil e sessenta e cinco réis.....	2\$065
13. 15 quilos de manteiga de Minas, em latas de 5 quilos, quilo, seis mil quatrocentos e cinquenta réis.....	6\$450
14. 30 quilos de macarrão fino ou grosso, quilo, mil e trinta réis.....	1\$030
15. 20 quilos de marmelada do Rio Grande, quilo, mil oitocentos e cinquenta réis.....	1\$850
16. 120 quilos de sal moído Mossoró, quilo, duzentos e trinta e cinco réis.....	\$235
17. 20 quilos de toucinho salgado, quilo, dois mil duzentos e setenta réis.....	2\$270
18. 200 cabeças de alhos, cabeça, trinta e seis réis.....	\$036

Os proponentes se obrigam ao fornecimento de artigos de primeira qualidade, de acordo com as necessidades do consumo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931. — *Francisco Borges & Comp.*

R. Cauduro & Comp., brasileiros, comerciantes estabelecidos na Capital Federal, à rua Acre n. 26, sujeitando-se às exigências do Código de Contabilidade Pública da União e bem como a todas as demais em vigor, propõem fornecer a esse curso, durante o mês de novembro vindouro, os artigos a seguir discriminados, sendo todos de 1ª qualidade e pelos seguintes preços:

Arroz Iguape de 1ª. quilo, seiscentos e noventa e cinco réis.....	\$695
Assucar refinado de 1ª. quilo, setecentos e vinte réis.....	\$720
Bacalhau Noruega, quilo tres mil e cinquenta réis.	3\$050
Banha de porco, Aliança, quilo (peso com lata), dois mil seiscentos e trinta réis.....	2\$630
Batatas nacionais, quilo, quatrocentos e vinte réis.	\$420
Carne de porco, salgada, lombo, quilo, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
Carne seca de 1ª. quilo, dois mil e trescentos réis..	2\$300
Cebolas, quilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Farinha de mandioca fina, quilo, quatrocentos e dez réis.....	\$410
Feijão preto, novo, Porto Alegre, quilo, quatrocentos e dez réis.....	\$410
Goiabada "Coelho", quilo, mil novecentos e noventa réis.....	1\$990
Manteiga de Minas, em latas de 5 quilos, quilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Macarrão fino ou grosso, quilo, mil e cem réis....	1\$100
Marmelada "Leal Santos", quilo, mil e setecentos réis.....	1\$700
Sal moído Mossoró, quilo, trescentos réis.....	\$300
Toucinho salgado, quilo, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Alhos grandes, escolhidos, cabeça, cincoenta e oito réis.....	\$058

Os preços acima se subentendem para mercadoria posta nessa estação de Juparanã, livre de qualquer despesa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931. — *R. Cauduro & Comp.*

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura — Curso Complementar Anexo à Gazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, os artigos mencionados nesta proposta, todos de primeira qualidade, de acordo com a carta de 20 do corrente, sujeitando-se às leis em vigor que regem as concorrências administrativas e públicas:

Numero de ordem — Artigos — Unidade — Preços de unidade

1. Arroz Iguape de 1ª. quilo, seiscentos e quarenta e cinco réis.....	8640
2. Assucar refinado de 1ª. quilo, setecentos e sessenta réis.....	8760
3. Bacalhau Noruega, quilo, dois mil e oitocentos réis.....	2\$890
4. Banha de porco, Aliança, quilo, dois mil e novecentos réis.....	2\$900
5. Batatas nacionais, quilo, quinhentos réis.....	8500
6. Café em pó, Globo, quilo, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
7. Carne de porco, salgada, lombo, quilo, dois mil e trezentos réis.....	2\$000
8. Carne seca de 1ª. quilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
9. Cebolas, quilo, mil e trescentos réis.....	1\$300
10. Farinha de mandioca fina, quilo, quatrocentos e vinte réis.....	8420
11. Feijão preto, novo, Porto Alegre, quilo, trescentos e noventa réis.....	\$390
12. Goiabada Peixe ou Leão, quilo, dois mil réis.	2\$000
13. Manteiga de Minas, lata de 5 quilos, quilo, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
14. Macarrão fino ou grosso, quilo, mil e cem réis	1\$100
15. Marmelada Rio Grande, C. Amaral, quilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800
16. Sal moído Mossoró, quilo, duzentos réis.....	8200
17. Toucinho salgado, quilo, dois mil e duzentos réis.....	2\$200
18. Alhos, cabeça, cincoenta réis.....	\$050

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1931. — *Ferreira, Filho & Comp.*

Eduardo Gomes, negociante estabelecido em Juparanã, com padaria, etc., devidamente licenciado, vem propor, de acordo com o convite de 20 do corrente, a fornecer a este curso, os artigos seguintes:

500 quilos de pães de trigo, de 100 gramas cada um, quilo 1\$500.....	750\$000
36 galinhas, uma, 6\$000.....	216\$000
100 ovos, um, \$250.....	25\$000
Soma, novecentos e noventa e um mil réis....	991\$000

Juparanã, 28 de outubro de 1931. — *Eduardo Gomes.*

Pimenta & Irmão, estabelecidos na cidade de Barra do Pirai, neste Estado, de posse da circular dessa dignissima diretoria, datada de 20 de outubro corrente, vêm, de acordo com as leis em vigor e cartas anteriormente recebidas, propor a V. Ex., o fornecimento, para o consumo desse estabelecimento, de quatrocentos (400) quilos de carne de vaca de primeira qualidade, com osso, distribuidos em alcatra, filét, chã de dentro, lagarto e pá, ao preço de dois mil e quarenta réis (2\$040) por quilo, mercadoria posta na estação de Juparanã.

Barra do Pirai, 28 de outubro de 1931. — *Pimenta & Irmão.*

A firma Lopes & Ribeiro, estabelecida com açougue nesta cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, tendo recebido a circular dessa dignissima diretoria, datada de 20 de outubro corrente, vêm, de acordo com as leis em vigor e cartas anteriormente recebidas, propor a V. Ex., o fornecimento, para o consumo desse estabelecimento, de 400 (quatrocentos) quilos de carne verde, de vaca, de 1ª qualidade, com osso, (filét, alcatra, chã de dentro, lagarto e pá), posto na estação de Juparanã e ao preço, por quilo, de dois mil réis (2\$000).

Barra do Pirai, 28 de outubro de 1931. — *Lopes & Ribeiro.*

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1931

Artigos	Soares Lavrador & Comp.	Pereira Junior & Comp.	Santos Martins & Comp.	Teixeira Borges & Comp.	R. Cauduro & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Eduardo Gomes	Pimenta & Irmão	Lopes & Ribeiro	Preços apurados	Proponentes aceitos
1 — Atroz Iguape de primeira, quilo.....	\$648	\$728	\$670	\$765	\$695	\$640	—	—	—	\$640	Ferreira Filho & Comp.
2 — Assucar refinado de primeira, quilo.....	\$732	\$790	\$760	\$785	\$720	\$760	—	—	—	\$720	R. Cauduro & Comp.
3 — Bacalhau Noruega, quilo.....	\$800	\$880	\$850	\$898	\$800	\$800	—	—	—	\$800	Pereira Junior & Comp.
4 — Banha de porco Allança, quilo.....	\$680	\$730	\$700	\$795	\$730	\$730	—	—	—	\$730	R. Cauduro & Comp.
5 — Batatas nacionais, quilo.....	\$430	\$500	\$500	\$495	\$420	\$500	—	—	—	\$420	Idem.
6 — Café em pó Globo, quilo.....	\$490	\$700	\$550	\$519	—	\$500	—	—	—	\$490	Soares Lavrador & Comp.
7 — Carne de porco salgada, lombo, quilo.....	\$500	\$580	\$550	\$590	\$520	\$500	—	—	—	\$500	Idem.
8 — Carne seca de primeira, quilo.....	\$570	\$640	\$600	\$675	\$600	\$600	—	—	—	\$570	Teixeira Borges & Comp.
9 — Cebolas, quilo.....	\$540	\$600	\$550	\$600	\$530	\$530	—	—	—	\$530	Soares Lavrador & Comp.
10 — Farinha de mandioca fina, quilo.....	\$384	\$470	\$420	\$425	\$410	\$420	—	—	—	\$384	Ferreira Filho & Comp.
11 — Feijão novo, preto Porto Alegre, quilo.....	\$382	\$430	\$380	\$392	\$410	\$390	—	—	—	\$380	Santos Martins & Comp.
12 — Goiabada Peixe ou Leão, quilo.....	\$5040	\$5000	\$4980	\$5065	\$4990	\$5000	—	—	—	\$4980	Idem.
13 — Manteiga de Minas em lata de 5 quilos, quilo.....	\$6000	\$6000	\$6250	\$6450	\$6500	\$6300	—	—	—	\$6300	Soares Lavrador & Comp.
14 — Macarrão fino ou grosso, quilo.....	\$5050	\$5080	\$5150	\$5030	\$5100	\$5100	—	—	—	\$5030	Teixeira Borges & Comp.
15 — Marmelada R. Grande, C. Amaral, quilo.....	\$895	—	\$700	\$850	\$8700	\$800	—	—	—	\$8700	Santos Martins & Comp.
16 — Sal moído Mossoro, quilo.....	\$300	\$230	\$300	\$235	\$300	\$200	—	—	—	\$200	Ferreira Filho & Comp.
17 — Toucinho salgado, quilo.....	\$500	\$500	\$500	\$270	\$2400	\$2300	—	—	—	\$2300	Idem.
18 — Alhos, cabeça.....	\$100	\$045	\$55	\$036	\$058	0500	—	—	—	\$036	Teixeira Borges & Comp.
19 — Pão de trigo com 100 gramas cada um, quilo.....	—	—	—	—	—	—	15500	—	—	15500	Eduardo Gomes.
20 — Galinhas, uma.....	—	—	—	—	—	—	6000	—	—	6000	Idem.
21 — Ovos, uz.....	—	—	—	—	—	—	\$250	—	—	\$250	Idem.
22 — Carne verde com osso, filet alcatra e chan de dentro, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	25040	25000	25000	Lopes & Ribeiro.

Secretaria do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 28 de outubro de 1931. — *Guilherme Corlett Pinheiro Junior*. — *Paulo Henriques*. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS
ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA
BRAHMA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1931

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquês de Sapucaí número duzentos, ás duas horas e meia da tarde, quatorze acionistas, representando por si e por procuração trinta e três mil trezentas e dezoito ações, de acôrdo com o livro de presença, o senhor Joh. Künning, presidente da companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes acionistas em número legal e aclamou presidente da assembléa o acionista senhor doutor Eugenio de Barros, o que foi aceito unanimemente. Assumindo a presidência, o senhor doutor Eugenio de Barros agradeceu a eleição e convidou para secretários os acionistas senhores Chas. A. Baumann e doutor Nestor Ascoli. Submetida á aprovação da assembléa, foram estas nomeações aceitas unanimemente. Entrando na primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente submete á discussão as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao vigésimo sétimo ano social. Por proposta do acionista senhor doutor Nestor Ascoli é dispensada a leitura do relatório anual da diretoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o senhor primeiro secretário á leitura do parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postos a votos, são unanimemente aprovadas as contas apresentadas e, bem assim, o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. O senhor presidente declara que se vai entrar na segunda parte da ordem do dia: "Eleição do presidente, do secretário e do diretor". O acionista senhor Theodor Simon apresenta a seguinte proposta: "Proposta — Terminando em 1932 o mandato do tesoureiro e convindo que os vencimentos dos mandatos se verifiquem em datas intercaladas, proponho que o diretor seja eleito pelo prazo de dois anos e o presidente e o secretário pelo prazo de três anos. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — Theodor Simon". Posta em discussão e submetida á votação, a proposta é unanimemente aprovada. O senhor presidente convida, então, os senhores acionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: Para presidente: o senhor Joh. Künning, por 1.151 votos, representativos de 28.968 ações; para secretário: o senhor Rob. Kutschat, por 1.311 votos, representativos de 32.968 ações, e para diretor: o senhor Carlos Maia, por 1.321 votos, representativos de 33.218 ações. Em virtude da eleição que acabava de realizar-se, o senhor presidente proclama eleitos os senhores John Künning, Robert Kutschat e Carlos Maia, respectivamente, presidente, secretário e diretor da Companhia Cervejaria Brahma, pelo prazo de três anos os dois primeiros e pelo prazo de dois anos o último, e declara que ele e os secretários iam celebrar com os diretores eleitos os contratos a que se refere o artigo oitavo dos

estatutos, pelo que suspende a sessão por um quarto de hora. Reaberta a sessão, o senhor presidente comunica que, estando celebrados e firmados com a mesa e os diretores eleitos os competentes contratos, ia-se entrar na terceira e última parte da ordem do dia: "Eleição do conselho fiscal", que tem de servir durante o ano financeiro de 1931/1932. O acionista senhor Chas. A. Baumann apresenta a seguinte proposta: "Proposta — Proponho que o conselho fiscal continue composto de quatro membros e igual número de suplentes e com a mesma remuneração. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — Chas. A. Baumann". Declarada em discussão a proposta e ninguém sobre ela pedindo a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente aprovada. O senhor presidente convida os senhores acionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os senhores: doutor Ulysses Vianna, por 1.301 votos, representativos de 32.718 ações; Wilhelm Schmitt, por 1.323 votos, representativos de 33.268 ações; Theodor Simon, por 1.313 votos, representativos de 33.046 ações, e doutor Eugenio de Barros, por 1.325 votos, representativos de 33.313 ações, e para suplentes os senhores: Richard Bamberger, por 1.325 votos, representativos de 33.318 ações; doutor Antonio Austregesilo Rodrigues de Lima, por 1.322 votos, representativos de 33.238 ações; Maximiliano Falck, por 1.320 votos, representativos de 33.188 ações, e José C. de Figueiredo, por 1.304 votos, representativos de 32.788 ações. O senhor presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma para o ano financeiro de 1931/1932 os senhores: doutor Ulysses Vianna, Wilhelm Schmitt, Theodor Simon e doutor Eugenio de Barros, e suplentes os senhores: Richard Bamberger, doutor Antonio Austregesilo Rodrigues de Lima, Maximiliano Falck e José C. de Figueiredo. Estando esgotada a ordem do dia, o senhor presidente declara que vai levantar-se a sessão, tendo obtido a palavra o senhor John Künning, presidente da companhia, disse que, como já era do conhecimento de todos os senhores acionistas presentes, faleceu em três de agosto do corrente ano o senhor Alfred Wendler que, por longos anos foi um dos seus mais prestimosos diretores. A companhia, por sua administração e pelo conselho fiscal, prestou ao extinto as homenagens, a que ele tinha direito, e propõe, agora, que se consigne na ata da presente sessão um voto de profundo pesar e de saudade por seu desaparecimento entre os vivos, o que foi unanimemente aprovado. O acionista senhor Martin Adolph Koch apresenta, em seguida, a seguinte proposta: "Proponho que, em virtude do falecimento do senhor Alfred Wendler, seja a diretoria autorizada a dar baixa das cinquenta ações depositadas em garantia do exercício do mandato de diretor-secretário que exercia o falecido e que a assembléa considere perfeitas as contas desse malogrado diretor, dando-se quitação ao espólio. Esta proposta se basta no fato de só em outubro do ano vindouro poderem ser submetidas á aprovação dos Srs. acionistas as contas, posteriores a junho do corrente ano e, assim, facilitar a ultimação do inventário. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — Martin Adolph Koch". Posta em discussão

a proposta e ninguém pedindo sobre ela a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente aprovada. Tomou, então, a palavra o doutor Eugenio de Barros, presidente da assembléa, e disse que tendo completado a vinte e cinco do corrente, o vigésimo quinto aniversário na presidência da companhia o senhor Joh. Künning, aproveitava o momento em que se achavam reunidos os acionistas para lhes propôr que se consignasse na ata dos trabalhos um voto de congratulações a quem por um quarto de século tem dado sua atividade inteligente aos interesses da sociedade, elevando-a ao grau de prosperidade em que ela se encontra e revelando que sua escolha para as funções que exerce foi feita em momento de feliz inspiração. Em meio de gerais aplausos foi aprovada a proposta por unanimidade. O homenageado, em seguida, agradeceu comovido a prova de apreço da assembléa e reafirmou seu proposito de tudo envidar para a grandeza da companhia. Em tempo, declarou-se que deixaram de votar a aprovação das contas, relatório e o parecer do conselho fiscal, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, é suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, é lida e aprovada a ata, que eu, segundo secretário, levi e mandei escrever e vai assinada pelo presidente e secretários da assembléa geral ordinaria. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1931. — Dr. Eugenio de Barros, presidente. — Chas. A. Baumann, 1º secretário. — Nestor Ascoli, 2º secretário.

C-5.555--30-10-31—1513000

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CORPO DE SUB-OFFICIAIS DA ARMADA

EXTRATO DOS NOVOS ESTATUTOS, DE QUE TRATA A ATA N. 116, PUBLICADA NO "DIARIO OFFICIAL" DE 3 DE OUTUBRO DE 1931 E QUE SUBSTITUÍRÃO OS ATUAIS ESTATUTOS, BEM COMO O REGULAMENTO DA CAIXA DE EMPRESTIMOS, MONTEPIO E PREVIDENCIA DOMESTICA.

I — A Associação dos Sub-Oficiais da Armada, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1907, é uma instituição beneficente constituída de ilimitado número de sub-officiais e inferiores da Marinha de Guerra Brasileira, bem como, facultativamente, do principal herdeiro do associado, após o falecimento deste. Terá duração indefinida, sede e fóro no Distrito Federal e será representada judicial e extra-judicialmente pelo seu diretor-presidente. Os seus associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos que contraírem seus representantes em nome dela.

II — São poderes sociais: A assembléa geral de associados, poder supremo. O conselho deliberativo, órgão fiscalizador, e consultivo. O conselho executivo, órgão administrativo, do qual faz parte a diretoria, composta de diretor-presidente, diretor 1º vice-presidente, idem

2.º vice-presidente, idem secretário e idem tesoureiro. A delegação fiscal, composta de associados alheios à administração, eleitos mensalmente para examinar a aplicação dos dinheiros sociais, e finalmente, a Junta Administrativa, poder eventual, no caso de destituição ou renúncia do conselho executivo ou da diretoria.

III — Dos fins da associação: conceder auxílio pecuniário ao associado enfermo; concorrer pecuniariamente para o funeral do associado e de pessoas por ele inscritas na "Providência Doméstica"; habilitar os herdeiros dos associados à percepção do montepio militar e à pensão do Instituto de Previdência; manter biblioteca para os associados; servir de procuradora destes, quando solicitada, para receber importâncias a que os mesmos tenham direito, bem como consignações para manutenção de família; conceder cartas de fiança para aluguel de casa e facultar empréstimos pecuniários aos associados, de acordo com o que preceituam os seguintes artigos do respectivo capítulo: Art. 106. A associação fará empréstimos a prazo longo aos seus associados mediante consignação em folha de pagamento, aos juros cobrados pelo sistema Price, à razão de: 12 % até 24 meses, 15 % até 36 meses e 18 % até 48 meses; cabendo ao associado o direito de opção, quanto ao prazo. Parágrafo único. O consignante receberá no ato do empréstimo a importância total dos mesmos, sem desconto de qualquer natureza, sendo a importância da consignação constituída por amortização e juros, não excedendo o terço dos vencimentos. Art. 107. Só poderá obter empréstimo o associado que houver estabelecido, previamente, em favor da associação, a consignação destinada a amortizar a importância do empréstimo e respectivos juros. Art. 108. O requerimento de empréstimo será feito em qualquer época pelo associado ao diretor-presidente, em livro próprio, onde receberá o número de ordem cronológico, pelo qual será atendido o requerente, de acordo com o capital disponível da associação. § 1.º O diretor-presidente poderá consentir a permuta de logar, desde que os interessados façam, no próprio requerimento em que solicitarem as inscrições, declaração nesse sentido. § 2.º A permuta de logares em caso algum sacrificará direitos de terceiros e só será permitida uma vez para cada associado. Art. 109. O associado, antes de contrair o empréstimo, assinará o contrato respectivo para todos os efeitos legais dele decorrente. Art. 110. Todas as despesas com o contrato de empréstimo e averbação da respectiva consignação correm por conta do associado. Artigo 111. A reforma dos empréstimos somente poderá ser feita depois de decorrido um quarto do prazo ou de acordo com a lei federal em vigor no momento e a sua liquidação em qualquer tempo, dispensados os juros a vencer. Art. 112. A diretoria poderá mandar o associado a exame médico e de acordo com o laudo por este apresentado, negar-lhe autorização para realizar o empréstimo, desde que as suas condições de saúde não ofereçam garantias suficientes. Art. 113. A diretoria poderá suspender os empréstimos quando assim o exigirem os interesses da associação. Art. 114. Quando o associado deixar de pertencer à Marinha de Guerra, antes do pagamento do empréstimo contraído com a associação,

a diretoria fica obrigada a promover todos os meios para compeli-lo a esse pagamento, recorrendo, si preciso, à própria ação judicial. Art. 115. Si o associado concluir o seu tempo de serviço na marinha de Guerra, antes do pagamento do empréstimo que desejar contrair, este não lhe poderá ser concedido. Art. 116. Para os efeitos do artigo anterior, a caderneta subsidiária do associado candidato a empréstimo, deverá ser sempre examinada. Art. 117. Em nenhuma hipótese poderá ser feito qualquer adiantamento por conta do empréstimo a ser efetuado pelo associado. Artigo 118. A reforma de empréstimo será requerida ao diretor-presidente em livro próprio, diferente do referido no artigo 108. Art. 119. Serão mensalmente chamado à sede social, por escrito, os associados que deverão assinar os seus contratos de empréstimo, na base de um empréstimo inicial para duas reformas de empréstimo, e conforme os fundos da associação. Art. 120. A associação poderá amortizar em qualquer outro estabelecimento de empréstimo, regulado por lei federal, a dívida que por ventura tenha o associado na época em que ao mesmo couber o direito de realizar um empréstimo na associação, para a qual será então transferida a consignação já estabelecida em favor daquele estabelecimento. Parágrafo único. A associação não poderá agir, neste caso, espontaneamente, mas mediante prévio requerimento, neste sentido, do interessado. Art. 121. A relação em ordem cronológica dos associados inscritos para empréstimo ou reforma será mensalmente afixada, em logar visível, na sede social. Art. 122. O associado que, chamado para assinar o respectivo contrato de empréstimo, não o fizer no prazo marcado, perderá sua vez, continuando, porém, na mesma ordem cronológica para nova chamada no mês seguinte. Parágrafo único. O associado que deixar de atender a três chamadas consecutivas será riscado do livro de inscrições e só poderá ser atendido mediante inscrição nova. Art. 123. A associação poderá emprestar ao associado pequenas quantias a juros módicos, pagáveis sempre no primeiro recebimento de ordenado, após a realização do empréstimo que se denominará RAPIDO, desde que consiga da Administração Naval a necessária autorização na forma que posteriormente se regulamentar com absoluta garantia para os cofres sociais.

IV — A associação só poderá ser dissolvida si não puder preencher os seus fins e si na assembléa geral convocada para isto não aparecer pelo menos dez associados que se comprometam a mantê-la, sendo o seu patrimônio distribuído do seguinte modo: 50 % a uma casa de educação gratuita; 30 % para, com os juros correspondentes, serem constituídos tres prémios para alunos mais distintos de Escolas de Aprendizes Marinheiros do Norte, Sul e Centro do país; 5 % para manutenção do premio Almirante Alexandrino de Alencar e 15 % para os associados invalidos, enfermos e filhos menores desvalidos de associados falecidos.

V — Estes estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral convocada para esse fim, depois de cinco anos transcorridos da data da sua aprovação. — Otto C. Wachsmuth, 1.º secretário.

(C—5.720—31-10-31—155\$000),

ANÚNCIOS

Sul America Capitalização

SORTEIO DE OUTUBRO

Realizando-se hoje, 31 do corrente, o sorteio dos títulos de Capitalização, relativo ao mês de outubro, convidamos os Srs. subscritores e o público a assistirem a este ato, que terá logar às 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco ns. 118/120, 1.º andar.

Participarão deste sorteio todos os títulos em vigor na referida data.

Os subscritores que tiverem os seus títulos, sorteados, receberão imediatamente. E SEM DESCONTO ALGUM, O CAPITAL GARANTIDO.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1931.
— A diretoria.

(C—5.556—30-10-31—138000V)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA DE DEBENTURISTAS

São convocados os portadores de debentures, para, no dia 4 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sede desta companhia, à rua da Candelaria n. 91, tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da diretoria de desoneração de bens.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1931.
— A diretoria.

(C—5.711—28-10-31—30\$—3 vezes)

Companhia Sertaneja

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Rio de Janeiro

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 5 de novembro do corrente ano, às 15 horas, na sede social da Companhia Sertaneja, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4.º, salas 1 e 2, afim de ser promovida a reforma dos atuais estatutos para o fim principal de alterá-los na parte referente à diretoria. — A diretoria.

(C—5.719—30-10-31—428—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no cap. 5.º art. 20, parágrafo A, dos estatutos, convido os senhores acionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da empresa, à rua Visconde do Rio Branco n. 51, no próximo dia tres de novembro, às 15 horas, para deliberarem sobre o projeto da diretoria, de reconstrução do prédio n. 49 da rua Visconde do Rio Branco, de sua propriedade. — J. A. Bressan, gerente.

(C—5.552—28-10-31—36\$—3 vezes)